



Prefeitura do Recife inicia vacinação contra covid-19 nas Escolas Municipais

Brenda Alcântara

No primeiro dia de vacinação de crianças nas escolas municipais do Recife, a prefeita em exercício, Isabella de Roldão, acompanhou o processo de imunização na Escola Municipal do Engenho do Meio. Ontem (16), os estudantes com idades entre 5 e 11 anos foram recebidos pelo MC Gotinha e começaram a ser vacinados na instituição, muitos deles acompanhados pelas mães, pais ou responsáveis. Além da escola do Engenho do Meio, também foi dia de vacina nas Escolas Municipais dos Coelho e Santa Maria (no Alto José do Pinho). A campanha de vacinação nas unidades de ensino ocorre de forma itinerante. Outras nove escolas terão vacinação para seus estudantes até amanhã (18), e a ação acontecerá sempre entre 8h e 16h.

“A gente estava com uma expectativa grande. Houve um planejamento intenso, da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde para esta ação. O nosso objetivo é vacinar 100% das nossas crianças. Então, quanto mais possibilidades de aproximar esse público da vacina, melhor. Até o final da semana, a gente contempla nove escolas. Vale salientar que a gente já está com quase 30% da população com essa faixa etária de 5 a 11 anos vacinada e a tendência é ampliar”, comentou a prefeita em exercício, Isabella de Roldão. “Lembramos que aos finais de semana nós temos os Parquinhos da Vacina, não esqueçam, para que a gente alcance ainda mais crianças. E os pais e mães também podem agendar a vacinação para os quatro Centros de Vacinação Infantil disponíveis”, acrescentou ela.

Segundo o secretário de Educação do Recife, Fred Amancio, para a vacinação nas escolas, não é necessária a presença dos pais - o aluno precisa apresentar um termo de consentimento, que já foi previamente distribuído nas instituições de ensino, assinado pelo responsável legal, autorizando a imunização do estudante. “Não é necessária a presença dos pais. Todas as nossas escolas foram orientadas. A gente fez toda uma programação que

começa hoje e segue pelas próximas semanas. Nós estamos enviando uma carta aos pais explicando a importância da vacina, para a criança, para a escola e para a família, e também explicando que a criança só vai ser vacinada com autorização dos pais”, disse ele.

A secretária de Saúde do Recife, Luciana Albuquerque, convocou os pais e responsáveis a autorizarem a imunização de seus filhos, lembrando que o combate à pandemia depende da mobilização de todos. “Nossa expectativa é que a gente possa vacinar todas aquelas crianças que não foram vacinadas em um dos nossos centros de vacinação. Hoje o Recife tem quase 30% de cobertura vacinal dessas crianças. Então, pais, mães, responsáveis, autorizem a vacinação das crianças nas escolas, e se quiserem também podem acompanhar os seus filhos”, disse. Ela falou ainda sobre as especificidades da vacinação para quem tem entre 5 e 11 anos: “Hoje nós temos a Coronavac e a Pfizer para a vacinação desta faixa etária. E são vacinas comprovadas cientificamente, seguras e eficazes. E é importante dizer que a seringa e a agulha para a vacinação dessas crianças são menores, tudo é específico para elas. Esse é um esforço coletivo para salvar vidas porque vacinas salvam vidas”, continuou.

A estimativa é que a ação contemple 500 crianças diariamente e percorra as escolas da rede que atendem alunos e alunas nesta faixa etária. Assim como nos postos de vacinação e no Parquinho da Vacina, a garotada imunizada ganha certificado de criança supervacinada e as unidades de ensino contam com ações lúdicas para entreter os pequenos durante o período de observação pós-vacina, que é de 20 minutos. Até esta terça-feira (15), de acordo com levantamento realizado pela Secretaria de Saúde, 48.975 crianças residentes na capital pernambucana haviam iniciado o processo de imuniza-



Alunos com idades entre 5 e 11 anos já começaram a ser vacinados. A campanha de vacinação nas unidades de ensino ocorre de forma itinerante

ção, representando 30,69% de cobertura vacinal. Segundo estimativa do Ministério da Saúde, baseada no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Recife tem 159.558 crianças nessa faixa etária. Na área da educação, a Rede Municipal de Ensino do Recife contabiliza - entre escolas e creches - cerca de 72 mil estudantes entre cinco e 11 anos de idade matriculados em 275 unidades de ensino destinadas a essa faixa etária.

Elisângela dos Santos, 41 anos, dona de casa, mora em Roda de Fogo com o marido, dois filhos e a nora. Neste primeiro dia de vacinação nas escolas, ela acompanhou o filho mais novo, José Luan dos Santos, 7 anos, estudante do 2º ano da Escola Municipal do Engenho do Meio, no momento da imunização. “Aqui eu achei mais rápido do que agendando. Nós estamos seguros, vendo as mães acompanhando os filhos se vacinando aqui. Foi bom, foi bem legal mesmo fazer na es-

cola. Se tivesse que ir à Cidade Universitária, seria mais distante”, opinou ela. E José Luan saiu satisfeito com o seu certificado de criança Supervacinada. “Foi bom. Agora eu já estou protegido contra o coronavírus e estava ansioso”, disse José Luan, dizendo que, mesmo vacinado, vai continuar utilizando as máscaras e o álcool em gel 70%.

Nesta primeira semana, a campanha de vacinação nas escolas contemplará também as Escolas Municipais Santa Maria Goretti (Vasco da Gama); Mário Melo (Campo Grande); Santa Luzia (Estância); Educador Paulo Freire (Ipsep); e Carlúcio de Souza Castanha Júnior (Cohab). Nestas unidades, a vacinação acontece hoje (17). Amanhã (18), as equipes da Saúde visitarão as Escolas Municipais Diná de Oliveira (Iputinga); Draomiro Chaves Aguiar (Casa Amarela); Professora Jandira Botelho Pereira da Costa (Campo Grande); e Novo Mangue (Ilha de Joana Bezerra).

Vacinação itinerante contra covid-19 segue em cinco comunidades

Daniel Tavares



Todas as localidades são escolhidas a partir de critérios de ocupação, vulnerabilidade e dificuldade de acesso

A iniciativa, que visa ampliar a cobertura vacinal na cidade, começou em agosto do ano passado e já visitou mais de 210 localidades, onde foram aplicadas mais de 65,4 mil doses da vacina anticovid

A Prefeitura do Recife vai levar a vacinação itinerante contra a covid-19 para cinco comunidades da capital. A ação teve início ontem (16), e acontecerá nos próximos dias 18 e 19, das 8h às 12h. Nos locais, os profissionais da Secretaria de Saúde municipal realizarão a busca ativa pelos moradores que estão dentro do perfil para receber a primeira dose da vacina, a segunda ou ainda a de reforço. A iniciativa, que visa ampliar a cobertura vacinal na cidade, começou em agosto do ano passado e já visitou mais de 210 localidades, onde foram aplicadas mais de 65,4 mil doses da vacina anticovid.

As ações percorrerão os bairros de Jiquiá, Ibura, Imbiribeira, Nova Descoberta

e Totó. Todas as localidades são escolhidas a partir de critérios de ocupação, vulnerabilidade e dificuldade de acesso. Durante as atividades, as equipes da secretaria fazem o cadastro das pessoas no Conecta Recife e realizam a aplicação da dose na mesma hora, sem necessidade de agendamento.

Para receber a vacina, os moradores precisam ter um documento de identificação com foto e um comprovante de residência. Caso não possua este último, ou o certificado de domicílio eleitoral, é possível utilizar uma autodeclaração de moradia, elaborada especificamente para esta ação. Confira a programação no www.recife.pe.gov.br.

**Poder Executivo****Prefeito**

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Vice-Prefeita

ISABELLA DE ROLDÃO

Secretaria de Finanças

Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER

Secretaria de Governo e Participação Social
Secretário CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretário FELIPE MARTINS MATOS

Secretaria de Saúde
Secretária LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO

Secretaria de Educação
Secretário FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretário RAFAEL RAMALHO DUBEUX

Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional
Secretária ADRIANA ROCHA DE HOLANDA COUTINHO

Secretaria de Turismo e Lazer
Secretária MARIA CLÁUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA

Secretaria de Esportes
Secretário RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO

Secretaria de Cultura
Secretário JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas
Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretaria da Mulher
Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

Secretaria de Segurança Cidadã
Secretário MURILO RODRIGUES CAVALCANTI

Secretaria de Habitação
Secretária MARIA EDUARDA MEDICIS MARANHÃO DE QUEIROZ CAMPOS

Secretaria de Saneamento
Secretária ÉRIKA DE ARAÚJO MOURA SOARES

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento
Secretário LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Secretário CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO

Secretaria de Infraestrutura
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado

Controladoria-Geral do Município
Controlador JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

Procuradoria-Geral do Município
Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Órgãos de Assessoramento Imediato

Gabinete do Prefeito
Chefe VICTOR MARQUES ALVES

Gabinete da Vice-Prefeita
Chefe MARIA REBEKA LINHARES DE OLIVEIRA

Gabinete de Projetos Especiais
Chefe CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO

Gabinete de Comunicação
Chefe RAFAEL SALVIANO MARQUES MARROQUIM

Gabinete de Imprensa
Chefe GILBERTO PRAZERES COSTA

Gabinete do Centro do Recife
Chefe ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL

Assessoria Especial e Representação Institucional
Chefe ANTONIO MARIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Editoria do Diário Oficial

Editor
ELTON VIANA

Diagramação
RODRIGO STOK / ALMIR MELO / LUDMYLLA BELCHIOR

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE
www.recife.pe.gov.br/diariooficial
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife
Recife/PE - CEP-50030-903
Fones: 3355.8888 / 3355.8403
www.recife.pe.gov.br

PCR atualiza legislação para oferecer sinal de internet 5G de alta velocidade e consolidar a cidade como centro de inovações

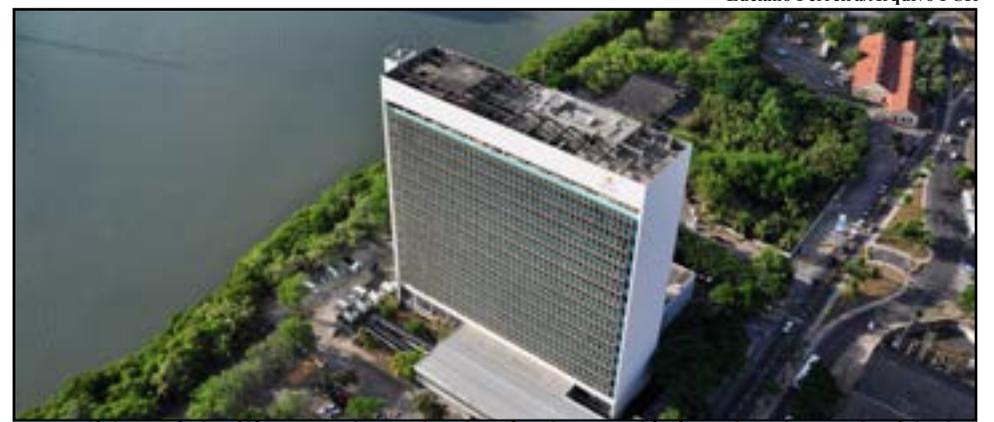
O decreto dispensa de licenciamento as empresas que desejam instalar pequenas antenas e estações transmissoras e de radiocomunicação. Sinal 5G permite troca de grandes volumes de dados em altíssima velocidade e segurança

O Recife deu um passo importante para facilitar os investimentos no sinal de internet 5G, de alta velocidade, e com isso gerar mais empregos e melhorar a qualidade da internet móvel dos recifenses. Agora, a cidade passa a ter uma legislação de vanguarda, alinhada às melhores práticas para desburocratizar e simplificar o licenciamento de novas antenas no município. A Prefeitura passa a dispensar o licenciamento urbanístico para instalação de estações transmissoras e antenas de radiocomunicação de pequeno porte, que podem ser instaladas em mobiliário urbano ou infraestrutura de suporte já existente. O prefeito do Recife João Campos fez o anúncio e assinou o decreto, no seu gabinete, na segunda-feira (14). O decreto foi publicado na edição da terça-feira (15) do Diário Oficial do Município (DOM). “Acabei de assinar um decreto que regulamenta a instalação de antenas de 5G aqui no Recife. Com ele, a gente vai simplificar e desburocratizar o processo de instalação dessas antenas. Tendo em vista que é um ganho de tecnologia, uma competitividade importante para o Recife, ter uma legislação moderna e eficiente que ajude os investimentos, para a gente ter esse importante mecanismo de comunicação, de informação, tendo grande capilaridade na cidade. Com isso, o Recife vai se destacar entre as grandes cidades brasileiras e ter uma nova legislação que garante agilidade no processo de instalação do 5G”, esclareceu João Campos.

A medida vai facilitar a chegada do sinal tecnológico de alta velocidade, segurança e qualidade na cidade. A norma atualiza a lei municipal 18.285/2016, que disciplina a instalação desse tipo de equipamento. Devido à alta densidade e capacidade de transferência de dados, o sinal de internet móvel 5G exige uma maior oferta de antenas, de modo a distribuir a informações entre celulares e aparelhos com acesso à rede mundial de computadores. Para maior cobertura da tecnologia, a estimativa, segundo entidades da área de tecnologia e inovação, é que os municípios tenham estações transmissoras a cada 100 metros de distância uma da outra, a uma altura mais próxima ao chão, diferentemente das tradicionais antenas fixadas nos topos de edifícios. Essa mudança vai permitir o tráfego de dados sem perda de qualidade.

Tours gratuitos a pé, de ônibus, de bicicleta e de catamarã

Esta semana, a Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de Turismo e Lazer, oferece passeios de catamarã, de ônibus, a pé e de bicicleta pela cidade. No sábado (19), às 9h, a embarcação que fará o roteiro Recife e suas pontes sai do Catamaran Tours. O passeio pelo Rio Capibaribe oferece uma visão diferenciada passando pelas pontes e estruturas ar-



Luciano Ferreira/Arquivo PCR

A medida vai facilitar a chegada do sinal tecnológico de alta velocidade, segurança e qualidade na cidade

Na prática, o decreto municipal desburocratiza o processo de licenciamento e instalação de estações e antenas em locais em que já exista infraestrutura de suporte necessária para fixação dos aparelhos. Isso significa que a empresa poderá colocar novos equipamentos em postes de energia elétrica, semáforos, fachadas de imóveis, abrigos de ônibus, relógios eletrônicos digitais e outros tipos de mobiliários urbanos.

“A implantação dessas antenas para a implantação do 5G será um avanço inestimável para o desenvolvimento do Porto Digital. Porque essa estrutura poderá viabilizar a agilidade necessária para que as empresas de nosso parque tecnológico façam as entregas de forma mais rápida e precisa e ainda melhorar de forma exponencial a nossa comunicação”, comentou Pierre Lucena, presidente do Porto Digital.

“Recife é uma cidade de vanguarda no que se refere à inovação. A atualização na legislação vai trazer ainda mais segurança jurídica para que empresas de telecomunicação possa realizar seus investimentos. Com isso, toda a área de Tecnologia e Inovação se beneficia, nos permitindo desenvolver produtos e serviços aos nossos clientes e consumidores”, destaca Beto Macedo, diretor de D&O do CESAR School.

Nos casos em que não houver infraestrutura já licenciada, o procedimento para licenciamento urbanístico terá prazo máximo de 60 dias para análise, com exceção quando houver exigências por parte dos órgãos licenciadores. Já o licenciamento

ambiental da infraestrutura de suporte localizada em Unidades Protegidas (UP) será feito por meio de licenciamento simplificado. A possibilidade de chegada do sinal móvel de internet 5G vai permitir que o Recife seja um território de experimentações a céu aberto e poder implementar políticas de inovação, como os living labs, que abrem caminho para o desenvolvimento de tecnologias que utilizam a internet das coisas (IoT). A melhoria no serviço móvel de internet vai em consonância com a premissa do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI), um projeto da Prefeitura que deverá ser enviado à Câmara Municipal de Vereadores. A proposta estabelece o marco legal na cidade nestas áreas, melhorando o ambiente regulatório do município para o desenvolvimento dessa e outras políticas relacionadas à tecnologia e inovação.

“A desburocratização para instalação de antenas de pequeno porte vai permitir um salto em investimentos de telecom para gerar mais empregos, melhorar a qualidade da internet e impulsionar o mercado de TI na cidade. Se o Recife já é reconhecido por sua grande capacidade de oferecer serviços tecnológicos com o Porto Digital, essa atualização normativa vai atrair ainda mais investimentos e melhorar o ambiente para que startups e empresas de tecnologia apertem aqui, estimulando a incorporação de inovações na economia e a geração de empregos de qualidade e bem remunerados”, afirma o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Recife, Rafael Dubeux.



Dondinho /Setur1 Recife

Os interessados devem se inscrever no www.olharecife.com.br, amanhã (18)

dois passeios. O Olha! Recife a pé com o tema Painéis e Murais do Centro irá levar os turistas para conhecer alguns painéis e murais que embelezam a cidade do Recife, tais como o Paineis da Abolição de Abelardo da Hora, o Paineis Floral de Francisco de Brennand e o Paineis Rosa dos Ventos, no Marco Zero. No mesmo horário acontece o Olha! Recife de bicicleta com o tema Antigos Hotéis do Recife. Neste roteiro, os participantes serão levados para conhecer antigos hotéis da cidade, tais como o Hotel Glória, o Grande Hotel, o Hotel Central, a antiga Pousada Landy e outros.

Quarta-feira (23) é a oportunidade de um novo roteiro a pé, saindo às 14h da Praça do Arsenal. Com o tema Cenários do Carnaval, o Olha! Recife abre alas para saudar o período de Momo. O roteiro vai homenagear os espaços dedicados à folia, como o Pátio do Terço, o Marco Zero, o Pátio de São Pedro, a Avenida Nossa Senhora do Carmo, a Praça do Diário e outros.

Os interessados em qualquer um dos passeios devem se inscrever a partir das 9h de amanhã (18), pelo site www.olharecife.com.br. Os participantes devem apresentar o comprovante vacinal contra a covid-19. O uso de máscara durante os tours é obrigatório.

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

DECRETO Nº 35.344 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Formaliza a criação da Biblioteca Pública Municipal Júlia Santiago.

A VICE-PREFEITA DO RECIFE, no exercício do cargo de Prefeita, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica formalmente criada a Biblioteca Pública Municipal Júlia Santiago, situada no Centro Comunitário da Paz – COMPAZ Governador Miguel Arraes, na Avenida Caxangá, nº 653, Madalena, CEP: 52.171-011, Recife/PE.

Art. 2º A Biblioteca Júlia Santiago integrará a Rede de Bibliotecas Públicas pela Paz, cujo atendimento é direcionado prioritariamente às crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade e aos alunos da Rede Pública de Ensino.

Art. 3º A estrutura organizacional, funcional e administrativa da unidade vincula-se à Secretaria de Segurança Cidadã do Recife.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de fevereiro de 2022.

ISABELLA MENEZES DE ROLDÃO FIOREZANO

Prefeita do Recife
Em exercício

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

Secretário de Governo e Participação Social

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI

Secretário de Segurança Cidadã

DECRETO Nº 35.345 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Formaliza a criação da Biblioteca Pública Municipal Escritora Clarice Lispector.

A VICE-PREFEITA DO RECIFE, no exercício do cargo de Prefeita, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica formalmente criada a Biblioteca Pública Municipal Escritora Clarice Lispector, situada no Centro Comunitário da Paz – COMPAZ Dom Elder Câmara, na Rua São Lourenço de Sá, nº 140, Ilha Joana Bezerra, CEP: 50.090-540, Recife-PE.

Art. 2º A Biblioteca Escritora Clarice Lispector integrará a Rede de Bibliotecas Públicas pela Paz, cujo atendimento é direcionado prioritariamente às crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade e aos alunos da Rede Pública de Ensino.

Art. 3º A estrutura organizacional, funcional e administrativa da unidade vincula-se à Secretaria de Segurança Cidadã do Recife.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de fevereiro de 2022.

ISABELLA MENEZES DE ROLDÃO FIOREZANO

Prefeita do Recife
Em exercício

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

Secretário de Governo e Participação Social

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI

Secretário de Segurança Cidadã

DECRETO Nº 35.346 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Ementa: Abre Crédito Suplementar

A VICE-PREFEITA DO RECIFE, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE o crédito suplementar de R\$ 883.781,64 (oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	
5011.15.451.1.310.1.576 - Urbanização das Margens de Rios e Canais	454.190,54
4.4.90.61 - 0308 - Aquisição de Imóveis	
5011.15.451.1.313.1.577 - Projeto Capibaribe Melhor	429.591,10
4.4.90.51 - 0308 - Obras e Instalações	

Total	883.781,64
	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	
5011.15.451.1.304.1.563 - Consolidação e Melhoramento do Sistema Viário	869.535,64
4.4.90.51 - 0308 - Obras e Instalações	
4.4.90.52 - 0308 - Equipamentos e Material Permanente	14.246,00

Total	883.781,64
	=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 16 de fevereiro de 2022

Isabella Menezes de Roldão Fiorenzano

Prefeita do Recife (em Exercício)

Pedro José de Albuquerque Pontes

Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco

Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos

Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer

Secretária de Finanças

PORTARIA Nº 0120 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

A VICE-PREFEITA DO RECIFE, no exercício do cargo de Prefeita, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 67/2022 – GAB/SEMUL,

R E S O L V E:

Exonerar **KÉSSIA REGINA FRANCISCO DO NASCIMENTO**, CPF nº ***.896.084-**, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Elaboração de Projetos, símbolo "CAA-2", da Secretaria da Mulher, a contar de 01 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 0121 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

A VICE-PREFEITA DO RECIFE, no exercício do cargo de Prefeita, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 054/2022 – DPR,

R E S O L V E:

Exonerar **RICARDO ANTÔNIO DE LIMA**, CPF nº ***.159.024-**, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Fiscalização RPA 6, símbolo "CAA-3", da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, a contar da data da publicação.

Nomear **RICARDO ANTÔNIO DE LIMA**, CPF nº ***.159.024-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Fiscalização RPA 1, símbolo "CAA-4", da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, a contar da data da publicação. Exonerar **JAIR RODRIGO DE SOUZA**, CPF nº ***.094.064-**, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Fiscalização RPA 1, símbolo "CAA-4", da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, a contar da data da publicação.

Nomear **JAIR RODRIGO DE SOUZA**, CPF nº ***.094.064-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Fiscalização RPA 6, símbolo CAA-3, da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, a contar da data publicação.

Exonerar **ALEX JOÃO DA SILVA**, CPF nº ***.998.274-**, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Fiscalização RPA 6, símbolo CAA-4, da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, a contar de 04 de fevereiro de 2022.

Nomear **JÚNIOR MINERVINO DE MEIRA**, CPF nº ***.032.414-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Fiscalização RPA 6, símbolo CAA-4, da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, a contar de 04 de fevereiro de 2022.

Exonerar **PAULA FERNANDA SALDANHA EVARISTO**, CPF nº ***.988.094-**, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Fiscalização RPA 4 e 5, símbolo CAA-4, da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, a contar da publicação.

Nomear **MATHEUS HENRIQUE MONTE DA SILVA**, CPF nº ***.046.104-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Fiscalização RPA 4 e 5, símbolo CAA-4, da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, a contar da data da publicação.

PORTARIA Nº 0122 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

A VICE-PREFEITA DO RECIFE, no exercício do cargo de Prefeita, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 152/2022 – GAB/SESAU,

R E S O L V E:

Dispensar **JULIANA DANTAS TORRES RIBEIRO**, CPF nº ***.128.584***, da função gratificada de Gerente Geral de Planejamento e Orçamento, símbolo "FDE-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 29 de janeiro de 2022.

Designar **JULIANA MARIA ORIÁ DE OLIVEIRA**, CPF nº ***.134.584***, para exercer a função gratificada de Gerente Geral de Planejamento e Orçamento, símbolo "FDE-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 29 de janeiro de 2022.

Exonerar **JULIANA MARIA ORIÁ DE OLIVEIRA**, CPF nº ***.134.584***, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Planejamento, símbolo "CDA-5", da Secretaria de Saúde, a contar de 29 de janeiro de 2022.

Nomear **JULIANA DANTAS TORRES RIBEIRO**, CPF nº ***.128.584***, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Planejamento, símbolo "CDA-5", da Secretaria de Saúde, a contar de 29 de janeiro de 2022

PORTARIA Nº 0123 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

A VICE-PREFEITA DO RECIFE, no exercício do cargo de Prefeita, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 101/2022 – GAB/SESAU,

R E S O L V E:

Exonerar **RICARDO AUGUSTO MENEZES DA SILVA**, CPF nº ***.155.354***, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Políticas Transversais, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Saúde, a contar de 03 de dezembro de 2021.

Nomear **LEONIA MOREIRA TRAJANO**, CPF nº ***.062.648***, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Políticas Transversais, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de janeiro de 2022.

PORTARIA Nº 0124 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

A VICE-PREFEITA DO RECIFE, no exercício do cargo de Prefeita, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 127/2022 GAB /SEINFRA/MG,

R E S O L V E:

Exonerar **VITÓRIA RÉGIA LIMA DA COSTA FERREIRA**, CPF nº ***.618.004-**, do cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade de Folha, símbolo "CAA-1", da Autarquia de Urbanização do Recife – URB RECIFE, a contar de 07 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 0125 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

A VICE-PREFEITA DO RECIFE, no exercício do cargo de Prefeita, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 129/2022 – GAB/SEINFRA/MG,

R E S O L V E :

Nomear **ANA CRISTINA FERREIRA FERNANDES**, CPF nº ***.534.104-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade de Folha, símbolo "CAA-1", da Autarquia de Urbanização do Recife - URB RECIFE, a contar de 15 de fevereiro de 2022.

Isabella Menezes de Roldão Fiorenzano

Prefeita do Recife
Em exercício

Secretaria de Finanças

Secretária **MAÍRA RUFINO FISCHER**

Secretaria de Finanças

Conselho Administrativo Fiscal – CAF
2º Instância

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 002/2022

Ficam as partes interessadas cientes de que se encontram em pauta para Julgamento, Publicada na Secretaria deste Órgão, os seguintes processos:

Data 24/02/2022 -10:00 HORAS

PROCESSO: 07.94135.3.15 – NOTIFICAÇÃO

CONTRIBUINTE: ITAÚ UNIBANCO S/A
JULGADOR 1º INSTÂNCIA: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADOS: ANTÔNIO CHAVES ABDALLA E OUTROS
RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

PROCESSO: 07.97843.9.15 – NOTIFICAÇÃO

CONTRIBUINTE: ITAÚ UNIBANCO S/A
JULGADOR 1º INSTÂNCIA: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADOS: ANTÔNIO CHAVES ABDALLA E OUTROS
RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

PROCESSO: 07.97925.5.15 – NOTIFICAÇÃO

CONTRIBUINTE: ITAÚ UNIBANCO S/A
JULGADOR 1º INSTÂNCIA: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADOS: ANTÔNIO CHAVES ABDALLA E OUTROS
RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

PROCESSO:07.47701.2.17 – NOTIFICAÇÃO

CONTRIBUINTE: MOJURÁ MEDEIROS ACADEMIA LTDA ME
ADVOGADOS: JESSÉ ONOFRE DE OLIVEIRA E OUTRO
JULGADOR 1º INSTÂNCIA: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

PROCESSO:15.54099.3.19 – RESTITUIÇÃO

CONTRIBUINTE: LABCODES SOFTWARE STUDIO LTDA
ADVOGADOS:EDUARDO CORREIA DE ARAUJO AGUIAR E OUTRO
JULGADOR 1º INSTÂNCIA: ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

PROCESSO:07.25654.0.18 – NOTIFICAÇÃO

CONTRIBUINTE: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADOS: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI E OUTROS
JULGADOR 1º INSTÂNCIA: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

PROCESSO:07.25659.1.18 – NOTIFICAÇÃO

CONTRIBUINTE: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADOS: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI E OUTROS
JULGADOR 1º INSTÂNCIA: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

PROCESSO:07.25662.2.18 – NOTIFICAÇÃO

CONTRIBUINTE: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADOS: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI E OUTROS
JULGADOR 1º INSTÂNCIA: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

PROCESSO:07.25667.4.18 – NOTIFICAÇÃO

CONTRIBUINTE: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADOS: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI E OUTROS
JULGADOR 1º INSTÂNCIA: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

PROCESSO:07.25671.1.18 – NOTIFICAÇÃO

CONTRIBUINTE: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADOS: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI E OUTROS
JULGADOR 1º INSTÂNCIA: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

PROCESSO:07.25824.2.18 – NOTIFICAÇÃO

CONTRIBUINTE: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADOS: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI E OUTROS
JULGADOR 1º INSTÂNCIA: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

PROCESSO:07.25877.9.18 – NOTIFICAÇÃO
CONTRIBUINTE: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADOS: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI E OUTROS
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

PROCESSO:07.25878.5.18 – NOTIFICAÇÃO
CONTRIBUINTE: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADOS: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI E OUTROS
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

PROCESSO:07.25880.0.18 – NOTIFICAÇÃO
CONTRIBUINTE: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADOS: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI E OUTROS
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

PROCESSO: 15.37869.0.21 – CONSULTA
CONTRIBUINTE: MARINHO CAMPELO ENGENHARIA LTDA
RELATOR JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS

PROCESSO:07.25224.5.18 – NOTIFICAÇÃO
CONTRIBUINTE: CLUBE PORTUGUÊS DO RECIFE
ADVOGADOS: LEONARDO NADLER LINS E OUTROS
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RELATOR JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS

PROCESSO:07.25225.1.18 – NOTIFICAÇÃO
CONTRIBUINTE: CLUBE PORTUGUÊS DO RECIFE
ADVOGADOS: LEONARDO NADLER LINS E OUTROS
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RELATOR JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS

PROCESSO:07.45794.4.11 – NOTIFICAÇÃO
CONTRIBUINTE: SOLOS SERVIÇOS DO BRASIL LTDA
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RELATOR JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS

Obs: A sessão será realizada na sala
"Newton Cardoso" 13º andar - C.A.F. SALA 20
Recife, em 16 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
GERÊNCIA GERAL TRIBUTÁRIA - GGT
UNIDADE DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS -UNTI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Nos termos do art. 33, III da Lei 15.563/91, a UNIDADE DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS – UNTI NOTIFICA o contribuinte abaixo discriminado, bem como seu(s) sucessor(es) e representante(s) do(s) lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, referente ao(s) exercício(s) de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, abrangendo o período de 01.01.2017 a 31.12.2022, incidente sobre a unidade imobiliária constante do quadro abaixo, cujo procedimento administrativo tributário encontra-se vertido no processo de Pedido de Providências Administrativas nº 07.20004.9.20. Conforme dispõe o art. 181 c/c art. 191, ambos da Lei 15.563/91, poderá o sucessor ou representante do contribuinte apresentar Reclamação contra Lançamento, mediante petição escrita dirigida à Unidade de Tributos Imobiliários – UNTI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CONTRIBUINTE	C.P.F./C.N.P.J.	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
Maria das Graças Melo Lima	***.458.694.**	2.1230.070.01.0115.0000.0

Recife, 15/02/2022,

IVSON CALDAS DE ARAÚJO
GESTOR DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

Secretaria de Governo e Participação Social

Secretário **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 28/10/2021
SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA Nº 002/2021
BASE LEGAL: ART 24, INCISO II DA LEI 8.666/93
CONTRATANTE: SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
CONTRATADO: DATA VOICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 41.057.324/0001-43
OBJETO: contratação de empresa especializada em locação de multifuncionais(copiadora/impressoras/scanner/fax)com material de consumo incluso(tonner, cilindro e outros).

ONDE SE LER
VALOR GLOBAL: R\$ 23.700,00(Vinte e três mil e setecentos reais).

LEIA-SE
VALOR GLOBAL: R\$ 11.700,00(Onze mil e setecentos reais)

RATIFICAÇÃO: 26/10/2021 - **João Batista da Silva** - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão.

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Secretário **FELIPE MARTINS MATOS**

PORTARIA Nº 326 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

R E S O L V E :
Art. 1º Promover a alteração no Detalhamento da Despesa por Elemento - DDE, autorizada pelo artigo 10 da Lei Nº 18.878, de 17 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 16.750,10 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais e dez centavos), para atender despesas de investimentos, em favor do(a) AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE conforme discriminação(ões) a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	
5011.15.451.1.303.1.574 - Urbanização de Áreas de Risco	
4.4.90.51 - 0133 - Obras e Instalações	16.750,10
Total	16.750,10
	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	
5011.15.451.1.303.1.574 - Urbanização de Áreas de Risco	
4.4.90.51 - 0100 - Obras e Instalações	16.750,10
Total	16.750,10
	=====

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

PORTARIA Nº 327 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

R E S O L V E :
Art. 1º Promover a alteração no Detalhamento da Despesa por Elemento - DDE, autorizada pelo artigo 10 da Lei Nº 18.878, de 17 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender despesas operacionais, em favor do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS conforme discriminações a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

5900 - SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - ADM. SUPERVISIONADA	
5901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
5901.8.244.1.204.2.518 - Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica	
3.3.50.43 - 0645 - Subvenções Sociais	200.000,00
Total	200.000,00
	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

5900 - SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - ADM. SUPERVISIONADA	
5901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
5901.8.244.1.204.2.518 - Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica	
4.4.90.52 - 0645 - Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
Total	200.000,00
	=====

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 069 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022
O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001. Considerando o Parecer nº 1522/2021 e Encaminhamentos nºs 0768/2021; 0650/2021 e 0571/2021, da Procuradoria Consultiva,

R E S O L V E :
REVOGAR a Portaria nº 578 datada de 01 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município edição nº 123, de 01 de novembro de 2018, referente a aposentadoria da servidora Sra. **ALEME DOLORES ALMEIDA DE FREITAS, matrícula nº 77.891-3, Processo nº 07.44435.8.18.**

PORTARIA Nº 070 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022
O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001. Considerando o Parecer nº 1553/2021 e Encaminhamentos nºs 0782/2021; 0668/2021 e 0620/2021, da Procuradoria Consultiva,

R E S O L V E :
REVOGAR a Portaria nº 693 datada de 02 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município edição nº 128, de 02 de novembro de 2019, referente a aposentadoria da servidora Sra. **LÉA RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 56.025-9, Processo nº 07.46366.3.18.**

PORTARIA Nº 071 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022
O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001. Considerando o Parecer nº 0168/2022 e Encaminhamentos nºs 0083/2022; 0080/2022 e 0095/2022, da Procuradoria Consultiva,

R E S O L V E :
REVOGAR a Portaria nº 2955 datada de 22 de setembro de 1995, publicada no Diário Oficial do Município edição nº 107, de 22 de setembro de 1995, referente a aposentadoria do servidor Sr. **MARCILIO BARBOSA DE SOUZA MONTEIRO, matrícula nº 18.274-6, Processo nº 07.52864.5.95.**

PORTARIA Nº 072 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022
O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001. Considerando o Parecer nº 0042/2022 e Encaminhamentos nºs 0030/2022; 0034/2022 e 0035/2022, da Procuradoria Consultiva,

R E S O L V E :
REVOGAR a Portaria nº 103 datada de 04 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Município edição nº 027, de 04 de março de 2017, referente a aposentadoria da servidora Sra. **MARLUCE ÁVELINO DA SILVA, matrícula nº 24.000-6, Processo nº 07.60004.1.16.**

PORTARIA Nº 073 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022
O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

R E S O L V E :
Tornar nula a Portaria nº 408 datada de 01 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 065 em 01 de junho de 2019, de Aposentadoria da ex-servidora Sra. **NIEDJA MARIA VIDAL PIRES DE CARVALHO, matrícula nº 93.658-8, Processo nº 07.09185.7.19**, por ter sido julgada ilegal conforme Decisão Monocrática TC nº 199/2022 de 05/01/2022, referente ao Processo TC nº 1925636-0 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

PORTARIA Nº 074 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022
O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

R E S O L V E :
Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a NIEDJA MARIA VIDAL PIRES DE CARVALHO, que ocupou o cargo de Enfermeiro, SSX-G10-T2B-2, Matrícula nº 93.658-8, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Artigo 7º da mesma Emenda e com o Artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2005, conforme o Parecer nº 0417/2019, da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.09185.7.19 com proventos mensais integrais, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2019.

MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO
Diretor Presidente

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 075, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022
O DIRETOR-PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores- AMPASS, no exercício das competências e atribuições descritas nas Leis Municipais nºs 16.729, de 27/12/2001 e 17.108/2005, de 27/07/2005,

CONSIDERANDO a instituição do novo Código de Ética da AMPASS por meio da Resolução n.º 01/2022, de 14/02/2022,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Comissão de Ética no âmbito da AMPASS, conforme o disposto no art. 22, da Resolução nº 01/2022,

R E S O L V E :
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Ética da AMPASS por dois anos, contados a partir da data desta publicação:

Titulares

Gustavo Lins Dourado, matrícula 100.372-0, CPF *.313.834.**.**

Mariana Trigueiro de Freitas, matrícula 100.241-4, CPF *.133.804.**.**

Rafaela de Moura Salgado Barbosa da Silva, matrícula 100.413-1, CPF *.149.154.**.**

Flávia Castanheira do Nascimento, matrícula 68.021-3, CPF *.437.076.**,** indicada pelo Conselho Municipal de Previdência.

Suplentes

Fernanda de Albuquerque Paes Barreto, matrícula nº 100.289-9, CPF *.879.094.**.**

Élcio Ricardo Leite Guimarães, matrícula 100.363-1, CPF *.849.814.****

Rebeca de Souza Alves Machado, matrícula 100.387-9, CPF *.657.204.**.**

Andréa de Medeiros Jar., matrícula 114.137-6, CPF *.110.924.**,** indicada pelo Conselho Municipal de Previdência.

Art. 2º Fica revogada a Portaria AMPASS nº 009, de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Chirlaine Maria de Souza
Referência: CI nº. 041/2022 - GEFOP

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a). **Chirlaine Maria de Souza** do débito existente no valor de R\$ 2.035,55 (dois mil, e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado até 25/10/2021, referente ao recebimento indevido de vencimentos, no exercício financeiro de 2013 e 2014, sem a respectiva contraprestação laboral (desconto previdenciário do 13º salário lançado na rescisão referente ao período de 01 de janeiro a 31 de janeiro de 2014; 18 vales pagos nas folhas de junho de 2013, período em que a ex-servidora faltou; devolução proporcional 9/12 do 1/3 de férias pago na folha de janeiro de 2014, considerando o período aquisitivo não completado (2013/2014); e 47 faltas dos dias, sendo 17 dias de junho de 2013 e o mês de fevereiro de 2014), na matrícula nº 71.971-5, para PAGAMENTO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento competente, fundada na prática de ato de improbidade administrativa.

Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrente da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail restituicaoerario@recife.pe.gov.br.

Recife, 14 de fevereiro de 2022.

Tiago Alencar Falcão Lopes
Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Sérgio Gomes Bezerra
Referência: PAD nº. 50/2018

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a). **Sérgio Gomes Bezerra** do débito existente no valor de R\$ 4.138,95 (quatro mil, cento e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), atualizado até 05/11/2021, referente ao recebimento indevido de vencimentos, no exercício financeiro de 2018, sem a respectiva contraprestação laboral (Devolução de Vencimento pago e não laborado referente aos meses de junho, julho, outubro e novembro de 2018; Devolução de Gratificação de Adicional de Plantão, pago e não laborado, referente aos meses de junho e julho de 2018; Devolução de 07/12 avos do 13º salário de 2018; e Devolução de Vale Transporte referente aos meses de agosto e setembro de 2018), na matrícula nº 74.461-0, para PAGAMENTO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento competente, fundada na prática de ato de improbidade administrativa.

Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrente da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail restituicaoerario@recife.pe.gov.br.

Recife, 14 de fevereiro de 2022.

Tiago Alencar Falcão Lopes
Gerente Jurídico

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório: nº 005/2021.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços no 005/2021.
Natureza/Objeto: Prestação de serviços de Comunicação de dados e acesso à internet de Forma contínua.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de Serviços de Comunicação de Dados e Acesso à Internet de forma contínua à EMPREL - Empresa Municipal de Informática, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, como integrantes do processo licitatório, além das demais Secretarias e Órgãos da Prefeitura do Recife como aderentes, de acordo com as condições, especificações e quantitativos descritos no Anexo II - Termo de Referência do edital.
Contrato: AJU nº: 006/2022.
Contratado: TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA.
CNPJ: nº 11.844.663/0001-09.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Global Contratado: R\$ 389.509,68 (trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e nove reais e sessenta e oito centavos).
Recife, 15 de fevereiro de 2022.
Bernardo Juarez D'Almeida - Diretor Presidente.
Natália Ferreira dos Santos Silva - Coordenadora.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório: nº 002/2021.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços no 002/2021.
Natureza/Objeto: Serviço de voz sobre IP - Voip.
Objeto: Contratação de empresa de pessoa jurídica para prestar serviço de Voz sobre IP - VOIP, nuvem, que possa ser utilizado através de API (Application Programming Interface) de telefonia para automatizar ligações, mensagens e histórico na camada back-end de software para comunicação com cidadãos, de acordo com as condições, especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência do Edital.
Contrato: AJU nº: 007/2022.
Contratado: MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: nº 65.295.172/0001-85.
Prazo de Vigência: 24 (vinte e quatro) meses.
Valor Global Contratado: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
Recife, 15 de fevereiro de 2022.
Bernardo Juarez D'Almeida - Diretor Presidente.
Natália Ferreira dos Santos Silva - Coordenadora.

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Processo Licitatório nº 007/2018.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 007/2018.
Natureza/Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada com o objetivo de fornecer suite de colaboração e comunicação integrada e os softwares envolvidos, incluindo licenças de softwares de acesso a servidores e colaboradores para os órgãos da Prefeitura da cidade do RECIFE - PCR.
Objeto: Prorrogação do contrato original, com termo inicial em 21 de fevereiro de 2022 e final em 20 de fevereiro de 2023.
Contrato: AJU nº 012/2019.
Contratado: SAFETEC INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: Nº 07.333.111/0001-69.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Termo Aditivo: 3º (terceiro).
Valor Global Contratado: R\$ 2.038.288,54 (dois milhões, trinta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).
Recife, 15 de fevereiro de 2022.
Alonso José da Silva Filho - Diretor Presidente em exercício.
Natália Ferreira dos Santos Silva - Coordenadora.

Edital SEPLAGTD / SDECTI nº 002/2021
Processo Seletivo Simplificado
Investe Recife

RESOLUÇÃO Nº 006/2022 – COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO (EDITAL SEPLAGTD/SDECTI nº 002, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021)

A Comissão Especial de Seleção, instituída pela Portaria Conjunta SEPLAGTD / SDECTI Nº 91/2021, publicada no Diário Oficial do Município do dia 14 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe conferem, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 35.097, de 24 de novembro de 2021, e na Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, e, ainda, no Edital SDECTI/SEPLAGTD nº 02/2021 (doravante, "edital"), publicado no Diário Oficial do Município do Recife no dia 14 de dezembro de 2021

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Banca Examinadora responsável pela aplicação e avaliação das provas oral e escrita da seleção pública instituída pelo Edital SDECTI/SEPLAGTD nº 02/2021, bem como analisar os respectivos recursos previstos no subitem 7.1, letra "c", do edital, com a seguinte composição:

- a) **Titular: Gelisa de Lara Couto Bosi – Matrícula nº 110.522-1;** Suplente: Stephanie Moura de Oliveira - Matrícula nº 115.554-7;
- b) **Titular: Maria Cristina de Oliveira e Luna – Matrícula nº 114.299-2;** Suplente: Fernando Barbosa Pinto Neto - Matrícula nº 115.348-0;
- c) **Titular: Vânia Mirian de Arruda Campos - Matrícula nº 114.936-9;** Suplente: Laísa Alves Santos - Matrícula nº 113.864-2; e
- d) **Titular: Antônio Manoel Marques Guedes da Cruz Júnior – Matrícula nº 114.743-9;** Suplente: Rafael Henriques Pimentel de Paula - Matrícula nº 114.121-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife/PE, 15 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Edital SEPLAGTD / SDECTI nº 002/2021
Processo Seletivo Simplificado
Investe Recife

RESOLUÇÃO Nº 007/2022 – COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO (EDITAL SEPLAGTD/SDECTI nº 002, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021)

A Comissão Especial de Seleção, instituída pela Portaria Conjunta SEPLAGTD / SDECTI Nº 91/2021, publicada no Diário Oficial do Município do dia 14 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe conferem, e

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 35.097, de 24 de novembro de 2021, e na Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, e, ainda, no Edital SDECTI/SEPLAGTD nº 02/2021 (doravante, "edital"), publicado no Diário Oficial do Município do Recife no dia 14 de dezembro de 2021;

Considerando a publicação da Resolução nº 005/2022, da Comissão Especial de Seleção, no Diário Oficial do Município do dia 12 de fevereiro de 2022, com o resultado da avaliação curricular e a relação dos candidatos classificados para a realização das provas de conhecimentos específicos;

Considerando a retificação por esta Comissão Especial de Seleção da avaliação da experiência profissional da candidata Márcia Aparecida dos Santos para a função de Especialista Pleno em Comunicação;

Considerando o princípio da autotutela dos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Republicar a classificação final da etapa de avaliação curricular para a função de Especialista Pleno Comunicação, com a retificação da nota atribuída à experiência profissional da candidata Márcia Aparecida dos Santos:

Classificação	NOME	C.P.F	FORMAÇÃO ACADÊMICA (Nota)	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Nota)
1º	Patrícia Gomes Correia de Oliveira	***.769.434-**	20	100
1º	Paulo Goethe Barros Pereira	***.944.914-**	20	100
1º	Tatiana Notaro Monteiro Nunes	***.353.284-**	20	100
1º	Márcia Aparecida dos Santos	***.622.405-**	20	100
5º	Kássia Maria de Araújo	***.140.114-**	10	100
5º	Luiz Carlos Silva do Rego Lima	***.100.554-**	10	100
5º	Thatiana Michelle Pimentel Santos	***.433.724-**	10	100
8º	Bianca Virginia Correia Pereira	***.032.924-**	10	80
8º	Bruna Evelyn Pascoal de Oliveira e Silva Santos	***.859.894-**	10	80
8º	Cátia Patrícia de Oliveira	***.774.554-**	20	70
11º	Priscyla Danielle Lôbo dos Santos Fernandes	***.307.714-**	15	60
12º	Ana Macário dos Santos	***.261.824-**	0	70
13º	Camila Wiesiolek	***.033.014-**	20	40
13º	Lidiane Rodrigues de Sousa	***.025.213-**	20	40
13º	Maria Thais Laranjeira Cunha	***.471.964-**	10	50
16º	Pedro Paulo Procópio de Oliveira Santos	***.076.274-**	55	0
17º	Caroliny Ramos Ferreira Silva	***.112.884-**	0	40
18º	Juliana Isola Vilar	***.965.584-**	20	10
18º	Katarina Maria Lima de Medeiros	***.849.714-**	10	20
18º	Thatiane Teixeira França	***.846.414-**	10	20
21º	Vitória Gomes Cimi	***.887.024-**	5	20
22º	Luciana Jucá Seroa	***.843.854-**	20	0
22º	Patrícia Caldas Robalinho	***.416.044-**	20	0
22º	Renata Pollyanna Cesar de Melo Maia	***.202.644-**	20	0
22º	Roseane Barbalho de Oliveira	***.390.334-**	10	10
26º	Hélcio Mario Brunelli Júnior	***.792.187-**	10	0
26º	Karla Joana da Silva Gonçalves	***.865.074-**	0	10
26º	Pedro Fontoura Morosini	***.948.744-**	10	0
26º	Thiago Ramos da Silva	***.169.337-**	10	0
26º	Zaidiana Lemos Zaidan	***.581.654-**	10	0
31º	Boanerges Pereira Araujo de Moraes	***.949.174-**	5	0
32º	José Robson Dias	***.538.324-**	0	0
32º	Gilson Mendes de Couto Júnior	***.916.744-**	0	0
32º	Lúcio Pascoal da Silva Neto	***.251.994-**	0	0
32º	Murilo Kohler Fernandes Nunes	***.094.654-**	0	0

Parágrafo único. A retificação de que trata o caput não altera a relação definitiva dos candidatos habilitados na etapa de análise curricular e convocados para a realização das provas escrita e oral de conhecimentos específicos, conforme publicado pela Resolução nº 005/2022, da Comissão Especial de Seleção, veiculada no Diário Oficial do Município do dia 12 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife/PE, 15 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Secretaria de Saúde

Secretária **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO**

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 008/2022-GAB/SS, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 61 da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de designar um novo responsável por suprimento individual de Unidade da Secretaria de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora **Danielle Di Cavalcanti Sousa Cruz, matrícula nº 106.275-1, CPF nº ***798.824****, Médica, a movimentar, em regime de suprimento individual, recursos financeiros, do Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA, da Secretaria Executiva de Regulação, Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 009/2022-GAB/SS, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo o inciso V, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, e pelo 1º do art. 3º, do Decreto nº 14.327/1988, resolve NOMEAR, como detentor de suprimento de fundos, em regime de adiantamento, do Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA, da Secretaria Executiva de Regulação, Média e Alta Complexidade, a servidora abaixo discriminada.

Danielle Di Cavalcanti Sousa Cruz, matrícula nº 106.275-1, CPF nº *798.824***, Médica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Saúde
Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PORTARIA nº 020/2022 – GAB/SEGTEG/SESAU, em 14 de fevereiro de 2022.

A Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 206 e seguintes da Lei Municipal nº 14.728 de 08 de março de 1985, bem como suas alterações.

CONSIDERANDO Parecer nº 0074/2022 e Encaminhamento nº 1.750/2022 da Procuradoria Geral do Município.

R E S O L V E :

Art.1º. Reabrir o Processo de Sindicância nº 003/2021, instaurado através da Portaria nº 0102/2021 - GAB/SEGTEG/SESAU de 08/09/2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 123 de 09/09/2021 e prorrogado pela Portaria nº 0112/2021 - GAB/SEGTEG/SESAU de 22/09/2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 132 de 25/09/2021, referente ao Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº 062/2018 publicada no Diário Oficial do Município nº 048 de 26/04/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREZA BARKOKEBAS SANTOS DE FARIA
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 079/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (luva, anuscópio, atadura, dreno, entre outros), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016. **FORNECEDOR:** Empresa ACCUMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 06.105.362/0001-23, vencedora nos Itens 01 dos Lotes 03, 04 e 05, com valor global de R\$ 1.206.000,00 (um milhão, duzentos e seis mil reais), R\$ 603.000,00 (seiscentos e três mil reais), e R\$ 1.608.000,00 (um milhão, seiscentos e oito mil reais), respectivamente. **VIGÊNCIA** de 12 meses, a contar de 04 fevereiro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 065/2021 – CPLMSA, Processo Licitatório nº 065/2021. **DILERMANO ALVES DE BRITO** - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 080/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (luva, anuscópio, atadura, dreno, entre outros), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016. **FORNECEDOR:** Empresa CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 40.788.766/0001-05, vencedora nos Itens 01 dos Lotes 06, 10, 11, 12 e 13, com valor global de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais), R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) e R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), respectivamente. **VIGÊNCIA** de 12 meses, a contar de 04 fevereiro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 065/2021 – CPLMSA, Processo Licitatório nº 065/2021. **DILERMANO ALVES DE BRITO** - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 081/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (luva, anuscópio, atadura, dreno, entre outros), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016. **FORNECEDOR:** Empresa INJEMEDIC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ nº 28.145.496/0001-00, vencedora nos Itens 01 dos Lotes 15, 24 e 25, com valor global de R\$ 2.550.000,00 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis reais) e R\$ 712.000,00 (setecentos e doze reais), respectivamente. **VIGÊNCIA** de 12 meses, a contar de 15 fevereiro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 065/2021 – CPLMSA, Processo Licitatório nº 065/2021. **DILERMANO ALVES DE BRITO** - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 082/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (luva, anuscópio, atadura, dreno, entre outros), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016. **FORNECEDOR:** Empresa MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI - ME, CNPJ nº 06.132.785/0001-32, vencedora nos Itens 01 dos Lotes 16, 17, 18, 22, 27, 28 e 29, com valor global de R\$ 7.065,00 (sete mil e sessenta e cinco reais), R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), R\$ 355.5000 (trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), R\$ 380.0000 (trezentos e oitenta reais), R\$ 480.0000 (quatrocentos e oitenta reais), R\$ 1.327.5000 (um mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), R\$ 630.0000 (seiscentos e trinta reais) e R\$ 2.970.0000 (dois mil, novecentos e setenta reais), respectivamente. **VIGÊNCIA** de 12 meses, a contar de 04 fevereiro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 065/2021 – CPLMSA, Processo Licitatório nº 065/2021. **DILERMANO ALVES DE BRITO** - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 045/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (agulhas anestésicas e hipodermicas, coletores urinas, corantes, dispositivos incontinência urinária entre outros), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016. **FORNECEDOR:** Empresa MT COMERCIAL MEDICA LTDA - EPP, CNPJ 07.946.534/0001-54, vencedora nos Itens 01 dos Lotes 06, 13 e 15, com valor global de R\$ 44.625,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais), R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e R\$ 5.008,00 (cinco mil e oito reais), respectivamente. **VIGÊNCIA** de 12 meses, a contar de 04 fevereiro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 052/2021 – CPLSSA, Processo Licitatório nº 052/2021. **DILERMANO ALVES DE BRITO** - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 046/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (agulhas anestésicas e hipodermicas, coletores urinas, corantes, dispositivos incontinência urinária entre outros), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016. **FORNECEDOR:** Empresa MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI - ME, CNPJ nº 06.132.785/0001-32, vencedora nos Itens 01, 02 e 03 do Lote 05, com valor global de R\$ 20.732,25 (vinte mil, setecentos e trinta e dois reais, e vinte e cinco centavos). **VIGÊNCIA** de 12 meses, a contar de 04 fevereiro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 052/2021 – CPLSSA, Processo Licitatório nº 052/2021. **DILERMANO ALVES DE BRITO** - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, PARA DESINTESEITIZAÇÃO, DESCUNPINIZAÇÃO, DESCORPIONIZAÇÃO E CONTROLE DE POMBOS, Nº 4801.58.2018, CELEBRADO EM 08 DE NOVEMBRO DE 2018, ENTRE O MUNICÍPIO DO RECIFE E A EMPRESA AGRESTE CONTROLE E SERVIÇOS LTDA- EPP.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo: Ata de Registro de Preços nº 309/2018, referente ao Processo de Licitatório nº 22/2018, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 21/2018 CPLE.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA AGRESTE CONTROLE E SERVIÇOS LTDA- EPP.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses.

Prazo: De 08/11/2021 a 07/11/2022.

Valor Global: R\$ 1.032.800,00 (um milhão, trinta e dois mil e oitocentos reais).
Dotação Orçamentária: nº.s: 4801.10.122.2.165.2.617.00001.3.3.90.39-0244 (APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/REC. SUS); 4801.10.302.1.238.2.085.00001.3.3.90.39-0244 (GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE PRÓPRIA/REC. SUS – BLOCO DE MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE); 4801.10.301.1.237.2.724.00001.3.3.90.39-0244 (MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE/REC. SUS – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA); 4801.10.305.1.217.2.612.00001.3.3.90.39-0115 (FORTELECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL PARA O CONTRLE DE DOENÇAS E AGRAVOS/REC. TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA); 4801.10.304.1.217.2.725.00001.3.3.90.39.0115 (FORTELECIMENTO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA/REC. TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA).

Nota de Empenho: 2021.03247

Recurso Financeiro: Fundo Municipal de Saúde – FMS.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº 4801.01.27.2019, CELEBRADO EM 23 DE JULHO DE 2019, ENTRE O MUNICÍPIO DO RECIFE E A MAQ – LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial.

Base Legal: Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo: Ata de Registro de Preços nº 013/2018- CPR/SEARH/RN, referente ao Processo de Licitação nº 98.788/2017-9, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2018-RP-SEARH, na condição de órgão não participante ou "carona".

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA MAQ - LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E

EQUIPAMENTOS LTDA.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses.

Prazo: De 01/08/2021 a 31/07/2022.

Valor Global: R\$ 822.091,14 (oitocentos e vinte e dois mil, noventa e um reais e quatorze centavos).

Dotação Orçamentária: nº.s: 4801.10.302.1.238.2.085.00001.3.3.90.39-0244 (GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE PRÓPRIA/REC.SUS – BLOCO DE MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE); 4801.10.122.2.165.2.617.00001.3.3.90.39-0244 (APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/REC. SUS); 4801.10.301.1.237.2.724.00001.3.3.90.39-0244 (MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE/REC.SUS – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA); 4801.10.305.1.217.2.612.00001.3.3.90.39-0244 (FORTELECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL PARA O CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS/REC.SUS).

Nota de Empenho: 2021.02626 e 2021.04348.

Recurso Financeiro: Fundo Municipal de Saúde – FMS.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR, Nº 4801.15.2017, CELEBRADO EM 17 DE JULHO DE 2017.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo: Ata de Registro de Preços, Processo de Licitação nº 301.2016 – V.PE.HUOC, na modalidade Pregão Eletrônico nº 224/2016, na condição de órgão não participante ou "carona".

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses.

Prazo: De 17/07/2021 a 16/07/2022.

Valor Global: R\$ 598.544,64 (quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: nº 4801.10.302.1.238.2.085.00001.3.3.90.39-0244 (Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Própria/REC.SUS – Bloco Média e Alta Complexidade).

Nota de Empenho: 2021.02657.

Recurso Financeiro: Fundo Municipal de Saúde – FMS.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVO Nº 4801.01.69.2019, CELEBRADO EM 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de licitação

Base Legal: Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo de Licitação: Processo Inexigibilidade de licitação nº 010/2019, com base no caput, do art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/1993, publicado no D.O.R., em 17.08.2019, Edição, 096.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa HLB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI

Objeto: A prorrogação excepcional do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais).

Prazo: De 18/10/2021 a 17/10/2022;

Dotação Orçamentária: nºs 4801.10.302.1.238.2.085.0001.3.3.90-0244 (garantia da oferta de procedimentos através da rede própria/rec. SUS – bloco de média e alta complexidade); 4801.10.122.2.165.2.617.0001.3.3.90-0244 (apoio administrativo às ações fundo municipal de saúde (rec. SUS) e 4801.10.301.1.237.2.724.0001.3.3.90.39-0244 (manutenção da rede básica de saúde/rec. SUS).

Notas de Empenho: 2021.03803

Recurso Financeiro: Fundo Municipal de Saúde – FMS.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 4801.01.55.2020, CELEBRADO EM 01 DE ABRIL DE 2020.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Art. 22 do Decreto Município nº 27.070 de maio de 2013, e Lei 10.520, de 17 de junho de 2002.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 121/2010, referente ao Processo Licitatório nº 016/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2019, homologado pelo Gerente Geral de Licitação e Compra – GGLIC, em 31.03.2020

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA.

Objeto: A prorrogação excepcional do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 3.338.570,88 (três milhões, trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e oito centavos).

Prazo: De 01/04/2021 a 31/03/2022;

Dotação Orçamentária: nºs 4801.10.301.1.238.2.085.00001.3.3.90.37-0244 (GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE PRÓPRIA/REC. SUS – MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE)

Notas de Empenho: 2021.00737.

Recurso Financeiro: Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Secretaria de Educação

Secretário **FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 212 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 17 de 31.01.2022 da Escola Municipal Magalhães Bastos,

R E S O L V E :

Autorizar ao Professor I **VILANI MAGNA DOS SANTOS, mat. 61.745-6**, da Escola Municipal João Pessoa Guerra, RPA-04, Código de Lotação 14115720, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, na Escola Municipal Magalhães Bastos, RPA-04, no 3º Ano/1º Turno, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 213 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 14/04.02.2022 da Escola Municipal Doutor Ebenezer Gueiros,

R E S O L V E :

Autorizar ao Professor I **CLAUDIA DIAS PEREIRA, mat. 37.315-3**, da Escola Municipal Casarão do Barbalho, RPA-04, Código de Lotação 1411563, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, na Escola Municipal Doutor Ebenezer Gueiros, RPA-04, na EJA Módulo III-3º Turno, no período de 03 de fevereiro a 04 de março de 2022, em substituição a **IDA FLAVIA FALCÃO PINTO, mat. 73.961-4**, licenciado para tratamento de saúde.

PORTARIA Nº 214 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 03/31.01.2022 da Creche Municipal Recife 2000,

R E S O L V E :

Autorizar ao Professor I **MARINA ESTER PEREIRA DOS PRAZERES, mat. 94.433-9**, da Creche Municipal Bido Krause, RPA-05, Código de Lotação 1411371, Centro de Custo 140121790, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, na Creche Municipal Recife 2000, RPA-05, no Grupo IV-2º Turno, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 215 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 26/02.02.2022 da Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima,

R E S O L V E :

Autorizar ao Professor I **CIBELLE BARBOSA LIMA DA SILVA, mat. 98.918-1**, da Escola Municipal São João Batista, RPA-02, Código de Lotação 14115441, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, na Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima, RPA-03, na EJA Módulo III-3º Turno, no período de 02 de fevereiro a 02 de março de 2022, em substituição a **MONICA GOMES DA SILVA, mat. 105.297-7**, licenciado para tratamento de saúde.

PORTARIA Nº 216 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em

PORTARIA Nº 218 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 01, 02, 04 e 03/24.01.2022 da Escola Municipal Octávio de Meira Lins, 03 e 02/10.01.2022 da Escola Municipal Professor Mauro Mota,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022:

1- ANTONIO CARLOS HENRIQUE DA SILVA, mat. 55.510-5, da Escola Municipal Octávio de Meira Lins, RPA-03, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115538, Centro de Custo 140121780, no Grupo IV-2º Turno;

2- CARLA PRISCILA SILVA DE BARROS, mat. 88.374-0, da Escola Municipal Dom Hélder Câmara, RPA-03, Código de Lotação 14115520, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal Professor Mauro Mota, RPA-03, de Difícil Acesso, na EJA Modulada/3º Turno;

3- EDWIRGES FERNANDO DE LIMA FILHA, mat. 40.541-1, da Escola Municipal Octávio de Meira Lins, RPA-03, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115538, Centro de Custo 140121780, no Grupo V-1º Turno;

4- ELMA CARLONY DOS SANTOS BORGES, mat. 94.194-7, da Escola Municipal Octávio de Meira Lins, RPA-03, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115538, Centro de Custo 140121780, no 5º Ano/2º Turno;

5- FABIANA MARIA DOS SANTOS DANTAS, mat. 88.817-2, da Escola Municipal Professor Mauro Mota, RPA-03, Código de Lotação 14115546, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal Professor Mauro Mota, RPA-03, de Difícil Acesso, no Grupo IV-2º Turno;

6- LUCIANA LIMA DA CAMARA, mat. 104.808-2, da Escola Municipal Octávio de Meira Lins, RPA-03, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115538, Centro de Custo 140121780, no 4º Ano/1º Turno.

PORTARIA Nº 219 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 10/08.02.2022 da Escola Municipal Margarida Siqueira Pessoa e 53/19.01.2022 da Escola Municipal Historiador Flávio Guerra,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022:

1- MARIA DO CARMO LEAL BEZERRA DO CANTO, mat. 91.889-7, da Escola Municipal Margarida Siqueira Pessoa, RPA-03, Código de Lotação 14115531, Centro de Custo 140121780, no 3º Ano/2º Turno;

2- SIMONE CRISTINA BATISTA DE SOUZA, mat. 69.066-5, da Escola Municipal Historiador Flávio Guerra - Anexo I, RPA-03, Código de Lotação 14115527, Centro de Custo 140121780, na Escola Municipal Historiador Flávio Guerra, RPA-03, de Difícil Acesso, no 4º Ano/2º Turno.

PORTARIA Nº 220 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 026/02.02.2022 da Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor I **CIBELLE BARBOSA LIMA DA SILVA, mat. 98.918-1**, da Escola Municipal São João Batista, RPA-02, Código de Lotação 14115441, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, na Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima, RPA-03, na EJA Módulo III-3º Turno, no período de 02 de fevereiro a 02 de março de 2022, em substituição a **MONICA GOMES DA SILVA, mat. 105.297-7**, licenciado para tratamento de saúde.

PORTARIA Nº 221 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, conforme os Ofícios nº 102 e 113/29.12.2021 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

RESOLVE:

Transferir, a pedido, os Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial, abaixo relacionados, a contar de 02 de fevereiro de 2022:

1- JORGE CARNEIRO DA SILVA JUNIOR, mat. 109.814-4, da Escola Municipal Engenho do Meio, RPA-04, para a Escola Municipal Campina do Barreto, RPA-02, Código de Lotação 14115416, Centro de Custo 140121780;

2- VITORIA REGIS LYRA BESERRA DA SILVA, mat. 111.334-8, da Escola Municipal Nova Descoberta, RPA-03, para a Escola Municipal Pastor José Munguba Sobrinho, RPA-06, Código de Lotação 14115844, Centro de Custo 140121780.

PORTARIA Nº 222 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício nº. 06/01.02.2022 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

RESOLVE:

Transferir, a pedido, o Agente Administrativo Escolar, **MARIA CELLYANNE COSME, mat. 111.353-4**, da Escola Municipal Alto do Pascoal, RPA-02, para a SEDUC/Conselho Municipal de Educação, RPA-01, a contar de 02 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 223 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, conforme o Ofício nº 92, 94, 100, 103, 104, 106 de 27.12.21 e 95, 96, 97, 98, 99, 101, 109, 110, 111 e 112/29.12.2021 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

RESOLVE:

Transferir, a pedido, os Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial, abaixo relacionados, a contar de 02 de fevereiro de 2022, **1- BARBARA ALBUQUERQUE SINICIO DA SILVA, mat. 111.059-4**, da Creche Escola Recife Menino Jesus de Casa Forte, RPA-03, para a Escola Municipal dos Remédios, RPA-05, Código de Lotação 14115616, Centro de Custo 140121780;

2- CECILIA SILVA NOGUEIRA, mat. 105.548-8, da Escola Municipal do Pantanal, RPA-05, para a Escola Municipal Casa dos Ferroviários, RPA-05, Código de Lotação 1411574, Centro de Custo 140121780;

3- EDSON CORREIA DA SILVA, mat. 109.424-6, da Escola Municipal Professor Antônio de Brito Alves, RPA-05, para a Escola Municipal Edite Braga, Código de Lotação 14115715, Centro de Custo 140121780;

4- FERNANDA ALENCAR LIMA, mat. 111.238-4, da Creche Escola Recife Presidente Tancredo Neves, RPA-05, para a Creche Escola Recife Governador Miguel Arraes, RPA-05, criada pelo Decreto nº 28.777/04.05.2015, publicado no DOM nº 49/2015, Centro de Custo 140121790;

5- ISRAEL BRITO DO NASCIMENTO, mat. 106.482-7, da Escola Municipal Mundo Esperança, RPA-03, para a Escola Municipal André de Melo, RPA-05, Código de Lotação 1411571, Centro de Custo 140121780;

6- ITALA CARLA ALBUQUERQUE DE SANTANA, mat. 106.549-1, da Escola Municipal Professor João Batista Lippo Neto, RPA-04, para a Escola Municipal Professor Antônio de Brito Alves, RPA-05, Código de Lotação 14115728, Centro de Custo 140121780;

7- JACILENE CONCEIÇÃO DA SILVA, mat. 111.712-2, da Escola Municipal Balbina Menelau, RPA-05, para a Escola Municipal Santo Amaro Severino Gomes (Bria), RPA-01, Código de Lotação 14115316, Centro de Custo 140121780;

8- JENNIFFER SUELEN GOMES DA SILVA, mat. 108.265-5, da Escola Municipal Isaac Pereira da Silva, RPA-05, para a Escola Municipal Paroquial Professora Primitiva de Barros Silva, RPA-05, Código de Lotação 14115727, Centro de Custo 140121780;

9- LEONARDO TENORIO DE ALBUQUERQUE GIBSON, mat. 111.051-9, da Escola Municipal Engenho do Meio, RPA-04, para a Escola Municipal do Leão, RPA-06, Código de Lotação 14115815, Centro de Custo 140121780;

10- LORENA TETIS MENDES BRITO JORGE, mat. 106.461-4, da Escola Municipal Santa Cecília, RPA-02, para a Creche Escola Recife Esperança, RPA-04, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411376, Centro de Custo 140121790;

11- MARCELINO HENRIQUE FERNANDES SAMPAIO DE BRITO, mat. 115.239-4, da Escola Municipal Arraial Novo do Bom Jesus, RPA-04, para a Escola Municipal Padre José Mathias Delgado, RPA-05, Código de Lotação 14115726, Centro de Custo 140121780;

12- NILZA QUEIROZ MENDES, mat. 111.395-0, do CMEI Creusa Arcoverde de Freitas Cavalcanti, RPA-03, para a Escola Municipal São Francisco de Assis, RPA-06, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115859, Centro de Custo 140121780;

13- PATRICIA RENATA DA SILVA, mat. 111.327-5, da Escola Municipal Nova Descoberta, RPA-03, para a Escola Municipal de Tejiptó, RPA-05, Código de Lotação 1411576, Centro de Custo 140121780;

14- TACIANA GOMES DE SOUZA, mat. 112.042-5, da Escola Municipal Casarão do Barbalho, RPA-04, para a Escola Municipal Professor João Batista Lippo Neto, RPA-04, Código de Lotação 14115625, Centro de Custo 140121780;

15- THIAGO DE CASSIO DA SILVA, mat. 109.817-9, da Escola Municipal Engenho do Meio, RPA-04, para a Escola Municipal Jardim Monte Verde, RPA-06, Código de Lotação 14115826, Centro de Custo 140121780.

PORTARIA Nº 224 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, conforme os Ofícios nº 130 e 132/29.12.2021 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

RESOLVE:

Transferir, a pedido, os Agentes Administrativos Escolares, abaixo relacionados, a contar de 02 de fevereiro de 2022:

1- BARTOLOMEU HENRIQUE DE ARAUJO SILVA, mat. 111.636-3, da Escola Municipal 14 Bis, RPA-06, para a Escola Municipal Jardim Monte Verde, RPA-06, Código de Lotação 14115826, Centro de Custo 140121780;

2- LAIZA SALSA SIQUEIRA, mat. 110.708-9, da Escola Municipal Professor Júlio de Oliveira, RPA-06, para a Escola Municipal do Leão, RPA-06, Código de Lotação 14115815, Centro de Custo 140121780.

PORTARIA Nº 225 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o ofício nº. 034/03.02.2022 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

RESOLVE:

Remover de Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado para Regência, o Professor I **LIDIVINA TARCIANA CAPISTRANO LIMA SIQUEIRA CAMPOS, mat. 94.339-0**, da Escola Municipal Padre José de Anchieta, RPA-05, Código de Lotação 14115725, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, a contar de 02 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 226 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício nº. 033/03.02.2022 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº. 146 de 09 de fevereiro de 2022, item 8, publicada no DOM nº 020/10.02.2022, referente ao exercício em cadeira vaga do Professor I **ELIZABETH SANTIAGO MOURA, mat. 105.273-0, RPA-05**.

PORTARIA Nº 227 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 20/31.01.2022 da Escola Municipal Darcy Ribeiro,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor I **SIMONE MARIA GOMES CAVALCANTI, mat. 92.127-8**, da Escola Municipal Sítio do Berardo, RPA-04, Código de Lotação 14115628, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, na Escola Municipal Darcy Ribeiro, RPA-04, no 2º Ano/1º Turno, no período de 02 de fevereiro a 02 de maio de 2022, em substituição a **CLEIDE DE ANDRADE BARCELOS, mat. 94.118-1**, em gozo de licença prêmio.

PORTARIA Nº 228 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 18/31.01.2022 da Escola Municipal Magalhães Bastos,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor I **FABIANA RODRIGUES DA SILVA, mat. 68.993-8**, da Escola Municipal Magalhães Bastos, RPA-04, Código de Lotação 14115623, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no 5º Ano/1º Turno, no período 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 229 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 12/22.01.2022 do CMEI Sementinha do Skylab,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor I **FRANCIANNE MARIA BRAGA MACIEL DE SOUZA, mat. 91.976-4**, da Escola Municipal dos Coelhoos, RPA-01, Código de Lotação 1411537, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no CMEI Sementinha do Skylab, RPA-04, no Grupo IV-1º Turno, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 230 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 21/01.02.2022 da Escola Municipal Darcy Ribeiro,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor I **JULIA VITORIA SILVA DE ARAUJO, mat. 99.948-5**, da Escola Municipal Darcy Ribeiro, RPA-04, Código de Lotação 14115611, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, na EJA Módulo III-3º Turno, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 231 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 24/03.02.2022 da Escola Municipal Casa dos Ferroviários,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor I **JAQUELINE DA SILVA BARBOSA, mat. 61.724-0**, da Escola Municipal Casa dos Ferroviários, RPA-05, Código de Lotação 1411574, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no 3º Ano/2º Turno, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 232 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 10/02.02.2022 da Escola Municipal Engenho do Meio,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor I **VANESSA MARIA CHAGAS, mat. 104.950-0**, da Escola Municipal Jader Figueiredo de Andrade Silva, RPA-04, Código de Lotação 14115621, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, na Escola Municipal Engenho do Meio, RPA-04, no 3º Ano/2º Turno, no período 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 233 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 07/14.01.2022 da SEDUC/SEPTI/Gerência Geral de Tecnologia,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor II **MAURICIO DE OLIVEIRA FERREIRA, mat. 56.023-0**, da UTEC Jornalista Cristiano Donato, RPA-01, Código de Lotação 1414331, Centro de Custo 140121830, o exercício de 70 (setenta) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/ Professor Multiplicador, no 2º Turno, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 234 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 25/03.02.2022 da Escola Municipal Casa dos Ferroviários,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor I **MARIA ODETE CAVALCANTE DE OLIVEIRA, mat. 39.091-4**, da Escola Municipal Casa dos Ferroviários, RPA-05, Código de Lotação 1411574, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, no 1º Ano/2º Turno, no período de 02 de fevereiro a 03 de março de 2022, em substituição a **MARIA ROBERTA MARTINS DE ALMEIDA, mat. 94.427-1**, em gozo de férias.

PORTARIA Nº 235 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 35/03.02.2022 da Escola Municipal Padre José de Anchieta,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor I **MARILIA CRISTINE SILVA, mat. 88.462-1**, da Escola Municipal Padre José de Anchieta, RPA-05, Código de Lotação 14115725, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no 4º Ano/2º Turno, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 236 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 06 e 04/14.01.2022 da SEDUC/Secretaria Executiva de Projetos, Tecnologia e Inovação/Gerência Geral de Tecnologia,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Professor Multiplicador, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022:

1- ALINE DA SILVEIRA GOMES COSTA, mat. 103.085-0, da Escola Municipal Engenheiro Edinaldo Miranda de Oliveira, RPA-02, Código de Lotação 14115421, Centro de Custo 140121780, na UTEC Sítio da Trindade, RPA-03, no 1º Turno;

2- ANDARLETTE CRUZ DA SILVA, mat. 92.085-5, da Escola Municipal Dois Rios, RPA-06, Código de Lotação 14115816, Centro de Custo 140121780, na UTEC Iburá, RPA-06, no 2º Turno;

3- CHARLES GILBERTO MEDEIROS BARBOSA, mat. 103.658-0, da Escola Municipal Karla Patrícia, RPA-06, Código de Lotação 14115832, Centro de Custo 140121780, na UTEC Jornalista Cristiano Donato, RPA-01, no 2º Turno;

4- CRISTIANE MARIA DA SILVA, mat. 66.664-2, da Escola Municipal Professor Ricardo Gama, RPA-02, Código de Lotação 14115437, Centro de Custo 140121780, na UTEC Largo Dom Luis, RPA-03, no 2º Turno;

5- FABIANA MARILHA PAULINO DE SOUSA, mat. 104.896-1, da Escola Municipal do Sancho, RPA-05, Código de Lotação 14115711, Centro de Custo 140121780, na UTEC Iburá, RPA-06, no 3º Turno;

6- FERNANDA BIVAR DE ALBUQUERQUE COSTA, mat. 103.218-6, da Escola Municipal General Emídio Dantas Barreto, RPA-01, Código de Lotação 1411538, Centro de Custo 140121780, na Unidade Móvel RPA-01, no 2º Turno;

7- LYGIA DE ASSIS SILVA, mat. 105.235-7, da Escola Municipal Cecília Meireles, RPA-03, Código de Lotação 1411558, Centro de Custo 140121780, na UTEC Nova Descoberta, RPA-02, no 2º Turno;

8- REGINA CRISTINA DE ALBUQUERQUE, mat. 99.899-0, da Escola Municipal Diácono Abel Gueiros, RPA-03, Código de Lotação 14115519, Centro de Custo 140121780, na UTEC Nova Descoberta, RPA-02, no 1º Turno;

9- SANDRA DE AMORIM SILVA CAVALCANTI, mat. 62.644-2, da UTEC Sítio da Trindade, RPA-03, Código de Lotação 1414359, Centro de Custo 140121780, no 2º Turno;

10- SHIRLEY MARY OLIVEIRA BELTRÃO CHAGAS, mat. 98.867-8, da Escola Municipal Severina Lira, RPA-03, Código de Lotação 14115555, Centro de Custo 140121780, na UTEC Largo Dom Luis, RPA-03, no 2º Turno;

11- THERESA CHRISTINA DE SOUZA FEITOSA, mat. 99.876-6, da Escola Municipal Paroquial Professora Primitiva de Barros Silva, RPA-05, Código de Lotação 14115727, Centro de Custo 140121780, na UTEC Cordeiro, RPA-04, no 2º Turno.

PORTARIA Nº 237 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 10/03.02.2022 da Escola Municipal Oswaldo Lima Filho,

R E S O L V E :

Autorizar ao Professor II **FLAVIO HENRIQUE CARNEIRO DE ANDRADE, mat. 101.895-7**, da Escola Municipal Oswaldo Lima Filho, RPA-06, Código de Lotação 14115840, Centro de Custo 140121780, o exercício de 10 (dez) horas aulas mensais de Arte, em carga horária disponível, no 2º Turno, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 238 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 01/25.01.2022 da SEDUC/SEGP/GGDE/Gerência de Alfabetização e Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais,

R E S O L V E :

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022:

1- ANDREA ALESSANDRA CAVALCANTI SILVA SOUZA, mat. 88.575-7, da Escola Municipal da Guabiraba, RPA-03, Código de Lotação 14115514, Centro de Custo 140121780, na SEDUC/SEGP/GGDE/Gerência de Alfabetização e Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais, RPA-01, no 2º Turno;

2- ANDREA OLIVEIRA DA SILVA RUFINO, mat. 92.009-0, da Escola Municipal Senador José Ermírio de Moraes, RPA-04, Código de Lotação 14115627, Centro de Custo 140121780, na SEDUC/SEGP/GGDE/Gerência de Alfabetização e Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais, RPA-01, no 1º Turno;

3- ANDREIA PATRICIA DO MONTE SOUZA, mat. 98.082-5, da Escola Municipal Casa dos Ferrovários, RPA-05, Código de Lotação 1411574, Centro de Custo 140121780, na SEDUC/SEGP/GGDE/Gerência de Alfabetização e Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais, RPA-01, no 1º Turno;

4- CELIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS, mat. 62.832-0, da SEDUC/SEGP/GGDE/GALEIAI/Divisão de Educação Infantil, RPA-01, na SEDUC/SEGP/GGDE/Gerência de Alfabetização e Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais, RPA-01, no 2º Turno;

5- ETIANE VALENTIM DA SILVA HERCULANO, mat. 61.556-3, da SEDUC/SEGP/GGDE/Gerência de Alfabetização e Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais, RPA-01, no 3º Turno;

6- JOANILDES GOUVEIA DE MENDONÇA PIMENTEL, mat. 89.460-0, da Creche Municipal É Lutando Que Se Conquista, RPA-04, Código de Lotação 1411365, Centro de Custo 140121790, na SEDUC/SEGP/GGDE/Gerência de Alfabetização e Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais, RPA-01, no 2º Turno;

7- MARIA DA SOLIDADE FERREIRA DA SILVA, mat. 103.238-0, do CMEI 08 de Março, RPA-06, criado pelo Decreto nº 27.989/30.05.2014, publicado no DOM nº 60/2014, Centro de Custo 140121790, na SEDUC/SEGP/GGDE/Gerência de Alfabetização e Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais, RPA-01, no 2º Turno;

8- ROSELIA FEITOSA DE FRANÇA COELHO, mat. 91.900-9, da Escola Municipal Sítio do Céu, RPA-01, Código de Lotação 14115318, Centro de Custo 140121780, na SEDUC/SEGP/GGDE/Gerência de Alfabetização e Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais, RPA-01, no 2º Turno;

9- ROSANGELA MARIA DA SILVA, mat. 94.525-9, da Escola Municipal Mundo Esperança, RPA-03, Código de Lotação 14115535, Centro de Custo 140121780, na SEDUC/SEGP/GGDE/Gerência de Alfabetização e Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais, RPA-01, no 2º Turno;

10- ROUZIANE DE CASTRO SANTOS, mat. 94.541-1, do CMEI Dona Carmelita Muniz de Araújo, RPA-03, criado pelo Decreto nº 27.990/30.05.2014, publicado no DOM nº 60/2014, Centro de Custo 140121790, na SEDUC/SEGP/GGDE/Gerência de Alfabetização e Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais, RPA-01, no 2º Turno;

11- SHEILLA PATRICIA SANTOS DA SILVA, mat. 98.960-2, da Escola Municipal Frei Tadeu Glaser, RPA-01, Código de Lotação 1411539, Centro de Custo 140121780, na SEDUC/SEGP/GGDE/Gerência de Alfabetização e Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais, RPA-01, no 1º Turno.

PORTARIA Nº 239 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 008/10.01.2022 Creche Escola Municipal Francisco do Amaral Lopes e a CI nº 08/18.01.2022 da SEDUC/SEGP/GGDE/Gerência de Anos Finais e Educação Integral,

R E S O L V E :

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica;

1- JANAINA PIRES DAMASCENO, mat. 105.228-4, da Creche Escola Municipal Francisco do Amaral Lopes, RPA-01, Criada pelo Decreto Nº 34.650 de 16.06.2021, publicado no DOM nº 084/17.06.2021, Centro de Custo 140121790, no 2º Turno, no período de 02 de fevereiro a 30 de março de 2022;

2- SINEIDE TICO RIBEIRO, mat. 98.851-5, da Escola Municipal dos Coelhos, RPA-01, Código de Lotação 1411537, Centro de Custo 140121780, na SEDUC/SEGP/GGDE/Gerência de Anos Finais e Educação Integral, RPA-01, no 2º Turno, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 240 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista a CI nº 010/11.01.2022 da SEDUC/SEGREGGGR/Gerência Regional 1 Centro-Norte,

R E S O L V E :

I- Remover de Regência para Função Técnico-Pedagógica o Professor I **ROSANGELA BATISTA DE ALBUQUERQUE, mat. 99.010-5**, da Escola Municipal Antônio Luiz, RPA-02, Código de Lotação 14115412, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 1º Turno, a contar de 02 de fevereiro de 2022;

II- Transferir, a pedido, o Professor I **ROSANGELA BATISTA DE ALBUQUERQUE, mat. 99.010-5**, da Escola Municipal Antônio Luiz, RPA-02, para a Escola Municipal Santo Amaro Severino Gomes (Bria), RPA-01, Código de Lotação 14115316, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no 3º Turno, a contar de 02 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 241 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício s/nº de 07.02.2022 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

I- Remover de Função Técnico-Pedagógica para regência, o Professor II **GISELLY DE ANDRADE ALENCAR CAIRRÃO, mat. 99.631-9**, da SEDUC/Secretaria Executiva de Projetos, Tecnologia e Inovações, RPA-01, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula, com efeito retroativo a 23 de dezembro de 2021;

II- Transferir, a pedido, o Professor II **GISELLY DE ANDRADE ALENCAR CAIRRÃO, mat. 99.631-9**, da SEDUC/Secretaria Executiva de Projetos, Tecnologia e Inovações, RPA-01, para a Escola Municipal Divino Espírito Santo, RPA-04, Código de Lotação 14115613, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula de Ciências, no 1º e 2º Turnos, a contar de 23 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 242 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício s/nº. de 27.01.2022 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

Transferir o Professor I **ALCIONE GOMES DE LIMA, mat. 105.268-3**, da Creche Municipal Flor do Bairro da Guabiraba, RPA-03, para a Creche Escola Recife Professor Ariano Vilar Suassuna, RPA-03, Criada pelo Decreto Nº 32.471 de 15.05.2019, publicado no DOM nº 058/16.05.2019, Centro de Custo 140121790, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no Grupo IV-2º Turno, a contar de 02 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 243 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, conforme o Ofício nº 114, 115, 116, 119, 121, 122, 124 e 129/29.12.2021 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

Transferir, a pedido, os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil abaixo relacionados, Centro de Custo 140121790, a contar de 02 de fevereiro de 2022:

1- ADALTON MARTINS DOS SANTOS, mat. 109.049-6, da Creche Municipal Monte das Oliveiras, RPA-03, para a Creche Escola do Pilar, RPA-01, criada pelo Decreto 34.573/14.05.2021, publicada no DOM nº 069/15.05.2021;

2- ALIRIA THAISA MONTEIRO COSTA, mat. 94.826-2, da Creche Municipal Aritana, RPA-06, para a Creche Escola José de Souza Ferraz, RPA-06, Criada pelo Decreto Nº 34.400 de 05.03.2021, publicado no DOM nº 033/06.03.2021;

3- ANA LETÍCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, mat. 108.552-2, da Creche Municipal CEAPE, RPA-04, para a Creche Municipal Casinha Azul, RPA-04, Código de Lotação 1411361;

4- JOSEFA ALBUQUERQUE DOS ANJOS RIBEIRO, mat. 95.163-3, do CMEI Darcy Ribeiro, RPA-04, para a Creche Municipal João Eugênio, RPA-04, Código de Lotação 1411366;

5- LIVIA FERNANDA ALBUQUERQUE SOUSA, mat. 106.408-8, da Creche Escola Recife Santa Luzia, RPA-04, para a Creche Municipal João Eugênio, RPA-04, Código de Lotação 1411366;

6- MARCIA PATRICIA DE FREITAS SILVA DA COSTA, mat. 87.180-7, da Creche Municipal CEAPE, RPA-04, para a Creche Municipal Waldir Savluschinske, RPA-04, Código de Lotação 14113616;

7- MARIA EUNICE DE SOUZA, mat. 110.652-0, da Creche Municipal Senador Paulo Guerra, RPA-06, para a Creche Municipal Zilda Arns, RPA-06, criada pelo Decreto nº 26.435/16.04.2012, publicado no DOM nº 45/2012;

8- TERESA GOMES DA SILVA, mat. 109.057-7, da Creche Municipal Zacarias do Rego Maciel, RPA-02, para a Creche Municipal Vila Imperial, RPA-02, criada pelo Decreto nº 25.721/25.02.2011, publicado no DOM nº 26/2011.

PORTARIA Nº 244 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, conforme o Ofício nº 05 e 08/01.08.2021 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

Transferir, a pedido, os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil abaixo relacionados, Centro de Custo 140121790, a contar de 02 de fevereiro de 2022:

1- EVANILDO CHAVES DA SILVA FILHO, mat. 109.502-1, da Creche Escola do Pilar, RPA-01, para a Creche Municipal Mardônio Coelho, RPA-03, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411356;

2- JOSE GUSTAVO SANTO DE ANDRADE, mat. 106.410-0, da Creche Escola Municipal Alto do Mandu, RPA-03, para a Creche Escola Deputado Alcides Teixeira, RPA-01, Criada pelo Decreto Nº 35.003 de 18.10.2021, publicado no DOM nº 143/19.10.2021.

PORTARIA Nº 245 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021 e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício s/nº. de 06.01.2022 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal e nº 11/02.02.2022 da Escola Municipal Antônio Fárias

R E S O L V E :

I- Transferir, a pedido, o Professor II **CICERO ALBERES PEREIRA, mat. 55.890-8**, da Escola Municipal Poeta Joaquim Cardozo, RPA-03, para a Escola Municipal Padre Antônio Henrique, RPA-03, Código de Lotação 14115313, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 50 (cinquenta) horas-aula, no 3º Turno, permanecendo com 135 (cento e trinta e cinco) horas-aula mensais, na Escola Municipal Poeta Joaquim Cardozo, RPA-03, Código de Lotação 14115541, Centro de Custo 140121780, no 1º Turno, totalizando 185 (cento e oitenta e cinco) horas-aula mensais de Ensino Religioso, a contar de 02 de fevereiro de 2022;

II- Autorizar ao Professor II **CICERO ALBERES PEREIRA, mat. 55.890-8**, da Escola Municipal Poeta Joaquim Cardozo, RPA-03, Código de Lotação 14115541, Centro de Custo 140121780, o exercício de 50 (cinquenta) horas-aula mensais de Ensino Religioso em carga horária disponível, na Escola Municipal Antônio Farias Filho, RPA-05, no 2º Turno, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 246 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista a Solicitação s/nº de 2022 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

I- Lotar o Professor I **MARIA PIEDADE ARAUJO DE CARVALHO, mat. 37.501-2**, na Escola Municipal João Amazonas, RPA-02, Código de Lotação 14115424, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador-Pedagógico, no 1º Turno, com efeito retroativo a 31 de janeiro de 2022, em razão da Portaria nº 151 de 21 de janeiro de 2022, DOM nº. 017/03.02.2022, do Excelentíssimo Senhor Prefeito;

II- Autorizar ao Professor I **MARIA PIEDADE ARAUJO DE CARVALHO, mat. 37.501-2**, da Escola Municipal João Amazonas, RPA-02, Código de Lotação 14115424, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador-Pedagógico, no 2º Turno, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 247 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista a Solicitação s/nº de 2022 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

I- Lotar o Professor I **SULEIMA LEAL MARQUES FREITAS, mat. 94.584-7**, na Creche Municipal Zacarias do Rego Maciel, RPA-02, Código de Lotação 1411345, Centro de Custo 140121790, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador-Pedagógico, no 1º Turno, com efeito retroativo a 31 de janeiro de 2022, em razão da Portaria nº 149 de 21 de janeiro de 2022, DOM nº. 017/03.02.2022, do Excelentíssimo Senhor Prefeito;

II- Autorizar ao Professor I **SULEIMA LEAL MARQUES FREITAS, mat. 94.584-7**, da Creche Municipal Zacarias do Rego Maciel, RPA-02, Código de Lotação 1411345, Centro de Custo 140121790, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador-Pedagógico, no 2º Turno, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 248 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 20, 16 e 19/10.01.2022 e 31/07.02.2022 da Escola Municipal Professora Almerinda Umbelino de Barros,

R E S O L V E :

Autorizar aos Professores II abaixo relacionados, da Escola Municipal Professora Almerinda Umbelino de Barros, RPA-03, Código de Lotação 14115557, Centro de Custo 140121780, o exercício com a carga horária mensal indicada, em carga horária disponível, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022;

1- CYRA LUCIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA FERNANDES, mat. 91.166-8, o exercício de 05 (cinco) horas-aula mensais de História, no 2º Turno;

2- DEYVSON LUIS FELIX DOMINGOS, mat. 93.789-5, o exercício de 100 (cem) horas-aula mensais de Língua Inglesa, no 1º e 2º Turnos;

3- MARCELO JOSE DOS SANTOS, mat. 102.881-2, o exercício de 10 (dez) horas-aula mensais de Arte, no 2º Turno;

4- ROBERTO RIBEIRO PINHO, mat. 38.989-5, o exercício de 15 (quinze) horas-aula mensais de Geografia, no 2º Turno.

PORTARIA Nº 249 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 054, 055, 056, 057, 058, 061, 062 e 063/11.01.2022 e 047/13.01.2022 da Escola Municipal para Aulas Digitais,

R E S O L V E :

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, da Escola Municipal para Aulas Digitais, RPA-01, criada pelo Decreto 34.552/07.05.2021, publicada no DOM nº 065/08.05.2021, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022:

1- JOSIANE SANTOS DE LIMA, mat. 103.053-1, no 2º Turno;

2- KATIA XAVIER RODRIGUES BARBOSA, mat. 94.320-3, no 2º Turno;

3- KEDMA GISLEINE DOS SANTOS SILVA, mat. 104.910-0, no 2º Turno;

4- KEYSE DE PAULLA FERREIRA MARINHO, mat. 92.082-1, no 2º Turno;

5- MARCIA CRISTINA DE SOUZA MELO, mat. 62.692-0, no 2º Turno;

6- PLINIO MACIEL CORDEIRO GOMES, mat. 94.485-5, no 2º Turno;

7- SYNARA MARIA DE MIRANDA SOUZA, mat. 101.983-0, no 2º Turno;

8- VERONICA MARQUES DA SILVA, mat. 88.706-6, no 2º Turno;

9- YOLANDA MARIA DE OLIVEIRA, mat. 88.337-1, no 2º Turno.

PORTARIA Nº 250 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 043, 045, 048, 050, 051, 052 e 053/11.01.2022, 044 e 046/13.01.2022 da Escola Municipal para Aulas Digitais,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, da Escola Municipal para Aulas Digitais, RPA-01, criada pelo Decreto 34.552/07.05.2021, publicada no DOM nº 065/08.05.2021, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022:

1- ABIGAIL DE OLIVEIRA ROCHA VIANA, mat. 99.026-8, no 2º Turno;

2- CATIA CRISTINA SOARES ALVES DA SILVA, mat. 98.842-4, no 2º Turno;

3- ELY GRACIELLE MENEZES DE SOUZA, mat. 94.196-6, no 2º Turno;

4- EMILIA TATIANE FERREIRA DO NASCIMENTO, mat. 92.055-9, no 2º Turno;

5- ESTER MARQUES VERA CRUZ, mat. 61.765-7, no 2º Turno;

6- GIVANILSON SOARES DA SILVA, mat. 99.023-4, no 2º Turno;

7- IRES DIANA SILVESTRE DOS SANTOS, mat. 98.987-5, no 2º Turno;

8- IVANIA FARIAS DE FRANÇA BATISTA, mat. 103.102-3, no 2º Turno;

9- JANAINA CABRAL DE MIRANDA, mat. 61.000-7, no 2º Turno.

PORTARIA Nº 251 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista a CI nº 01/25.01.2022 da SEDUC/SEGP/GGDE/Gerência de Alfabetização e Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor I **VIVIANE CARLA DE OLIVEIRA SILVA, mat. 103.111-2**, da Escola Municipal Artista Plástico Cícero Dias, RPA-06, Código de Lotação 1411585, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, na SEDUC/SEGP/GGDE/Gerência de Alfabetização e Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais, RPA-01, no 2º Turno, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 252 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 06/14.01.2022 da SEDUC/SEPTI/Gerência Geral de Tecnologia,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor I **JUREMA INGRID BRITO DO CARMO, mat. 94.315-0**, da UTEC Gregório Bezerra, RPA-04, Código de Lotação 1414365, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógico/Professor Multiplicador, na Unidade Móvel, RPA-04, no 2º Turno, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 253 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 04/14.01.2022 da SEDUC/SEPTI/Gerência Geral de Tecnologia,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor I **EDSON GOMES DA SILVA FILHO, mat. 103.579-7**, da Escola Municipal Monsenhor Viana, RPA-02, Código de Lotação 14115428, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógico/Professor Multiplicador, na UTEC Alto Santa Terezinha, RPA-02, no 2º Turno, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 254 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 08/14.01.2022 da SEDUC/SEPTI/Gerência Geral de Tecnologia,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógico/Professor Multiplicador, na UTEC Cordeiro, RPA-04, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022:

1- **AUDACI MARIA DE LIMA SILVA, mat. 94.086-4**, da Unidade Móvel, RPA-04, Código de Lotação 1414361, Centro de Custo 140121830, no 2º Turno;

2- **NEIDE MARIA DA SILVA, mat. 91.950-6**, da Escola Municipal João XXIII, RPA-04, Código de Lotação 14115622, Centro de Custo 140121780, no 3º Turno.

PORTARIA Nº 255 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021,

Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 07/14.01.2022 da SEDUC/SEPTI/Gerência Geral de Tecnologia,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor I **POLLYANE DE ALMEIDA PAIVA, mat. 105.249-7**, da Escola Municipal Alto Santa Terezinha, RPA-02, Código de Lotação 1411548, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Professor Multiplicador, na UTEC Alto Santa Terezinha, RPA-02, no 3º Turno, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.

EDNALDO ALVES MOURA JÚNIOR
Secretário Executivo de Administração e Finanças

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 063 de 31 de janeiro de 2022, itens II e III, publicada no DOM nº 015/01.02.2022, referente à transferência e ao exercício em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico do Professor I DEBORA DA ROCHA CORDEIRO, mat. 94.151-1, RPA-04:

ONDE SE LÊ: "Creche Escola Municipal Recife Associação Cristã Feminina";

LEIA-SE: "Creche Escola Recife Associação Cristã Feminina".

EDNALDO ALVES MOURA JÚNIOR
Secretário Executivo de Administração e Finanças

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 026 de 31 de janeiro de 2022, item III, publicada no DOM nº 015/01.02.2021, referente a transferência do Professor I ROSANA CHERNICHARRO CORREA, mat. 65.016-9, RPA-03:

ONDE SE LÊ: "com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica";

LEIA-SE: "com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico".

EDNALDO ALVES MOURA JÚNIOR
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Secretário **RAFAEL RAMALHO DUBEUX**

Prefeitura da Cidade do Recife
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
SECRETARIA EXECUTIVA DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS

Processo Administrativo nº 006/2021 -SEDCTI/SEPE
Edital de Chamamento Público nº 001/2022/SDECTI-SEPE
COMUNICADO (II)

I.Resposta ao pedido de esclarecimento solicitado pela empresa Eletron Energy nos seguintes termos:

"Item 4.1 – (b) demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados: Qual documentação será exigida?"

R: A demonstração será aceita por qualquer meio legalmente permitido (atestados; contratos; declarações, dentre outros meios), desde que oficialmente comprovem a realização de serviços necessários para a execução do objeto do PMI (projetos, estudos, investigações, e estudos similares aos solicitados). Por exemplo, serão aceitos Certidões de Acervo Técnico (CAT) do Sistema CREA/CONFEA, assim como declarações e atestados de pessoa jurídica de direito privado assinada por administrador da sociedade em papel timbrado e de pessoa jurídica de direito público, quando da participação em estudos similares.

"Item 4.2 – Demonstração de experiência a que se refere o subitem "b" do item 4.1 poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados à pessoa REQUERENTE. Registro do profissional no órgão de classe, tipo CREA?"

R: Apenas o Registro profissional no órgão de classe não comprova experiência do profissional. É obrigatório a apresentação de ARTs e/ou demais atestados técnicos.

"Item 4.1 – (d) declaração de transferência à Administração Pública Municipal dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados. Existe modelo?"

R: Não existe modelo pré-definido. O potencial interessado poderá elaborar versão própria da declaração, com os termos dispostos no Edital.

"A empresa vencedora deste certame, poderá participar do processo de construção da usina e venda da energia?"

R: Sim. A empresa vencedora poderá participar do processo licitatório. Conforme Edital, vide item 14.6. - Independentemente do seu efetivo aproveitamento, a apresentação de ESTUDOS no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO não impede a participação da PESSOA AUTORIZADA em eventual processo licitatório que tenha o mesmo objeto, nos termos da legislação.

1.Resposta ao Pedido de esclarecimento solicitado pela empresa ENGECONSULT nos seguintes termos:

"1º ESCLARECIMENTO: De acordo com o item 2 do Edital, o objeto do PMI é a apresentação de estudos de modelagem por meio da utilização de Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou de Geração Distribuída (GD). Neste sentido, pergunta-se:

O Proponente deverá apresentar no Plano de Trabalhos, na fase de credenciamento, qual é o cenário escolhido para elaboração dos estudos, em ACL ou em GD? Subsidiariamente, sendo negativa a resposta à pergunta acima, o Proponente já habilitado deverá combinar os estudos para ambos os cenários, em ACL e em GD, caso denotada a viabilidade para tanto?"

R: Não é necessário apresentar a escolha entre ACL e/ou GD na fase de credenciamento. A escolha deve ser fundamentada pela cenarização que promova maiores vantagens a Prefeitura do Recife. Esta cenarização poderá abranger, inclusive, uma combinação entre os dois modelos.

"2º ESCLARECIMENTO: No Edital, item 2.2, há menção expressa de que, na escolha da opção de exploração de Geração Distribuída, além da exploração a geração remota se deve também optar pela geração on-grid, devendo-se justificar a escolha com base na viabilidade de cada opção. Já o item 2.3 do Edital indica que os estudos devem considerar, obrigatoriamente, um cenário de viabilidade do modelo de on-grid, nas unidades da Secretaria de Educação e/ou Secretaria de Saúde.

Por sua vez, o Anexo I – Termo de Referência, em seus itens 2.7, 2.8 e 3.1.2.1, indica que os estudos devem abranger propostas com a diferenciação entre duas categoriais: centrais remotas e centrais on-grid, sendo o resultado dos estudos segmentados e entregues separadamente em cadernos distintos.

Assim, diante dos itens trazidos acima, pergunta-se: (i) Será obrigatório realizar estudo para viabilizar a exploração de projetos on-grid? Nesse caso, será dado espaço para as Pessoas Autorizadas acessarem os Equipamentos Públicos para analisarem localização e condições?"

R: Sim, é obrigatório que os estudos compreendam, no mínimo, um cenário que considere a viabilização de projetos on-grid nos equipamentos públicos da Prefeitura do Recife. Somente as Pessoas Autorizadas poderão, facultativamente, solicitar visita técnica aos equipamentos públicos mediante autorização da Municipalidade.

"(ii) Será possível apresentar os Estudos apenas no formato de Geração Remota, expondo as razões para não adoção do modelo on-grid?"

R: Sim, é possível que o(s) cenário(s) de maior vantajosidade para a Prefeitura do Recife seja(m) elaborado(s) apenas com geração remota. No entanto, é necessário a construção de, no mínimo, uma cenarização que considere a instalação de geração on-grid em equipamentos públicos, ainda que este exercício não apresente maior eficiência econômico-financeira ao modelo proposto.

"(iii) o modelo de geração on-grid deve ser explorado também na exploração de Geração no ACL? Ou apenas na Geração Distribuída?"

R: Independentemente da escolha, ACL e/ou GD, é necessário que a Pessoa Autorizada elabore, no mínimo, um cenário para geração on-grid, mesmo que este cenário não apresente maior eficiência econômico-financeira ao modelo proposto

"(iv) Será permitido o desenvolvimento de projetos de geração fora do perímetro urbano do Município do Recife, ainda que dentro da área de concessão de distribuição da CELPE no estado de Pernambuco?"

R: Sim, será permitido o desenvolvimento de projetos de geração fora do perímetro urbano municipal, desde que dentro dos limites atendidos pela concessionária CELPE-Neoenergia.

"3º ESCLARECIMENTO: Em relação ao Anexo IV – Histórico de Consumo da Prefeitura da Cidade do Recife, quais seriam as demandas contratadas (cargas) das unidades consumidoras do Grupo A relacionadas em mencionado Anexo? Tais informações são essenciais para análise da viabilidade regulatória da migração de tais unidades consumidoras para o ACL."

R: As informações sobre as demandas contratadas (cargas) das unidades consumidoras do Grupo A serão fornecidas, após o credenciamento, às Pessoas Autorizadas.

Recife/PE, 16 de fevereiro de 2022

Alexandre Benedito Pessatte Filho
Coordenador do GTE
De acordo. Publique-se.

Thiago Barros Ribeiro
Secretário Executivo de Parcerias Estratégicas

Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional

Secretária **ADRIANA ROCHA DE HOLANDA COUTINHO**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1901.1.01.2020, CELEBRADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 240/2019, referente ao Processo Licitatório nº 003/2019-CPLS, na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2019, na condição de órgão não participante ou "Carona".

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL e a empresa RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 2.035.239,48 (dois milhões, trinta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	CADUS	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR PARA 12 (DOZE) MESES
Apoio Técnico Administrativo II Jornada de 40hs semanais, de segunda a sexta- feira.	57	29	4.645,85	134.729,65	1.616.755,80
Apoio Técnico Administrativo IV Jornada de 40hs semanais, de segunda a sexta- feira.	542	1	2.352,69	2.352,69	28.232,28
Apoio Técnico Administrativo II Jornada de 40hs semanais, de segunda a sexta- feira.	380	7	4.645,85	32.520,95	390.251,40
VALOR TOTAL					R\$ 2.035.239,48

Prazo: De 01.03.2022 a 28.02.2023.

Dotação Orçamentária nº 1901.18.122.2.0161.2.723 - Elemento de Despesa 3.3.90.37 - Fonte: 0100.

Nota de Empenho: nº 2022.00006.

Fonte dos Recursos: Recursos Ordinários Não Vinculados.

Secretaria de Turismo e LazerSecretária **MARIA CLÁUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA****PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER****PORTARIA Nº 005/2022- SETUR-L, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022**

A Secretária de Turismo e Lazer, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 61 da Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de cumprimento às determinações da Lei de Acesso à Informação – LAI;

R E S O L V E :

Art. 1º Destituir as servidoras **ANA PAULA DE ATHAYDE LOPES BEZERRA, CPF nº. ***.973.154-**, da função de Autoridade Titular da Autoridade Transparência Ativa e **MAYARA MENDES DE LIMA, matrícula nº 108.997-8, CPF nº. ***.153.724-**, da função de Autoridade Suplente da Autoridade Transparência Ativa.****

Art. 2º Designar as servidoras **MAYARA MENDES DE LIMA, matrícula nº 108.997-8, CPF nº. ***.153.724-**, para exercer função de AUTORIDADE TITULAR da Autoridade de Transparência Ativa e **RUBENITA MARIA DOS SANTOS, matrícula nº 116.635-2, CPF nº. ***.601.524-**, para exercer função de AUTORIDADE SUPLENTE da autoridade de transparência ativa, no âmbito desta Secretaria de Turismo e Lazer.****

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, no que tange ao Servidor destituído.

Recife, 15 de fevereiro de 2022.
MARIA CLÁUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA
Secretária de Turismo e Lazer.

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER****RESULTADO FINAL - CONCURSO “VIVA O NATAL” 2021**

A Secretária de Turismo e Lazer, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 61 da Lei Orgânica do Município, considerando as informações constantes no Edital de Concurso nº. 004/2021, bem como o resultado final divulgado no website do Concurso (www.vivaonatal.com.br), com finalidade de fomentar a decoração natalina nas ruas, casas e prédios residenciais do Recife, RESOLVE tornar público o resultado final dos vencedores do Concurso Cultural “Viva o Natal”, conforme relação abaixo:

CATEGORIA CASA:

1º Lugar – Rua Alto dos Coqueiros, 454 B, bairro Linha do Tiro
Representante: Severino Queiroga;

2º Lugar – Rua Alto do Guilhermino, 80, bairro Água Fria
Representante: Sonia Maria;

3º Lugar – Rua Jornalista José Campelo Júnior, 945, bairro Fundão
Representante: Jailma dos Santos.

CATEGORIA PRÉDIO:

1º Lugar – Condomínio Sítio das Roseiras
End.: Av. Santos Dumont, nº 1470, bairro Rosarinho;

2º Lugar – Condomínio Sítio Rosarinho
End.: Av. Santos Dumont, nº 1500, bairro Rosarinho;

3º Lugar – Edifício Costa Azevedo
End.: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 707, bairro Afritos.

CATEGORIA RUA:

1º Lugar – Rua Quim Alfeu Rabelo, bairro Ibura;

2º Lugar – Estrada dos Pintos, bairro Sítio dos Pintos;

3º Lugar – Rua Tupiniquins, bairro Santo Amaro.

Recife, 16 de fevereiro de 2022.
MARIA CLÁUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA
Secretária de Turismo e Lazer.

Secretaria de EsportesSecretário **RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO****SECRETARIA DE ESPORTES****PORTARIA Nº 003/ 2022 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

O Secretário de Esportes, no uso de suas atribuições:

R E S O L V E :

I - Delegar poderes ao servidor **FRANCISCO LUIZ DA SILVA JUNIOR, Matrícula 114.173-2**, Gestor da Unidade de Engenharia, para que, no exercício de suas atribuições, possa assinar Termos de Permissão de Uso Não Oneroso.

II – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Autorizo e ratifico.

Recife, 16 de fevereiro de 2022.

RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO
Secretário de Esportes

SECRETARIA DE ESPORTES**PORTARIA Nº 004/ 2022 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

O Secretário de Esportes, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n 102 de 14 de janeiro de 2022, Art. 4º e 5º, publicada no DOM nº 001 de 04.01.2022,

R E S O L V E :

I - Para o acesso às dependências internas do Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães (Geraldão) e demais equipamentos esportivos da Secretaria de Esportes do Recife fica estabelecida a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal completo contra a COVID-19, observadas as orientações médicas e sanitárias.

II - Para fins do disposto nesta portaria, entende-se por esquema vacinal completo a comprovação da imunização com duas doses para pessoas entre 12 até 54 anos de idade, e com dose de reforço para aquelas com idade igual ou superior a 55 anos.

III - A comprovação poderá ser feita mediante apresentação do certificado de vacina emitido pelo Conecta Recife, do Certificado Nacional de Vacinação obtido através do ConecteSUS ou através da apresentação do próprio cartão de vacinação fornecido pela Secretaria de Saúde.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretário de Esportes

SECRETARIA DE ESPORTES DO RECIFE

O SECRETÁRIO DE ESPORTES DO RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61 da Lei Orgânica do Município, resolve tornar sem efeito a publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços 002/2022, publicado na Edição nº 022 do dia 15 de fevereiro de 2022.

Recife, 16 de fevereiro de 2022.

RODRIGO COUTINHO
Secretário de Esportes

Secretaria de CulturaSecretário **JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO****SECRETARIA DE CULTURA****EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 01/2021**

Objeto: Liquidação do valor devido pelo Município/Secretaria de Cultura do Recife à ANA LUCIA ALTINO GARCIA, à título de incentivo cultural à execução do Projeto “XXIII Virtuosi”, realizado de 16 a 28 de março de 2021, em formato virtual, no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), oriundos do Fundo de Incentivo à Cultura - FIC, após habilitação no Edital do Sistema de Incentivo à Cultura 2019/2020.

Base Legal: Art. 59, Parágrafo Único, Lei Federal nº 8.666/1993

Contratante: Município do Recife/Secretaria de Cultura do Recife
Interessado(a): Ana Lucia Altino Garcia
CPF/CNPJ nº: *** 811.004-**
Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Recife, 27/12/2021. **Ricardo Mello** - Secretário de Cultura

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 01/2022

Objeto: liquidação do valor devido pela Secretaria de Cultura do Recife ao Segundo Interessado, referente à realização de serviços de locação de 12 (doze) computadores pela empresa JR-PARTNER INFORMÁTICA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.324.160/0001-40, conforme proposta e NEOP nº 2016.00748, no período de 17 a 26 de junho de 2016, com valor global de R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), por ocasião do Ciclo Junino de 2016, nesta cidade.

Base Legal: Art. 59, Parágrafo Único, Lei Federal nº 8.666/1993

Contratante: Município do Recife/Secretaria de Cultura do Recife
Interessado(a): JR-PARTNER INFORMÁTICA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA. - EPP
CPF/CNPJ nº: 10.324.160/0001-40
Valor: R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais)
Recife, 03/02/2022. **Ricardo Mello** - Secretário de Cultura

**SECRETARIA DE CULTURA
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE****EDITAL JOEL DATZ DE AQUISIÇÃO DE OBRAS E APRESENTAÇÕES
LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC)****RETIFICAÇÃO**

A Secretaria de Cultura do Recife e a Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, por meio do seu representante legal, torna pública a retificação do subitem 17.1.2 do Edital Joel Datz de Aquisição de Obras e Apresentações. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site <http://www.culturarecife.com.br>.

Recife, 16 de fevereiro de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO
Secretário de Cultura

Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,
Juventude e Políticas sobre Drogas**Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY****PORTARIA Nº 015 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022**

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Recife, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 135, de 14 de dezembro de 2021, que constituiu o Grupo de Trabalho de Elaboração do Regimento Interno da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas;

CONSIDERANDO que ficou estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período;

CONSIDERANDO, ainda, que os motivos evidenciados pelo Grupo de Trabalho, apontaram a insuficiência de tempo hábil para conclusão dos trabalhos.

R E S O L V E :

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos;

Art. 2º Aos integrantes da Comissão aplique-se o disposto no Art. 13 da Lei nº 15.054/88, com posterior redação dada pelo Art. 75 da Lei nº 18.592/2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2022.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,
Juventude e Políticas sobre Drogas.

PREFEITURA DO RECIFE
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos
Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social
Resolução nº 003/2022 – CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 17 538 de 28 de agosto de 2017 e suas alterações, considerando a deliberação Plenária do dia 09 de dezembro de 2021, a anuência da comissão eleitoral e ad referendum ao Pleno,

R E S O L V E :

1. Publicar a divulgação da lista preliminar dos candidatos habilitados para concorrerem à eleição Complementar, conforme Edital nº002/2021 CMAS/ Recife, para a composição das vagas de suplência da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social da Cidade do Recife, Biênio 2021 - 2023:

SEGMENTO DE ATENDIMENTO

1. Movimento Social e Cultural Cores do Amanhã – nº de inscrição 311.

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS

1. André de Souza Barbosa;
2. Jefferson Alves Ferreira;
3. Márcio Muniz Carvalho de Andrade.

Recife, 16 de Fevereiro de 2022.

EDSON DE SOUZA LIMA
Presidente do CMAS

Secretaria de Política Urbana e LicenciamentoSecretário **LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO****PORTARIA Nº 014 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.**

A Diretora-Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº. 028, de 22 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial do Recife em 25 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 023/2022 da Divisão de Gestão de Pessoas, subordinada a Gerência Geral Administrativa e Financeira;

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III e art. 67, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO as atribuições editalícias e contratuais;

CONSIDERANDO que os servidores designados são representantes da Administração responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos ajustes firmados, cabendo a eles avaliarem as prorrogações, registrar as ocorrências, considerar reajustes e as repactuações, dentre outras atribuições,

R E S O L V E :

I.Designar **Adriana Pimentel, CPF nº ***.014.024-**, Técnico Especializado, Matrícula nº. 20.775-6** como Fiscal nos contratos abaixo referenciados, em substituição a José Bernardo da Silva Filho, CPF nº ***.413.034-**, Agente Administrativo, Matrícula nº 8.264-3, a partir de 1º de fevereiro de 2022:

a)037/2019 – Trivale Administração Ltda.
b)011/2020 – Trivale Administração Ltda.

II.Ficam convalidados todos os atos praticados até a data de publicação desta portaria;

III.Dar ciência aos interessados;

IV.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de fevereiro de 2022.

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 013 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do artigo 25 da Lei nº 18.291 de 30/12/2016, e a Portaria nº 0042 publicada no Diário Oficial do Recife de 23/01/2021; CONSIDERANDO o Credenciamento nº 004/2019, cujo objeto é a prestação de serviços especializados para a execução do serviço de vistoria veicular, em seu nome, por sua conta e risco, que será realizado em consonância com as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012; Lei Municipal do Recife nº 18.528, de 21 de novembro de 2018; nas normas emanadas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no que se refere a segurança e higiene

veicular; das disposições especiais fixadas no Termo de Referência e demais legislações municipais, serviço a ser prestado nos moldes estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 004/2019 e seus anexos, de cujo teor declara ter pleno conhecimento.

R E S O L V E:

I - CREDENCIAR por 24 (vinte e quatro) meses, a Empresa abaixo:

a)G.N DE SOUZA M. MOTA VISTORIA, GUARDA E REBOQUE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.042.087/0001-93, situada na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 3538 – Galpão B, CEP: 52.051-000, Recife - PE, telefone (81) 3204.1954 e 98759-4384, e-mail: vistoricarpe@hotmail.com e contato@vistoricar.com, neste ato representada por **Guilherme Nuno de Souza Maia Mota, portador do RG nº 8.622.220 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob nº ***.570.834-****;

II - FICAM convalidados todos os atos praticados até a presente data;

III - DETERMINAR que se dê ciência deste ato à credenciada;

IV - ESTABELECEM que esta Portaria entre em vigor a contar do dia seguinte à publicação no Diário Oficial do Município.

Recife, 16 de fevereiro de 2022.

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora-Presidente

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Secretário **CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

1 OBJETO DA INEXIGIBILIDADE:

Aquisição de COTA PATROCÍNIO para realização do "I Encontro Nacional dos Governos Locais para a Sustentabilidade - ICLEI Brasil", nos dias 16, 17 e 18 de março de 2022, promovendo a participação de representantes nacionais e internacionais com o objetivo de fomentar a cidade do Recife como um caso de sucesso na implementação da agenda climática, com compromisso do Pacto Global de Prefeitos pelo Clima e Energia, a Race to Zero e a Declaração de Edimburgo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CIRCUNSTÂNCIAS DE CABIMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

O ICLEI – Governos Locais para a Sustentabilidade, é composto por uma rede de mais de 2.500 governos locais e regionais, estando presente em mais de 125 países, impulsionando ação local para o desenvolvimento de baixo carbono, baseado na natureza, equitativo, resiliente e circular. No seu evento realizado no Recife serão apresentadas e mobilizadas boas práticas regionais, nacionais e internacionais para troca e intercâmbio. A organização tem ações comprovadas que serão de grande contribuição ao Recife na Gestão da Política Pública de Meio Ambiente, impulsionando informações que colaborem no processo de garantir o desenvolvimento urbano com respeito aos valores da sustentabilidade.

Insta mencionar, diante da inviabilidade de competição, haja vista que a CONTRATADA, seja pela natureza do objeto a ser contratado, seja por circunstâncias especiais relativas ao sujeito a ser contratado, defendese a inexigibilidade de um procedimento licitatório com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, por se tornar inviável a sua competição pela própria singularidade do objeto patrocinado, bem como, atende os requisitos das Instruções Normativas: SLIC nº 001.01/2012 e SLIC nº 002/2016, e dos Decretos Municipais nº 27.499/2013 e nº 31.089/2017. Apresentando assim, todos os documentos necessários para execução dos procedimentos relativos às contratações diretas realizadas com base em processos de inexigibilidade de licitação.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO/CONTRAPARTIDA

A escolha do Município de investir na COTA EXCLUSIVA DE PATROCÍNIO, no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) para realização do evento, dando a título de contrapartida os seguintes itens:

- *500 (quinhentas) cópias publicação do volume MOCLIMA contendo a metodologia do sistema de monitoramento das políticas climáticas da cidade;
- *Protagonismo do Evento ao Prefeito do Recife;
- *Treinamentos Temáticos.

Portanto, a contratação por inexigibilidade de licitação para o evento aborda o reconhecimento de que a CONTRATADA é a responsável pela criação e o desenvolvimento do evento.

3.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para a realização da despesa correrão pela seguinte dotação orçamentária: nº 6901.18541.302.2.042, elemento de despesa 3.3.90.39.32.1, Fonte 124.

4.VALOR DA COTA:

O valor da cota patrocínio denominada "COTA BRONZE" é de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

5.PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 60 (sessenta dias).

6.FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será por nota fiscal, efetuado por uma única Nota de empenho.

Recife, 15 de fevereiro de 2022

Hélder Rômulo Araújo de Meneses
Secretário Executivo de Sustentabilidade e Educação Ambiental

RECONHEÇO E RATIFICO.

Carlos Ribeiro Filho
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Secretaria de Infraestrutura

Secretária **MARILIA DANTAS DA SILVA**

PORTARIA Nº 008/2022

EMENTA: Nomeia autoridade competente para a inscrição em dívida ativa extratributária.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art.10, II, e 23, da Lei Municipal nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 3º, da Lei Municipal nº 18.352, de 19 de julho de 2017, e no art. 3º, § 1º, do Decreto Municipal nº 33.034, de 30 de outubro de 2019, e no art. 172, II, do Código Tributário do Município, com redação da Lei Municipal nº 18.356, de 9 de julho de 2017, da CI 015/2022, de 02.02.2022 e despacho do DAF, de 15.02.2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o grupo especial de trabalho, com a gratificação prevista nos termos do Art 75 da Lei 18.592/2019, formado pelos empregados **Elba Cristina Gomes Cavalcanti, matrícula nº 71.641-3, CPF/MF: ***.895.954-**, ocupante do cargo de Gestor da Unidade de Julgamento de Infrações Contratuais; Alexandrina Miná Barreto Ramos Arantes, matrícula nº 71556-5, CPF/MF: ***.511.305-**, ocupante do cargo de Assessor Técnico 3; Thaiane Jacó Arraes Aragão, matrícula nº 71467-4, CPF/MF: ***.059.884-**, ocupante do cargo de Assessor Técnico 3 e Ana Teresa Monteiro de Sá Leitão, matrícula nº 71609-0, CPF/MF: ***.223.421-**, ocupante do cargo de Assistente Técnico CAA-04, da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB para promover a inscrição em dívida ativa dos débitos de natureza extratributária referentes à Diretoria de Manutenção Urbana – EMLURB, com prazo de vigência de 06 (seis) meses, a contar de 01 de fevereiro de 2022.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de fevereiro de 2022.

MARILIA DANTAS DA SILVA
Diretora-Presidente

PORTARIA nº 007/2022

A Diretora Presidente da EMLURB - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana, no uso de suas atribuições estatutárias: Considerando a necessidade de realização de análise, fiscalização e acompanhamento dos documentos das obrigações trabalhistas legais, por parte das empresas contratadas, das competências 2020 e 2021, que em decorrência da pandemia sofreu prejuízo de continuidade, além de que o quadro atual de empregados sofreu redução por conta do PDV e de acordo com a CI Nº 013/2021, de 09.11.2021 e cota do DAF, de 09.11.2021,

R E S O L V E:

1º Criar Grupo Especial de Trabalho, com a gratificação prevista pela participação em Grupo Especial de trabalho, nos termos do Art. 5º, do Decreto 30.299/17, para análise, fiscalização e acompanhamento dos documentos acima citados.

2º O prazo para conclusão será de 06 (seis) meses, a contar de 01 de fevereiro de 2022.

3º O Grupo será composto pelos empregados abaixo discriminados:

- MARIA DA CONCEIÇÃO LACERDA DE MELO**, matrícula 1.349-8;
- VINICIUS LISBOA BAZANTE**, matrícula 71.595-6;
- GABRIELLY ALVES**, matrícula 71.560-3 e
- TALLITA SHIRLEY PEREIRA DE LIMA**, matrícula 71.589-1.

4º. Fica revogada a Portaria 036/2021, de 09.11.2021.

5º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.

Recife, 16 de fevereiro de 2022.

MARILIA DANTAS DA SILVA
Diretor Presidente

Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o Processo de Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, Processo nº 06.00548.8.22, que tem como objeto a contratação direta do Instituto Brasileiro de Contratações Públicas e Formação Profissional LTDA, para ministrar o curso de atualização e capacitação tendo como tema: "Nova Lei de Licitações: do planejamento ao controle das contratações". Fundamentação Legal: Art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93. Período de prestação do serviço: 14/03/2022 a 31/03/2022. Valor da contratação: R\$26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). Endereço da Contratada: Rua Dr. Gilberto Studart, 55, SL: 1018 – Cocó – Fortaleza/CE. CEP: 60.192-105 Recife, 15 de fevereiro de 2022. **Marília Dantas da Silva** - Diretora Presidente da EMLURB.

Procuradoria Geral do Município

Procurador **PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES**

PORTARIA CONJUNTA Nº 019 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO e o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 33.807/2020,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, considerando o disposto na Lei Orgânica e Estatuto do Servidor do Município do Recife, Lei Municipal nº 14.728, de 08 de março de 1985 e alterações.

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de vagas decorrentes de aposentadoria de 3 (três) dos titulares de cargos de Procurador Judicial;

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 342/2021/PGM;

CONSIDERANDO a deliberação ad referendum do Conselho de Política de Pessoal nº 029/2022 que autorizou a realização de Concurso Público para preenchimento de 03 (três) vagas decorrentes de vacância para o cargo de Procurador Judicial na Procuradoria-Geral do Recife.

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a Comissão do Concurso Público para provimento do cargo de PROCURADOR JUDICIAL, por um período de noventa (90) dias, podendo ser prorrogado por igual período, com os seguintes membros indicados pela Procuradoria-Geral do Município e pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital – SEPLAGTD:

1.BRUNO SANTOS CUNHA, matrícula nº **87.476-8**, representante da Procuradoria-Geral do Município;

2.FLAVIA CASTANHEIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº **68.021-3**, representante da Procuradoria-Geral do Município;

3.REDEMIRO MANOEL DE SOUZA PESSOA, matrícula nº **38.910-6**, representante da Procuradoria-Geral do Município;

4.DANIEL FILIPE BELTRÃO CHAGAS, matrícula nº **116.264-0**, representante da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital;

5.PALOMA CORDEIRO DE MELO, matrícula nº **72.869-7**, representante da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital – SEPLAGTD;

Art. 2º O membro FLÁVIA CASTANHEIRA DO NASCIMENTO exercerá a função de presidente da comissão em epígrafe.

Art. 3º Serão atribuições da Comissão de Concurso de que trata o Art. 1º desta Portaria:

I- estabelecer contatos com órgãos de reconhecida notoriedade na área de Concurso Público, com poderes para apresentar proposta visando à execução do processo seletivo da presente Portaria;

II - proceder, após aprovação do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital e da Procuradoria-Geral do Município, às providências necessárias à publicação e divulgação do Edital do Concurso, bem como dos resultados;

III - conduzir e monitorar a realização do Concurso Público, com poderes para resolver os casos omissos no instrumento convocatório, observadas as disposições legais, além de convocar autoridades e especialistas com a atuação em áreas correlatas, sempre que tal medida se fizer necessária para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município do Recife

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 13 DE 15/02/2022

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Nº 2001.1005/2022, FIRMADO EM 24 DE JANEIRO DE 2022. Modalidade: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Art. 22 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002. Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 006/2021, Processo Licitatório nº 009/2021-CPLOSE, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2021-CPLOSE, na condição de órgão "não participante" ou "carona", homologado pelo Secretário Executivo de Administração e Licitações em 26.11.2021 e à Proposta da CONTRATADA. Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e a Empresa C&J COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME. Objeto: A aquisição de materiais de construção, materiais hidráulicos, de marcenaria, e de pintura – divididos em 03 (três) lotes, sendo Lote 02 (dois), Lote 05 (cinco) e Lote 09 (nove), para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, conforme tabela abaixo:

LOTE 02 – MATERIAIS DE MARCENARIA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Kit Porta Pronta de Madeira, folha média (NBR 15930) de 700 X2100 MM, de 35 MM A40 MM de espessura, núcleo semi-sólido (sarrafeado), estrutura.	48519	UN	225	VIROLINHA	334,45	75.251,25
2	Kit Porta Pronta de Madeira, folha média (NBR 15930) de 800 X2100 MM, de 35 MM A40 MM de espessura, núcleo semi-sólido (sarrafeado), estrutura.	48520	UN	225	VIROLINHA	292,74	65.866,50
3	Kit Porta Pronta de Madeira, folha média (NBR 15930) de 900 X2100 MM, de 35 MM A40 MM de espessura, núcleo semi-sólido (sarrafeado), estrutura.	48521	UN	225	VIROLINHA	275,66	62.023,50
4	Caibro da espécie massaranduba (Manikara SPP) ou Jatobá (Hymenaea Courbaril).	44990	M	4.500	MIXTA	19,78	89.010,00
5	Linha da espécie massaranduba (Manikara SPP) OU Jatobá (Hymenaea Courbaril).	45010	M	3.000	MIXTA	35,05	105.150,00
6	Ripa aparelhada 1,5 X 5 CM, em massaranduba, agelim OU.	48486	M	10.500	MIXTA	9,03	94.815,00
7	Madeirite de chapa resinada 110,0 CMX220,0 CM – 12MM.	44994	M	3.750	MIXTA	113,52	425.700,00
8	Víga de madeira massaranduba para telhado, medindo 6M X 11 CM.	43978	UM	2.250	MIXTA	51,24	115.290,00
9	Sarrafo não aparelhado, 2,5 X 5CM em massaranduba, agelim ou equivalente da região.	48487	M	4.500	MIXTA	11,91	53.595,00
10	Batente/Portal/Aduela/Marco maciço, E = *3CM, L=*13CM, 90 CM X 210 CM, em cedrinho/agelim.	48478	UM	225	EUCALIPITO	212,16	47.736,00
11	Batente/Portal/Aduela/Marco maciço, E = *3CM, L=*13CM, 70 CM X 210 CM, em cedrinho/agelim.	46191	UM	225	EUCALIPITO	146,42	32.944,50
12	Batente/Portal/Aduela/Marco maciço, E = *3CM, L=*13CM, 80 CM X 210 CM, em cedrinho/agelim.	46192	UM	225	EUCALIPITO	175,44	39.474,00
13	Tábua de Pinus nas dimensões 1X9".	45003	M	450	PINUS	29,24	13.158,00
VALOR GLOBAL TOTAL:						R\$1.220.013,75	

LOTE 05 – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Cimento Portland composto com pozolana (CP II-Z 32), saco com 50KG. Classe de resistência 32.	41587	UN	16.475	NACIONAL	30,00	494.250,00

2	Areia grossa.	32224	M3	2.075	AREIRO	69,50	144.212,50
3	Saibro.	2378	M3	2.087	BARREIRO	59,80	124.802,60
4	Brita nº 25.	1387	M3	912	GUARANY	101,00	92.112,00
5	Tijolo de 8 furos.	1466	milheiro	285	B U E N O S A I R E S	650,00	185.250,00
6	Calha pré-moldada, tipo meia cana, diâmetro de 0,30M.	2385	M	850	L A J E S T I M B I	38,00	32.300,00
7	Saco de polipropileno de 90 CMX60CM de alta resistência.	2383	UN	143.000	VONDER	2,40	343.200,00
8	Tela de arame galvanizado, malha 2X2, fio 18, e 1,5M DE.	48175	UN	75	A R C E L O M I T A L	1.500,00	112.500,00
9	Vergalhão de ferro de 5.0MM, com 12 metros.	46248	UN	8.575	GERDAU	26,00	222.950,00
10	Vergalhão de ferro categoria CA50 10MM.	33731	KG	3.925	GERDAU	13,13	51.535,25
11	Arame Galvanizado 1,24MM.	6547	KG	1.075	GERDAU	11,70	12.577,50
12	Telha de Fibrocimento.	44983	UN	175	BRASILIT	71,00	12.425,00
13	Telha de Fibrocimento 5MMX2,44MX1,10M marcas de.	44982	UN	175	BRASILIT	95,00	16.625,00
14	Cumeeira para telha de fibrocimento ondulada, normal.	43958	UN	100	BRASILIT	81,00	8.100,00
15	Cumeeira de fibrocimento estrutural largura útil 44CM.	44742	UN	100	BRASILIT	42,50	4.250,00
VALOR GLOBAL TOTAL:						R\$1.857.089,85	

LOTE 09 – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fitilho para amarração, grosso FM-20 em polipropileno. FM-20 em polipropileno.	39026	KG	1.450	SUPPLUPACK	15,31	22.199,50
2	Aguilha de costura para saco de polipropileno Ref. 01-125MM.	2384	UM	500	ETICPLAST	7,52	3.760,00
3	Manta Geotêxtil, 100% Poliéster, características aproximadas: Gramatura 200GR/M², resistência a degradação, alta permeabilidade, - elevada.	25323	M²	860	VIPAL	21,42	18.421,20
4	Prego 1.1/2" X 13MM.	6990	KG	100	GERDAU	16,85	1.685,00
5	Prego de 2 1/2" X 10MM.	1329	KG	100	GERDAU	14,37	1.437,00
6	Parafuso zincado rosca soberba 5/16" X 120MM, para.	48515	UN	4.000	MITTO	3,59	14.360,00
VALOR GLOBAL TOTAL:						R\$61.862,70	
VALOR TOTAL DOS LOTES:						R\$3.138.966,30	

Prazo: De 24.01.2022 a 23.01.2023.
 Preço Global: R\$ 3.138.966,30 (três milhões, cento e trinta e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta centavos).
 Dotação Orçamentária: nº 2001.15.182.1.303.2.211 – Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Fonte: 0100.
 Nota de Empenho: Valores a serem empenhados no exercício financeiro do ano de 2022.
 Recurso Financeiro: Recursos não vinculados.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2601.1.014.2021, CELEBRADO EM 19 DE NOVEMBRO DE 2021.
 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
 Base Legal: Art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
 Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 005/2021-CEL/GABPE.
 Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS e a FM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI.
 Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias.
 Prazo: De 18.02.2022 a 19.05.2022.
 Dotação Orçamentária: nº 2601.15.451.1.310.1.603; Elemento de Despesa - 4.4.90.39; Fontes – 0100; 0102 e 0108.
 Obs. Não haverá acréscimos de recursos financeiros além dos que já estão previstos contratualmente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 2601.01.6.2020, CELEBRADO EM 08 DE ABRIL DE 2020.
 Modalidade de Licitação: Processo de Convite.
 Base Legal: Arts. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
 Processo de Licitação: Processo de Convite nº 004/2020-CEL/GABPE, homologado pelo Chefe do Gabinete de Projetos Especiais, em 06.04.2020.
 Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS e a Empresa PH CONSULTORIA LTDA.
 Objeto: O acréscimo do quantitativo do seu objeto no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), no valor de R\$ 76.950,00 (setenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais), passando o valor global do Contrato de R\$ 307.800,00 (trezentos e sete mil e oitocentos reais) para R\$ 384.750,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) conforme tabela abaixo:

CONTRATO	VALOR R\$	%
VALOR DO CONTRATO INICIAL	307.800,00	100%
Valor do Laudo	1.800,00	
Quantitativos de Laudos	171	100%
Quantitativo de Laudos Executados (146)	262.800,00	85,4%
Laudos a Executar (25)	45.000,00	14,6%
ADITIVO PLEITEADO		%
VALOR	76.950,00	25%
Valor do Laudo	1.800,00	
Quantitativo de Laudos (25%)	42	
VALOR do Contrato Inicial + 1ºTA	384.750,00	125%

Valor Global: R\$ 384.750,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).
 Dotação Orçamentária: nº 2601.1.603 - Elementos de Despesas 4.4.90.35 e 4.4.90.39 – Fonte: 0100.
 Nota de Empenho: 2021.00154.
 Recursos Financeiros: Recursos Ordinários - Não Vinculados.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 2601.1.20.2020, CELEBRADO EM 06 DE OUTUBRO DE 2020.
 Modalidade: Tomada de Preços
 Base Legal: Art. 57, §1º, IV da Lei Federal nº 8.666/1993.
 Processo Licitatório: Processo Licitatório de Tomada de Preços nº 004/2020-CEL/GABPE, homologado em 12.02.2020, pelo Chefe de Gabinete de Projetos Especiais.
 Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS e a Empresa AKAROA ENGENHARIA LTDA.
 Objeto: A prorrogação do prazo de execução e vigência, sem reflexo financeiro, conforme abaixo:
 I) Prazo de Execução: de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo como termo inicial o dia 02.06.2021 e termo final o dia 29.10.2021;
 II) Prazo de Vigência: de 178 (cento e setenta e oito) dias, tendo como termo inicial o dia 04.07.2021 e termo final o dia 28.12.2021.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 2101.01.2019, CELEBRADO EM 03 DE JUNHO DE 2019.
 Modalidade: Pregão Eletrônico.
 Base Legal: Art. 57, §1º, IV da Lei Federal nº 8.666/93.
 Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 029/2016, Processo Licitatório nº 012/2016, Pregão Eletrônico nº 012/2016 - CELCC, na condição de órgão Participante.
 Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E A TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.
 Objeto: Acréscimo no valor do objeto no percentual de 25%, passando o valor global do Contrato de R\$ 49.964,99 (quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos) para R\$ 62.456,23 (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta

e seis reais e vinte e três centavos).
 Valor Global: R\$ 62.456,23 (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos).
 Dotação Orçamentária: nº 2101.19.122.2.161.2.723 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Fonte: 100.
 Nota de Empenho: nº 2021.00034.
 Recursos Financeiro: Recursos Ordinários – Não Vinculados.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4801.09.2019, CELEBRADO EM 02 DE JANEIRO DE 2019.
 Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
 Base Legal: Arts. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.
 Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 009/2018.
 Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A LINKMED SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA.
 Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 02.01.2022 e termo final o dia 01.01.2023.
 Preço Global: R\$ 44.102,40 (quarenta e quatro mil, cento e dois reais e quarenta centavos).
 Prazo: De 02.01.2022 a 01.01.2023.
 Dotação Orçamentária: nº 4801.10.302.1.238.2.085 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte: 0244.
 Recurso Financeiro: Transferências do SUS.
 Obs. Valores a serem empenhados no exercício financeiro de 2022.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2901.08.2019, FIRMADO EM 21 DE MAIO DE 2019.
 Modalidade: Pregão Eletrônico
 Base Legal: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
 Processo Licitatório: Processo Licitatório nº 018/2018, na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2018 - CPLCC e a ata de Registro de Preços nº 011/2019.
 Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS E A ENCRÉD - EMPRESA NORDESTINA DE CRÉDITO EIRELI EPP
 Objeto: O acréscimo de mais 17 (dezesete) postos ou 25% (vinte e cinco por cento) de seu objeto, passando de 70 (setenta) para 87 (oitenta e sete) agentes sociais, o que equivale a R\$ 623.658,60 (seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), com feitos financeiros a partir de 03.01.2022.
 Preço Global: R\$ 3.191.664,60 (três milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).
 Dotação Orçamentária: nº 5901.08.244.1.204.2.018 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Fonte: 0245.
 Recurso Financeiro: Transferências do FNAS.
 Obs. Valores a serem empenhados no exercício financeiro de 2022.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 2601.1.10.2020, CELEBRADO EM 03 DE MAIO DE 2020.
 Modalidade: Concorrência
 Base Legal: Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.
 Processo Licitatório: Processo da Concorrência nº 001/2020-CEL/GABPE, homologado pelo Chefe de Gabinete de Projetos Especiais, em 08.04.2020.
 Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS e a Empresa KAIZEN – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
 Objeto: A prorrogação dos prazos de execução e vigência, sem reflexo financeiro, conforme abaixo:
 a) Prazo de Execução: de 128 (cento e oito) dias, tendo como termo inicial o dia 02.03.2021 e termo final o dia 07.07.2021;
 b) Prazo de Vigência: de 126 (cento e vinte e seis) dias, tendo como termo inicial o dia 03.05.2021 e termo final o dia 05.09.2021.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2601.01.01.2020, FIRMADO EM 30 DE JANEIRO DE 2020.
 Modalidade: Concorrência
 Base Legal: Art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
 Processo Licitatório: Processo de Concorrência nº 013/2019 – CEL/GABPE.
 Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS e a Empresa FULL TEC ENGENHARIA LTDA.
 Objeto: A prorrogação dos prazos de execução e de vigência contratual, sem reflexo financeiro, por mais 90 (noventa) dias, sendo:
 I) Prazo de Execução: de 31.03.2021 a 29.06.2021;
 II) Prazo de Vigência: de 30.05.2021 a 28.08.2021.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 2101.01.2019, CELEBRADO EM 27 DE MARÇO DE 2019.
 Modalidade: Pregão Eletrônico.
 Base Legal: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
 Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 029/2016, Processo Licitatório nº 012/2016, Pregão Eletrônico nº 012/2016-CELCC, na condição de órgão não participante ou “Carona”.
 Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.
 Objeto: A redução da taxa de administração atualmente vigente de -4,00% (quatro por cento negativo) para -4,50% (quatro vírgula cinco por cento negativo) de desconto, a qual passará a vigor a partir do mês de dezembro de 2021.
 Valor Global: R\$ 62.456,23 (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e três centavos).
 Dotação Orçamentária: nº 2101.19.122.2.161.2.723 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Fonte: 0100.
 Fonte dos Recursos: Recursos Ordinários – Não Vinculados.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 4801.53.2017, CELEBRADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.
 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
 Base Legal: Art. 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
 Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 212/2017, Processo Licitatório nº 05/2017, na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2017-CPLS.
 Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa D&A COMÉRCIO, SERVIÇO E LOCAÇÃO LTDA-ME.
 Objeto: A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.
 Prazo: De 20.12.2021 a 19.12.2022.
 Valor Global: R\$ 452.499,96 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme tabela abaixo:

LOTE 1						
ITEM	CADUS	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	123	Estrutura porta-paleta	3.125	9,80	30.625,00	367.500,00
LOTE 2						
ITEM	CADUS	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	123	Empilhadeira elétrica	1	7.083,33	7.083,33	84.999,96
VALOR TOTAL – LOTES 1 e 2:						R\$ 452.499,96

Dotação Orçamentária: nº 4801.10.122.2.165.2.617 - Elemento de Despesa 3.3.90.39
 – Fontes: 0114 e 0244.
 Nota de Empenho: nº 2021.03240.
 Fontes dos Recursos: Saúde – Limite Constitucional / Transferências do SUS.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2601.01.2018, FIRMADO EM 13 DE ABRIL DE 2018.
 Modalidade: Concorrência
 Base Legal: Art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.
 Processo Licitatório: Processo de Concorrência nº 001/2017 – GABPE, homologado pelo Chefe de Gabinete de Projetos Especiais em 15.03.2018.
 Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS E MULTICON ENGENHARIA LTDA.
 Objeto: A prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 90 (noventa) dias, sem Reflexo Financeiro, sendo:
 a) Prazo de execução: De 27.02.2021 a 27.05.2021;
 b) Prazo de vigência: De 28.04.2021 a 26.07.2021.

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO E AJUSTE DE CONTAS AO CONTRATO Nº 2301.1.8.2020, CELEBRADO EM 14 DE OUTUBRO DE 2020.
 Base Legal: Arts. 78, X, e 79, II, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/1991.
 Partes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SANEAMENTO, a Empresa CARPINA & ALENCAR CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA e o Sr. LUIZ ALVES DE LIMA
 Objeto: A formalização do encerramento do Contrato, já identificado neste instrumento, a contar de 30.06.2021, com a regular entrega, desocupação do imóvel e liquidação do valor devido pelo MUNICÍPIO DO RECIFE ao proprietário do imóvel não residencial localizado na Rua Guaiaacurus, nº 125, Bairro de Campo Grande, Recife/PE, referente ao período de março/2021 a junho/2021, no montante de R\$ 5.020,00 (cinco mil e vinte reais), conforme Despacho da Gerente Geral de Administração e Finanças, contido no verso do Ofício nº 295/2021-GAB/SESAN.
 Dotação Orçamentária: nº 2301.17.512.1.220.2.044 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 – Fonte: 0100.
 Recursos Financeiros: Recursos Ordinários – Não Vinculados.

Gabinete de Projetos EspeciaisChefe de Gabinete **CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO****EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2601.1.012.2021, FIRMADO EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021.****Modalidade de Licitação: Convite.****Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.****Processo Licitatório: Processo Licitatório do Convite nº 002/2021 – homologado em 29.09.2021, pela Chefe do Gabinete de Projetos Especiais.****Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS E A EMPRESA COLMEIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA****Objeto:** A execução, pela CONTRATADA, das obras e serviços de engenharia concernentes à Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura, paisagismo, infraestrutura e complementares de engenharia do Parque Da Tamarineira – Etapa I, localizado na Cidade do Recife, tudo de conformidade com as condições estabelecidas no processo licitatório referente à CONVITE Nº 002/2021, na proposta da CONTRATADA e Planilha descritiva dos serviços, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Preço Global: R\$ 314.721,34 (trezentos e quatorze mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos)

Prazo: O presente contrato vigorará da seguinte forma:

I – O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, respectivamente para assegurar o prazo referido no § 3º do art. 73 e nas hipóteses dos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

III – Os prazos fixados acima poderão ser prorrogados, nos termos do art. 57, §1º da Lei 8.666/93, e os serviços executados decorrentes da prorrogação, deverão estar especificados com detalhamento para novos períodos de execução.

Dotação Orçamentária: 2601.15.451.1.310.1.603 – Construção e Requalificação de espaços de interesse público e. Elemento de Despesa 4.4.90.39 – Outros Serviços de Engenharia. Fonte 108.

Notas de Empenho: 2021.00169

Recurso Financeiro: Recursos Ordinários – Não vinculados.

Licitação**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Saúde**RESULTADO FINAL****PROCESSO LICITATÓRIO nº 040/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2021 – CPLSSA. LICITAÇÃO BB Nº 884907 – OBJETO:**Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de equipamentos médico-hospitalar (FOTOTERAPIA, ASPIRADOR, CAPACETE), com em 09 (nove) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Foram declaradas vencedoras as empresas: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA - CNPJ Nº 10.779.833/0001-56, para o lote 01, com o valor total de R\$ 179.000,00; QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI - CNPJ Nº 30.323.616/0001-64 para os lotes 02, 03, 05 e 06, com os valores totais de R\$ 38.869,95, R\$ 41.110,95, R\$ 12.960,00 e R\$ 13.700,00, respectivamente; MT COMERCIAL MEDICA LTDA - CNPJ Nº 07.946.534/0001-54, para os lotes 04 e 08, com os valores totais de R\$ 44.700,00 e R\$ 18.000,00, respectivamente; ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ Nº 33.068.320/0001-32, para os lotes 07 e 09, com os valores totais de R\$ 22.500,00 e R\$ 14.900,00, respectivamente. Recife, 16 de fevereiro de 2022. **Verônica Ferreira de Brito** - Pregoeira.**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS – CPLM
DEMANDANTE: SECRETARIA DA MULHER**AVISO DE LICITAÇÃO**

SO PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 004/2022 – Pregão Eletrônico nº 004/2022 – BB nº 920.896. Aquisição de equipamentos e materiais para áudio, vídeo e foto para implementar o Laboratório de Tecnologia da Informação e da Comunicação, que funcionará no Centro Bárbara de Alencar na Cidade do Recife, 5 (cinco) lotes totalizando 5 (cinco) itens, para a Secretariada Mulher do Recife. Valor estimado: R\$ 29.863,33. Data e Local da Sessão de Abertura: 02/03/2022 às 09:00hs e disputa no mesmo dia às 11:00hs (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário das 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8698. Recife, 16/02/2022. **Eginaldo de Oliveira Jordão**. Pregoeiro.**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS – CPLM
DEMANDANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

SO PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 006/2022 – Pregão Eletrônico nº 006/2022 – BB nº 923.106. Aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, do tipo Caminhão Truck com Chassi adequado, para o funcionamento do Laboratório Itinerante de Formação da Primeira Infância, em 01 (um) Lote, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação. Valor estimado: R\$ 671.155,53. Data e Local da Sessão de Abertura: 02/03/2022 às 10:00hs e disputa no mesmo dia às 14:00hs (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário das 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8698. Recife, 16/02/2022. **Eginaldo de Oliveira Jordão**. Pregoeiro.**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO – CELSS/SESAN**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2022. OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Executar a Segunda Fase das Ações previstas no Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS) do PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS – SES CORDEIRO, nas Unidades de Esgotamento Sanitário 41-B, 42 e 43. O valor máximo estimado para execução dos serviços é de R\$ 2.124.934,06 (Dois milhões, cento e vinte e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e seis centavos). Data de abertura dia 28 de março de 2022, às 09:00h. A entrega dos envelopes 01 e 02 deverão ser entregues no mesmo dia, das 08:00h às 08h:59min, na sala de reunião da Secretaria de Saneamento, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 217 – 11º andar, Casa Amarela, Recife/PE. A sessão será realizada em reunião virtual por meio da plataforma GoogleMeet com os licitantes interessados cadastrados no endereço eletrônico cels.sesan@gmail.com. Informações pelo http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/app/Licitacoes.php ou pelo telefone (81) 3355-1936 – 3355-1904. O edital e seus anexos também poderão ser retirados diretamente na CELSS, mediante a entrega de mídia eletrônica para gravação de cópias (DVD, CD, pen drive), no horário das 08:00h às 12:00h. Recife, 16 de fevereiro de 2022. **Walter Gomes D'Angelo** – Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Saneamento – CELSS.**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Licitações
Gerência Geral de Licitações
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Saúde**RESULTADO FINAL****PROCESSO LICITATÓRIO nº 074/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 074/2021 – CPLSSA. LICITAÇÃO BB Nº 914903 – OBJETO:**Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de licença do software teamviewer corporate canais adicionais addon channel e addon – lote único, visando atendimento de demanda da Rede Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde Prefeitura da Cidade do Recife. Foram declaradas vencedoras as empresas: WORKWARE COMERCIAL E INFORMATICA EIRELI EPP - CNPJ Nº 11.185.999/0001-07, lote único, com o valor total de R\$ 61.230,00. Recife, 16 de fevereiro de 2022. **Verônica Ferreira de Brito** - Pregoeira.**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL.**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS
DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE**AVISO DE ADIAMENTO****Processo Licitatório nº 05/2022 – Pregão Eletrônico nº 05/2022 – BB nº 920.415.** Registro de Preço, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada na prestação de cobertura de seguro automotivo, em 07 (sete) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Recife. Comunicamos adiamento "sine die" da sessão pública do referido pregão, marcada para o dia 16 de fevereiro de 2022, às 09:00 horas - HORÁRIO DE BRASÍLIA, para ajustes no termo de referência. Posteriormente será divulgada nova data da referida sessão. Informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8577. Recife, 17/02/2022. **Andréa Barroso**. Pregoeira.**PREFEITURA DO RECIFE**
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA POLÍTICAS SOCIAIS E DESPORTIVAS-CPLPSD
DEMANDANTE: Secretaria de Saúde**AVISO DE LICITAÇÃO**

SO PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

PROCESSO LICITATORIO Nº 10/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 – CPLPSD - BB - 9228208- Nat.: Aquisição. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Potes Plásticos – 01 (um) lote, para armazenamento e transporte de larvicidas, pelos Agentes de Saúde e Controle de Endemias da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor Estimado Global:R\$ 14.475,00 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais). Comunicamos a abertura da sessão para o dia 03 de Março de 2022 às 10:00h e a disputa para o mesmo dia às 14:00 horas. - HORÁRIO DE BRASÍLIA- no site eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br – Acesso identificado. Edital e outras informações pelo site www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou pelo fone (81) 3355-9155 / 3355-8841. Recife, 16 de fevereiro de 2022. **Genivaldo Cristovão de Souza** – Pregoeiro.**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES /GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE/CPSSA**AVISO DE ADIAMENTO****PROCESSO LICITATÓRIO nº 075/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 075/2021 – CPLSSA. LICITAÇÃO BB Nº 921115– OBJETO:** Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar, envolvendo a desinfecção de enxovais, em todas as suas etapas, até o retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênic-sanitárias adequadas - Lote Único, visando atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde Prefeitura da Cidade do Recife. Comunicamos o ADIAMENTO "sine die" do certame, em virtude de ajustes no Termo de Referência do edital. Recife, 16 de fevereiro de 2022. **Verônica Ferreira de Brito** - Pregoeira.**SECRETÁRIA DE SAÚDE****Termo de Ratificação****Dispensa de Licitação nº. 013/2021****RECONHEÇO** a situação de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, para a locação do imóvel situado na Rua Maria Teresa, nº 174, Bairro de Coqueiral, Recife - PE, de propriedade da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE DEFESA DOS MORADORES DO BAIRRO DE COQUEIRAL E ADJACÊNCIAS, CNPJ nº 11.185.675/0001-79, representada legalmente pela Sra. Verônica Maria Soares Valeriano dos Santos, CPF/MF nº 688.199.944-53, por um período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo um total anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), destinado à instalação da Unidade de Saúde da Família – USF Coqueiral I e II, na circunscrição do Distrito Sanitário V, desta Secretaria Municipal de Saúde. Publique-se para que produzam os efeitos legais. Recife, 09 de Fevereiro de 2022. **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO** - Secretária de Saúde**SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022****OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, conservação, apoio administrativo, jardinagem e copeiragem. **FORNECEDOR:** RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 869.709,36 (Oitocentos e Sessenta e Nove Mil, Setecentos e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos) **VIGÊNCIA:** 180 (Cento e Oitenta) dias. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação.**SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 – SDDSHJPD** - Cumprindo o que Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, este órgão da Administração Direta, torna público a presente Dispensa de Licitação a ser celebrada entre o Município do Recife, por meio desta Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, e a empresa, JOBT SERVICOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 24.669.114/0001-97, cujo objeto consiste na locação de imóvel, localizado na Rua Martins Ribeiro, nº 288, Hipódromo, Recife, Pernambuco, destinado às finalidades de instalação da CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA – CPD, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, no valor global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), com início de vigência a partir da assinatura do contrato e os recursos necessários prestação de serviços são oriundos da dotação orçamentária 5901.08.244.1.204.2.519 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Fonte 0100. Recife, 16 de fevereiro de 2022. Ratifico e reconheço a presente Dispensa de Licitação - **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**. Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SDECTI****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, por intermédio do seu representante legal, torna público que reconhece a Dispensa de Licitação nº 002/2022. Objeto: o desenvolvimento do Programa de Empreendedorismo – Recife Mais Inovador, tendo como finalidade a aplicação de ferramentas e soluções que visam o desenvolvimento econômico, com foco na melhoria na competitividade dos pequenos empreendimentos e empreendedores, fundamentado na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar nº 123/2006). Contratante: Município do Recife/Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SDECTI. Contratada: SEBRAE/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.829.524/0001-64. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 286.068,00 (duzentos e oitenta e seis mil e sessenta e oito reais). Dotação Orçamentária: 21.01.19.573.1.315.2.049; Elemento de Despesa: 3.3.90.35; Fonte: 0100. Rafael Ramalho Dubeux - Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Rafael Dubeux

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**OBJETO:** contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura, paisagismo, infraestrutura e complementares de engenharia para construção do COMPAZ – Centro Comunitário da Paz, localizado no Bairro do Totó na Cidade do Recife. A vista do que consta nos autos, a Comissão Especial de Licitação resolveu HABILITAR, por atendimento das exigências do Edital licitatório, as empresas TPF ENGENHARIA LTDA e COLMEIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTD; bem como INABILITAR GEOMETRIE PROJETOS E SERVIÇOS DE URBANISMO E ARQUITETURA LTDA por descumprimento do subitem 13.5.2, item 4 do Edital. O presente aviso visa o cumprimento do Artigo 109, Inciso I, Alínea "a", da Lei das Licitações. Fica estabelecida, caso não exista interposição de recurso durante prazo legal, a realização da abertura dos envelopes de propostas de preço no 28/02/2022 às 15:00 horas, em reunião virtual, pela Plataforma Zoom.

Recife, 16 de fevereiro de 2021

ANA PAULA RODRIGUES

Presidente da Comissão Especial de Licitação

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
CNPJ/MF Nº 10.846.103/0001 – 20**RESULTADO DE CREDENCIAMENTO****CREDENCIAMENTO Nº 004/2019 – CPL/CTTU – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019 - Objeto:** Credenciamento de entidades para a execução do serviço de vistoria veicular, em seu nome, por sua conta e risco, que será realizado em consonância com as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012; Lei Municipal do Recife nº 18.528, de 21 de novembro de 2018; nas normas emanadas do Conselho Nacional de Trânsito -CONTRAN, no que se refere a segurança e higiene veicular; das disposições especiais fixadas no Termo de Referência e demais legislações municipais. A Diretora Presidente da CTTU, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao que estabelece o Edital do credenciamento acima, considera apta a ser credenciada, por ter cumprido todas as exigências editalícias, a seguinte empresa: G.N DE SOUZA M. MOTA VISTORIA, GUARDA E REBOQUE EIRELI - CNPJ: 31.042.087/0001-93. O presente resultado encontra-se à disposição dos interessados na sala da licitação da CTTU e no site www.recife.pe.gov.br. Recife, 16 de fevereiro de 2022. **Cecília Carvalho** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**AVISO DE EDITAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022 CPL/CTTU - BB Nº 922954. Objeto:** Confecção de 1000 (um mil) cavaletes em madeira, conforme especificações descritas no Termo de Referência, através de Registro de Preços, para direcionar, disciplinar e auxiliar durante a realização de eventos. O valor global estimado para o objeto desta licitação é de R\$ 345.000,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil). Comunicamos a realização da sessão de abertura de propostas designada para o dia 02/03/2022 às 10:00 horas e a sessão de lances para o mesmo dia às 14:00 horas - Horário de Brasília - DF. Edital e outras informações pelos sites do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br e www.recife.pe.gov.br ou pelo fone (81) 3355-5315. Recife, 16 de fevereiro 2022. **Cecília Carvalho** - Pregoeira.**Poder Legislativo**Presidente **ROMERINHO JATOBÁ****DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.008/2022**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e ele, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o inciso I, do Art. 256 e Art. 257 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/16, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Concede a Medalha de Mérito Olegária Mariano à Sra. **LEDA ALVES**.**Art. 1º** Fica concedida a Medalha de Mérito Olegária Mariano à Sra. **LEDA ALVES** por sua militância, luta e dedicação à cultura do município do Recife, na defesa da arte e dos seus fazedores.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial. . Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de fevereiro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR CIDA PEDROSA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.009/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e ele, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o inciso I, do Art. 256 e Art. 257 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/16, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Concede o Título de Cidadão do Recife a **ALANIR CARDOSO**.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão do Recife a **ALANIR CARDOSO**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de fevereiro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2021 DE AUTORIA DA VEREADORA CIDA PEDROSA.

REDAÇÃO FINAL DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.010/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e ele, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o inciso I, do Art. 256 e Art. 257 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/16, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Concede o Título de Cidadão do Recife ao empresário **Lu GongRong**.

Art. 1º Concede o Título de Cidadão do Recife ao empresário **Lu GongRong**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de fevereiro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO MARQUES.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.011/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e ele, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o inciso I, do Art. 256 e Art. 257 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/16, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Regulamenta a aplicação, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, da Lei Federal nº 12.527/11 e dá outras providências.

Art. 1º O acesso a informações no âmbito do Poder Legislativo do Município do Recife fica regulado por este Decreto Legislativo, observada a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO I DA PUBLICIDADE ATIVA

Art. 2º Todas as informações de publicidade ativa serão disponibilizadas no Portal da Transparência no sítio da Câmara Municipal do Recife na rede mundial de computadores (internet).

Art. 3º Para os fins deste Decreto Legislativo, entende-se por publicidade ativa o conjunto de informações livremente disponibilizadas à sociedade no sítio da Câmara Municipal do Recife, na internet, sem que haja a necessidade de solicitação de qualquer interessado.

Art. 4º Na divulgação das informações a que se refere o artigo 3º, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das unidades da CMR e, se for o caso, horários de atendimento ao público;

II - registros das despesas da CMR, observados os requisitos da Lei Complementar Federal nº 131/2009, bem como dos repasses financeiros efetuados pelo Tesouro Municipal à CMR;

III - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive a íntegra dos respectivos editais e resultados, qualquer que seja a modalidade de licitação, bem como informações sobre os contratos celebrados;

IV - informações completas sobre o processo legislativo e os trabalhos das Comissões Permanentes e Temporárias, inclusive com ligação (link) para os documentos produzidos;

V - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

VI - o texto integral da Lei Federal 12.527/11 e do presente Decreto Legislativo, o que poderá ser feito através de link.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Coordenação Geral zelar pelo cumprimento do disposto no artigo 4º, bem como acompanhar as atualizações posteriores, solicitando as providências necessárias aos órgãos que produzam ou detenham as informações.

Art. 6º As informações oficiais continuarão sendo publicadas no Diário Oficial do Município do Recife, no Caderno do Poder Legislativo, o qual prevalecerá, para fins de contagem de prazos e prova de atos administrativos.

CAPÍTULO II DA PUBLICIDADE PASSIVA

Seção I Disposições Gerais

Art. 7º Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, de responsabilidade da Ouvidoria, que terá, entre outras, as funções de:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, encaminhando-o aos setores responsáveis, quando for o caso;

II - receber e protocolizar os requerimentos de acesso a informações, formulados presencialmente, encaminhando-os aos setores responsáveis e fornecendo comprovante de recebimento ao interessado;

III - informar sobre a tramitação dos pedidos de acesso;

IV - controlar os prazos de respostas dos pedidos de acesso, informando aos setores responsáveis a proximidade do término do prazo;

V - receber as informações prestadas pelos setores responsáveis, encaminhandoas aos interessados; VI - manter histórico dos pedidos recebidos.

Art. 8º Os pedidos de acesso a informações poderão ser formulados pela internet ou presencialmente, em ambos os casos através de formulário padronizado, sendo permitido o requerimento de apenas uma informação por formulário.

§ 1º A Comissão Executiva avaliará, com o auxílio dos órgãos da Administração, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a necessidade e a viabilidade de implantação do atendimento telefônico do SIC.

§ 2º Enquanto não implantada a modalidade telefônica de atendimento do SIC, nas ligações efetuadas para a Ouvidoria, o atendente deverá se limitar a informar o endereço eletrônico do Portal da Transparência e o endereço físico da Ouvidoria, bem como a possibilidade de formular, em ambos, o requerimento de acesso a informações.

Art. 9º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos; II - desproporcionais ou desarrazoados; ou III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal do Recife.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do art. 9º, a Câmara Municipal do Recife deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados. Seção II Do Atendimento Pela Internet.

Art. 10 O atendimento pela internet deverá se dar através de formulário de preenchimento imediato e no próprio site, que deverá registrar nome completo, número do CPF, endereço físico e endereço eletrônico do requerente. § 1º - Se, antes da resposta ao pedido, for constatada a falsidade ou inconsistência de qualquer dos dados referidos no caput, a Ouvidoria deverá se abster de responder ao pedido, mantendo registro da solicitação pelo prazo de 01 (um) ano. § 2º - Não serão admitidos pedidos feitos através de envio direto de mensagem eletrônica (e-mail), sem o uso do formulário referido neste artigo.

Art. 11 A Secretaria de Coordenação Geral providenciará meios para que os pedidos referidos nesta Seção sejam encaminhados diretamente à Ouvidoria, por meio eletrônico.

Art. 12 Constatando a Ouvidoria que a informação solicitada está disponível no Portal da Transparência, deverá responder imediatamente ao interessado, por e-mail que conterà, sempre que possível, o link para a informação desejada. Seção III Do Atendimento Presencial

Art. 13 No sítio eletrônico da Câmara Municipal do Recife na rede mundial de computadores deverá ser informado o endereço físico da Ouvidoria e os horários de atendimento, além de disponibilizar o formulário para solicitação presencial, na forma do Anexo Único deste Decreto Legislativo, para gravação pelo usuário (download) e impressão. § 1º A Ouvidoria manterá, durante todo o horário de atendimento, a disponibilidade de vias do formulário de solicitação, já impressas, para qualquer interessado. § 2º Não serão recebidos pedidos formulados verbalmente ou por meio escrito diverso do formulário constante do Anexo Único.

Art. 14 Constatando o atendente que a informação solicitada se encontra no Portal da Transparência, deverá mostrar imediatamente este fato ao interessado, em computador específico para atendimento ao público.

Art. 15 Constatando o atendente que a informação solicitada se encontra em publicação no Caderno do Poder Legislativo, do Diário Oficial do Município do Recife, deverá informar ao interessado sua disponibilização na internet ou, se este preferir a consulta em papel, na Biblioteca da Câmara Municipal.

Art. 16 Não sendo o caso dos artigos 14 e 15, o atendente deverá protocolar o pedido, datando, numerando sequencialmente e fornecendo comprovante de recebimento ao interessado, informando-o ainda do prazo legal para resposta. Seção IV Das Disposições Comuns a Todas as Formas de Atendimento.

Art. 17 Poderá ser requisitada a manifestação da Procuradoria Legislativa quando a Ouvidoria, ou outro órgão da Câmara Municipal do Recife, vier a entender que o pedido de informação encerra complexidade que dificulte ou inviabilize o seu atendimento.

Art. 18 São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse geral.

Art. 19 Não se tratando de informação sigilosa ou pessoal, nem incidindo as vedações dispostas neste Decreto Legislativo, a Ouvidoria solicitará a instrução ao Departamento que detenha a informação, alertando-o do prazo para atendimento. Parágrafo único. Havendo dúvida, por parte da Ouvidoria, quanto ao caráter sigiloso ou pessoal da informação, ou por se tratar de questão inédita, poderá formular consulta à Procuradoria Legislativa, que deverá se manifestar em 05 (cinco) dias.

Art. 20 O pedido de acesso deverá ser respondido em prazo não superior a 20 (vinte) dias, ao final do qual a Ouvidoria deverá:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou III - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém.

§ 1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 2º Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação sigilosa ou pessoal, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 3º A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, caso haja anuência do requerente, sendo esta presumida no caso de pedidos efetuados pela internet.

§ 4º Sempre que não haja a necessidade de entregar documento em papel, a resposta deverá se dar por meio eletrônico (e-mail), mesmo que a solicitação tenha sido presencial.

Art. 21 Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a CMR da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

§ 1º Na hipótese da declaração prevista no caput, é facultado à CMR baixar o pedido em diligência, para que o interessado comprove a insuficiência de recursos, suspendendo-se, durante tal apuração, o prazo previsto no art. 20. § 2º Constatada a falsidade da declaração, o interessado será comunicado do indeferimento da gratuidade e da possibilidade de recurso, que se processará na forma do art. 25.

Art. 22 O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução, impressão ou digitalização de documentos, situação em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

§ 1º Resolução da Comissão Executiva estabelecerá, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da vigência deste Decreto Legislativo, o valor referido no caput, mediante proposta fundamentada da Comissão de Controle Interno e/ou da Controladoria Geral do Poder Legislativo da Câmara Municipal (CGPL).

§ 2º Caberá também à Comissão de Controle Interno e/ou da Controladoria Geral do Poder Legislativo da Câmara Municipal (CGPL) propor a atualização do valor inicialmente fixado, quando este se tornar insuficiente para ressarcir os custos.

§ 3º A Resolução referida no § 1º regulamentará também os procedimentos para recolhimento, ao Fundo Especial da Câmara Municipal do Recife, do valor referido no caput, e para sua comprovação, como requisito para recebimento do material.

Art. 23 Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original. Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 24 É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 25 No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, dirigido à Comissão Executiva.

§ 1º A ciência referida no caput será presumida pelo envio de comunicação ao endereço eletrônico fornecido pelo requerente no ato do pedido. § 2º Interposto o recurso, será formado processo administrativo, no qual poderá ser requisitada a manifestação da Procuradoria Legislativa, que terá o prazo de 10 (dez) dias, deliberando a Comissão Executiva, em decisão irreversível, na reunião seguinte ao recebimento do processo instruído.

Art. 26 Provido o recurso, a Comissão Executiva determinará que se adotem as providências necessárias para fornecimento da informação, na forma deste Decreto Legislativo, e no menor prazo possível.

Art. 27 Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direito individual. Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, tratando-se de informação sigilosa ou pessoal, o interessado deverá firmar termo de compromisso de manter sigilo sobre a informação recebida e de não utilizá-la para outro fim que não a tutela de direito individual próprio, sob pena de responsabilização.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 28 As informações detidas pelo Poder Público classificam-se em comuns, sigilosas e pessoais. Seção I Das Informações Comuns.

Art. 29 Considera-se informação quaisquer dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Seção II

Das Informações Sigilosas.

Art. 30 Considera-se sigilosa a informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Seção III Das Informações Pessoais.

Art. 31 É informação pessoal aquela relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Art. 32 As informações pessoais terão o tratamento previsto no art. 31 da Lei Federal 12.527/11. Parágrafo único. O tratamento das informações pessoais não impede a divulgação de dados estatísticos ou consolidados.

Art. 33 As informações reguladas nesta Seção serão fornecidas a autoridade pública, nos casos em que exista previsão legal para tal prerrogativa.

Seção IV

Das Disposições Comuns às Informações Sigilosas e Pessoais

Art. 34 Será responsabilizado o agente público que incorra em conduta inadequada no tratamento de informação sigilosa ou pessoal, da qual decorra sua perda, alteração indevida, acesso, transmissão ou divulgação não autorizados.

Art. 35 A Câmara Municipal do Recife responde diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal do Recife, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 O disposto neste Decreto Legislativo não prejudica as competências da Assessoria Especial de Imprensa, para a divulgação ativa das atividades da CMR e o atendimento a profissionais de Imprensa devidamente identificados.

Art. 37 Nenhum servidor, agente público, ou agente particular a serviço da CMR, poderá, a pretexto de dar cumprimento à Lei Federal 12.527/11, fornecer informação por meio diverso do previsto neste Decreto Legislativo.

§ 1º A infração ao disposto no caput deste artigo será considerada falta funcional grave, se cometida por servidor, contratual, se cometida por agente terceirizado, e de decore parlamentar, se cometida por Vereador, neste último caso somente se a título de informação oficial ou em nome da CMR.

§ 2º O disposto no caput não impede a livre manifestação do Vereador, na forma do art. 29, VIII da Constituição Federal, desde que não o faça a título de informação oficial ou em nome da CMR.

Art. 38 A Comissão Executiva editará resolução para suprir eventuais omissões da presente norma.

Art. 39 Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 40 Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de fevereiro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.012/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e ele, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o inciso I, do Art. 256 e Art. 257 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/16, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo: Concede o Título de Cidadã do Recife à Sra. **ANA LUIZA FRANCIA ASSUMPÇÃO PASSOS**, Bispa da Igreja Sara Nossa Terra. **Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã do Recife à Sra. **ANA LUIZA FRANCIA ASSUMPÇÃO PASSOS**, Bispa da Igreja Sara Nossa Terra, pelos relevantes serviços prestados ao povo do município do Recife.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de fevereiro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2021 DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.013/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e ele, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o inciso I, do Art. 256 e Art. 257 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/16, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo: Concede o Título de Cidadão do Recife ao Sr. **ALEXANDRE VITOR PASSOS ASSUMPÇÃO**, Bispo da Igreja Sara Nossa Terra. **Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão do Recife ao Sr. **ALEXANDRE VITOR PASSOS ASSUMPÇÃO**, Bispo da Igreja Sara Nossa Terra, pelos relevantes serviços prestados ao povo do município do Recife.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de fevereiro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2021 DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.014/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e ele, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o inciso I, do Art. 256 e Art. 257 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/16, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo: Concede a Medalha de Mérito José Mariano ao Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**. **Art. 1º** Fica concedida a Medalha de Mérito José Mariano ao Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de fevereiro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR DILSON BATISTA.

RESOLUÇÃO Nº 065/2022

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao memorando nº 03/2022, do Vereador Júnior Tércio,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar **Cláudia Elaine Nogueira da Silva**, matrícula nº **105.653-0**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete, símbolo PLC-GII, código 2.01, da Estrutura de Gabinete do Vereador Júnior Tércio.

Art. 2º Nomear **Thiago Rafael da Silva**, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete, símbolo PLC-GII, código 2.01, da Estrutura de Gabinete do Vereador Júnior Tércio.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 16 de fevereiro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.007/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e ele, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o inciso I, do Art. 256 e Art. 257 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/16, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo: Concede a Medalha de Mérito José Mariano à Sra. **MARIA LUCIA BRITO FERREIRA**. **Art. 1º** Fica concedida a Medalha de Mérito José Mariano à Sra. **MARIA LUCIA BRITO FERREIRA**.

Art. 2º A Medalha de que trata o art. 1º objetiva reconhecer o brilhante serviço prestado à Medicina do Recife, particularmente à Área de Neurologia, com ênfase no tratamento da Esclerose Múltipla.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de fevereiro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR.

RESOLUÇÃO Nº /2022

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 3.º da Lei nº 18.613/2019, de 31 de julho de 2019,

R E S O L V E

Art. 1º - Cancelar Gratificação de Segurança de **José Sarto Cavalcanti Wanderley**, matrícula nº **104.790-6**, PCR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 16 de fevereiro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº/2022

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao memorando nº 008/2022, do Vereador Samuel Salazar,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar **Gustavo Henrique Moreno Konig**, matrícula nº **105.112-1**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.02, da Estrutura de Gabinete do Vereador Samuel Salazar.

Art. 2º Nomear **Orlando Bartolomeu da Silva**, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.02, da Estrutura de Gabinete do Vereador Samuel Salazar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 16 de fevereiro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº /2022

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e atendendo ao memorando nº 03/2022, do Vereador Júnior Tércio,

R E S O L V E

Art. 1º Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação aos servidores da Estrutura de Gabinete do Vereador Júnior Tércio, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
105.653-0	Cláudia Elaine Nogueira da Silva	27,50	-
106.281-6	Thiago Rafael da Silva	-	27,50

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 16 de fevereiro 2022.

RESOLUÇÃO Nº/2022

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

R E S O L V E

Art. 1º Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação aos servidores da Estrutura de Gabinete do Vereador Samuel Salazar, no respectivo percentual, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
105.112-1	Gustavo Henrique Moreno Konig	170,00	-
106.282-4	Orlando Bartolomeu da Silva	-	170,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 16 de fevereiro 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2021, de aquisição de 91(noventa e uma) assinaturas digitais, diárias, de segunda a domingo, do Jornal do Comércio.

CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a EDITORA JORNAL DO COMÉRCIO LTDA

OBJETO: I) A MODIFICAÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO NO MODO DE FORNECIMENTO DOS JORNAIS, da forma Impressa para a Digital, bem COMO NO QUANTITATIVO que passa de 62(sessenta e duas) assinaturas diárias impressas, para 91(noventa e uma) assinaturas diárias digitais, nos termos do artigo 65, II, b, da Lei Federal nº 8.666/93;

II) A ALTERAÇÃO DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 08/2021, que será a partir de 01/02/2022, com retorno do seu objeto, desta vez com 91(noventa e uma) assinaturas diárias digitais, com fulcro no art. 79, §5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo um período de 12(doze).

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2022

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a campanha "Mulher na Política".

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a campanha "Mulher na Política", a ser realizada no mês de março de cada ano. **Art. 2º** As atividades desenvolvidas durante o evento serão de responsabilidade do Poder Público municipal e serão voltadas ao incentivo à participação da mulher na atividade política, tais como: I - conscientização da mulher sobre a importância de sua participação na atividade política; II - elaboração e distribuição de material informativo sobre: a) os meios de participação na atividade política; b) os procedimentos para filiação em Partido Político; e c) demais informações essenciais a respeito do tema; III - incentivo às mulheres filiadas a Partido Político a: a) concorrerem a cargos eletivos; e b) filiar-se a partido político com o qual tenham afinidade ideológica; IV - viabilização da realização de: a) palestras; b) seminários; e c) cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política; V - incentivo às jovens mulheres entre 16 e 18 anos ao alistamento eleitoral; e VI - incentivo aos Partidos Políticos, com representatividade na Câmara Municipal, a oportunizarem as Vereadoras Suplentes a ocuparem a cadeira Legislativa no mês de março de cada ano legislativo. **Art. 3º** Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com: I - outras entidades e Órgãos Públicos; II - organizações da sociedade civil; III - fundações de Direito Público ou Privado; e VI - instituições de ensino. **Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação. **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de Outubro de 2021. DODUEL VARELA Vereador – PSL.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o Brasil vivenciou uma progressão no debate público em torno das questões femininas. Temas como assédio, aborto, maternidade e carreira vêm sendo discutidos amplamente na sociedade e ganhando espaço no cenário político. A luta pelo direito das mulheres vem progredindo não só no Brasil, mas em todo o mundo. Alguns avanços já foram conquistados nas últimas décadas, como o direito ao voto e o direito de serem eleitas. Porém, no que tange à representatividade das mulheres na política, esse debate ainda se encontra muito distante do desejado. Muitas mulheres ainda têm dificuldades de ocupar cargos de poder, serem eleitas ou terem voz ativa nas tomadas de decisões políticas. Isso acontece devido à exclusão histórica desse gênero na política e que se reverbera, até hoje, no nosso cenário de baixa representatividade feminina no governo. Segundo o Inter-Parliamentary Union, que é uma Organização Internacional dos Paramentos dos Estados soberanos, cujo objetivo é mediar os contatos multilaterais dos parlamentares, o Brasil é um dos piores países em termos de representatividade política feminina, ocupando o terceiro lugar na América Latina em menor representação parlamentar de mulheres. No ranking, a nossa taxa é de aproximadamente 10 pontos percentuais a menos que a média global e está praticamente estabilizada desde a década de 1940. Isso indica que, além de estarmos atrás de muitos países em relação à representatividade feminina, poucos avanços têm se apresentado nas últimas décadas. Esse cenário se observa em todas as esferas do poder do Estado. Desde as Câmaras dos Vereadores até o Senado Federal, essa taxa de representatividade permanece muito baixa, mesmo em um cenário em que 51% dos eleitores são mulheres. A sub-representação feminina na política gera consequências que se refletem, principalmente, mas não unicamente, na idealização, construção e execução de políticas públicas que considerem as questões do ser mulher. A ausência de mulheres nos cargos de poder não propicia um debate adequado em torno de questões fundamentais, como saúde e segurança pública. Entende-se que a presença delas na política proporcionará um maior diálogo e um pensar mais abrangente em torno de questões que estejam relacionadas às pautas femininas. Ressalta-se que a dotação orçamentária que servirá de amparo a este tipo de Proposição está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), ano de 2021, por meio do Programa 1.225 – PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA IGUALDADE DE GÊNERO, rubrica 2201.14.422.3.235.2.070 – FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E DOS DIREITOS DAS MULHERES. Assim, o Projeto em tela tem como principal objetivo contribuir para uma maior igualdade de gênero e empoderamento das mulheres no processo eleitoral. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de Outubro de 2021. DODUEL VARELA Vereador – PSL.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2022

Dispõe sobre normas gerais para programas, projetos e ações voltados à dignidade menstrual e à distribuição gratuita de insumos de higiene e saúde menstrual pelo Poder Público Municipal, cria a Semana da Saúde e Higiene Menstrual e o Dia Municipal da Dignidade Menstrual e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para programas, projetos e ações voltados à dignidade menstrual e à distribuição gratuita de insumos de higiene e saúde menstrual pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º Os programas, projetos e ações voltados à dignidade menstrual e à distribuição gratuita de insumos de higiene e saúde menstrual pelo Poder Público Municipal terão como objetivos: I - combater a pobreza menstrual por meio do fornecimento e distribuição de: a) absorventes higiênicos; b) coletores ou roupas íntimas absorventes; e c) produtos farmacológicos e não farmacológicos para o alívio do desconforto menstrual; II - reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva; III - ampliar e promover acesso às informações sobre saúde e combater a desinformação acerca da menstruação, com ampliação do diálogo: a) nas políticas; b) no serviços públicos; c) na comunidade; e d) nas famílias; IV - promover a atenção à saúde das pessoas que menstruam; V - combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social; VI - criar e divulgar materiais educativos, oficinas e campanha de informações sobre saúde e higiene para reduzir e prevenir problemas de saúde menstrual; e VII - fomentar a elaboração e execução de políticas públicas em prol da saúde e higiene menstrual por meio de conferência municipal anual específica sobre o tema.

Art. 3º Poderão ser estabelecidos convênios, parcerias e acordos com outras unidades federativas ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos para compartilhamento de insumos, absorventes higiênicos e coletores menstruais com: I - abrigos; II - unidades prisionais; III - entidades de internação de adolescentes; e IV - outros órgãos ou entes de interesse público ou social.

Art. 4º Os programas, projetos e ações voltados à dignidade menstrual e à distribuição gratuita de insumos de higiene e saúde menstrual pelo Poder Público Municipal priorizarão pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, de maneira descentralizada. § 1º A distribuição dos itens descritos no inciso I do art. 2º desta Lei se dará, preferencialmente, em: I - unidades de saúde; II - unidades escolares; e III - centros de assistência social das distintas Regiões Político-Administrativas (RPAs) do Município do Recife. § 2º Será estimulada a oferta de absorventes ambientalmente sustentáveis e biodegradáveis.

Art. 5º Faculta-se ao Poder Público Municipal criar canal de contato para recebimento de solicitações e agendamento da distribuição dos itens previstos no inciso I do art. 2º desta Lei, preferencialmente por: I - telefone; II - sítio na internet; III - aplicativo de troca de mensagens; ou IV - aplicativo próprio do Poder Público Municipal.

Art. 6º Poderão compor os programas, projetos e ações de que trata esta Lei: I - entrega de materiais educativos; II - promoção de oficinas educativas para a compreensão do ciclo, higiene e saúde menstrual voltados às pessoas que menstruam; III - qualificação dos profissionais de saúde, educação e assistência social. Parágrafo único. As atividades de que trata o caput deste artigo terão por diretrizes: I - informação sobre: a) ciclo menstrual; b) vários métodos e produtos de promoção da higiene, saúde e conforto menstrual; e c) confecção de absorventes biodegradáveis; II - favorecimento da compreensão do conteúdo para pessoas não alfabetizadas, priorizando materiais com imagens por meio de vídeos ou histórias em quadrinhos; III - garantia da acessibilidade dos conteúdos para pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; e IV - respeito à diversidade e à identidade de gênero das pessoas que menstruam.

Art. 7º Fica instituída a Semana da Saúde e Higiene Menstrual, na última semana do mês de maio de cada ano.. Parágrafo único. Na semana de que trata o caput deste artigo, serão realizadas as atividades, distribuídos materiais e oferecidas oficinas a que se referem o art. 6º desta Lei.

Art. 8º Fica instituído o Dia Municipal da Dignidade Menstrual, a ser comemorado anualmente no dia 28 de maio, no âmbito do Município do Recife.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município do Recife.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 11 de janeiro de 2022. LIANA CIRNE LINS Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT).

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é promover a saúde e a higiene das pessoas que menstruam, por meio de normas gerais acerca da criação de um programa de ações educativas, saúde, assistência social, conferências e campanhas de esclarecimento periódicas que facilitem o contato da população e dos profissionais desta área com o tema, bem como a criação e aprimoramento das políticas públicas voltadas para a erradicação da pobreza menstrual no Município do Recife. A pobreza menstrual, também chamada de precariedade menstrual, é o termo dado à falta de acesso aos produtos para manter uma boa higiene no período da menstruação, e está relacionada à hipossuficiência, bem como à infraestrutura do seu ambiente, em especial de saneamento. Refere-se, também, à falta de acesso à educação necessária para gerenciar a higiene menstrual. A menstruação é frequentemente associada a tabus e mitos que, de certa forma, influenciam diretamente a relação da mulher e das pessoas que menstruam com seu meio social, no período menstrual, e impedem meninas e mulheres cisgênero e também homens trans de participar da vida cotidiana, o que tem consequências graves como a ausência na escola ou no trabalho durante seus períodos menstruais. A mulher moderna experimenta mais ciclos menstruais quando comparada às suas precedentes, que vivenciavam a menarca tardiamente, passavam por múltiplas gestações e longos períodos de amamentação e que supriam a menstruação. De acordo com relatório do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), 713 mil meninas vivem sem acesso a banheiro ou chuveiro em seu domicílio e mais de 4 milhões não têm acesso a itens mínimos de cuidados menstruais nas escolas. Desde 2014, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconhece que o direito das mulheres à higiene menstrual é uma questão de saúde pública e de direitos humanos. A ONU estima que uma em cada dez meninas perde aula quando estão menstruadas. De acordo com pesquisa realizada pela marca de absorventes Sempre Livre, no Brasil, estima-se que 22% da população adolescente entre os 12 e os 14 anos de idade que menstrua sofre de pobreza menstrual; o número sobe para 26% em jovens entre os 15 e os 17 anos de idade. Também a população encarcerada ou em situação de rua está particularmente exposta à pobreza menstrual. A autora do livro “Presos que Menstruam”, Nana Queiroz, relata que descobriu mulheres presas que usavam miolo de pão, resto de jornal, papel higiênico e pedaços de plástico quando estavam no período menstrual, por não receberem kits de higiene adequados. A introdução de alimentos e objetos inadequados na vagina, pode causar uma infecção e esse impacto pode ser duradouro, afetando a saúde e fertilidade da mulher. Tais fatos, levam a reflexão de que faltam políticas públicas e qualidade de vida para as mulheres presas. A partir de dados do IBGE, o estudo do movimento Girl Up revelou que no Brasil, cerca de 30% da população feminina menstrua. Porém, nem todas essas mulheres têm acesso à saúde básica menstrual devido à limitações econômicas e estruturais, além da falta de informação. Segundo dados da BRK Ambiental, empresa privada de saneamento básico, 1,5 milhão de mulheres brasileiras vivem sem banheiro em suas casas.4 Implementar programas, projetos e ações voltados à dignidade menstrual e à distribuição gratuita de insumos de higiene e saúde menstrual é fundamental para combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas, e assegurar que mulheres e demais pessoas que menstrua tenham garantido o acesso à saúde, educação e assistência social no âmbito da Cidade do Recife. É crucial como meio de permitir à mulher permanecer no seio social. Por tais razões, as normas gerais acerca de tais são traçadas, em respeito à competência exclusiva do Prefeito. Também são instituídos a “Semana da Saúde e Higiene Menstrual” e o “Dia Municipal da Dignidade Menstrual”, em que se fomenta a realização de atividades educativas e informativas nos equipamentos de educação, saúde e assistência social de que também trata este projeto. É a garantia de que, além da distribuição de insumos de saúde menstrual, será fomentada a educação de todas as pessoas envolvidas com a situação. Frise-se que um programa de distribuição de insumos de saúde menstrual já foi criado pelo Executivo recifense. O Decreto nº 34.722, de 9 de junho de 2021, estabeleceu tal distribuição por meio do “Programa Ciclo de Cuidado”. Esta Lei tem por objetivo tornar tal uma política de Estado, e não somente de governo, bem como garantir o cumprimento de requisitos mínimos para sua execução. As despesas advindas dos programas de que trata esta Lei serão supridas pelas dotações orçamentárias destinadas à Secretaria de Educação e a de Saúde, ou de outras fontes orçamentárias estatuidas de forma discricionária pelo Poder Executivo Municipal. Forte em tais razões, requer-se dos Pares a aprovação da presente proposição. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 11 de janeiro de 2022. LIANA CIRNE LINS Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT).

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26/2022

Autoriza o poder público municipal a adotar medidas que priorizem o atendimento e a inclusão da mulher como beneficiária nos programas de habitação no município do Recife.

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de prioridade de atendimento e inclusão da mulher como beneficiária nos programas de habitação, no âmbito do município do Recife.

Art. 2º Fica orientado que, no Município, será dada prioridade à mulher no atendimento e como beneficiária nos contratos, convênios e registros efetivados no âmbito do programa habitacional de interesse social, regularização fundiária ou qualquer outro programa habitacional.

Art. 3º Será dada prioridade à mulher no atendimento e na concessão de benefícios previstos em contratos, convênios e registros efetivados no âmbito de programa habitacional de interesse social, regularização fundiária ou qualquer outro programa habitacional afim.

Parágrafo único. Os contratos mencionados no caput abrangem: I - financiamento; II - mútuo, inclusive feneraticio; III - cessão de posse; IV - compra e venda; V - locação social; VI - arrendamento residencial; VII - carta de crédito; VIII - termo de permissão de uso ou; IX - outros instrumentos hábeis a formalizar a relação dos beneficiários de programas de habitação promovidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º Dar-se-á prioridade às mulheres: I - em situação de vulnerabilidade socioeconômica; II - com filhos; III - gestantes; IV - negras, quilombolas e indígenas não aldeadas; V - lésbicas, bissexuais e transexuais; VI - em situação de vulnerabilidade socioespacial e; VII - integrantes das religiões de matriz africana, ou afroindígena, que residam nos terreiros.

Parágrafo único. Entende-se por vulnerabilidade socioespacial a condição de risco iminente decorrente de moradias situadas em locais de risco à saúde física, psíquica ou em locais de preservação ambiental, tais como: I - encostas e picos de morros; II - em leitos de rios; III - alagados; IV - em reservas ambientais.

Art. 5º O título de propriedade do imóvel adquirido no programa habitacional será registrado em nome da mulher beneficiária ou a ela transferido.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 11 de janeiro de 2022. LIANA CIRNE LINS Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT).

JUSTIFICATIVA

O direito à moradia é essencial, porém, já há muito tempo não está em acordo com que dispõe do texto constitucional, apesar de reconhecer os esforços dos Governos Federais anteriores em minimizar o setor de habitação nas camadas populares. É de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais, consoante determina artigo 23, inciso IX, da Constituição Federal. O presente projeto de lei consiste em destinar o bem adquirido nos programas habitacionais como o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV em sua integralidade à mulher, independentemente do regime de bens do casamento. Segundo o Ipea, 43% das mulheres que são chefes de domicílio hoje no Brasil vivem em casal, sendo que 30% delas têm filhos e 13% não. Já o restante das 34,4 milhões das responsáveis pelo lar se dividem entre mulheres solteiras com filho (32%), mulheres que vivem sozinhas (18%) e mulheres que dividem a casa com amigos ou parentes (7%).1 Por isso, faz-se fundamental a consolidação da preferência na escritura da casa para as mulheres. Cabe enfatocar que a lei 11.977/09, que dispõe sobre o programa habitacional “Minha Casa Minha Vida”, contempla de forma incisiva e ampla, a prioridade de atendimento como beneficiária final do título de propriedade do imóvel adquirido à mulher. Com isso, se o casal se separar depois da aquisição do imóvel, a escritura vai ficar em nome da mulher beneficiária. É uma garantia muito importante para as mulheres e suas famílias, uma vez que, diante dos impactos do patriarcalismo a responsabilidade pela educação e sustento dos filhos acaba ficando com essas e, portanto, o projeto encontra fundamento legal para implementação e garantia no sistema de proteção das famílias. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 11 de janeiro de 2022. LIANA CIRNE LINS Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT).

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/2022

Institui no calendário oficial de eventos do Município do Recife o Dia Municipal de Enfrentamento ao Lesbocídio - “Lei Luana Barbosa”, a ser celebrado no dia 13 de abril.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o Dia Municipal de Enfrentamento ao Lesbocídio, a ser celebrado, anualmente, no dia 13 de abril.

Art. 2º O “Dia Municipal de Enfrentamento ao Lesbocídio”, de que trata o art. 1º se destina a: I - promover campanhas, atividades e ações públicas de enfrentamento e erradicação do lesbocídio; e II - contribuir na construção de cultura de não violência contra as mulheres lésbicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 11 de janeiro de 2022. Liana Cirne Lins Vereadora (PT).

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer o dia 13 de abril como o Dia Municipal de Enfrentamento ao Lesbocídio, e busca promover campanhas, atividades e ações públicas de enfrentamento e erradicação do lesbocídio, bem como de construção de uma cultura de não violência contra as mulheres lésbicas. O dia remete à data de morte de Luana Barbosa dos Reis Santos, que faleceu aos 34 anos, vítima de violência policial, no ano de 2016, em Ribeirão Preto (SP), uma mulher, negra, lésbica, periférica e mãe. O caso ganhou repercussão nacional e internacional, contando com um pronunciamento do Alto Comissariado de Direitos Humanos das Nações Unidas (ACNUDH) para América do Sul e da ONU Mulheres Brasil, veja-se trecho do documento: “O ACNUDH e a ONU Mulheres enfatizam que o uso excessivo da força, bem como qualquer tipo de discriminação - seja por gênero, raça, etnia, orientação sexual ou de outra natureza, são inadmissíveis no exercício da função policial e devem ser erradicados das forças de ordem do Brasil. (...) A morte de Luana é um caso emblemático da prevalência e gravidade da violência racista, de gênero e lesbofóbica no Brasil” Sendo este um assunto fundamental para a garantia dos direitos sociais da população lésbica, é preciso garantir subsídios que promovam a saúde e a segurança integral das mulheres, em toda a sua pluralidade. O documento intitulado “Dossiê sobre Lesbocídio no Brasil: de 2014 até 2017” aponta que, no período dos quatro anos analisados, houve um aumento de cerca de 237% de assassinatos e suicídios de mulheres lésbicas no país, motivados por lesbofobia. Na maioria dos casos, as lésbicas são assassinadas por pessoas do sexo masculino. Em todas as regiões do país, as lésbicas que moram em regiões interioranas têm o dobro de chances de serem assassinadas do que aquelas que moram nas capitais. Em relação à faixa etária, 57% das vítimas de lesbocídio possuem até 24 anos, muitas das quais ainda estavam em processo de reconhecimento da sua sexualidade. A lesbofobia estrutural e contextual atua de forma extremamente agressiva levando muitas lésbicas ao suicídio, que representam 26% dos casos. Sobre as questões raciais, ressalta-se a grande subnotificação dos assassinatos e suicídios de lésbicas negras e indígenas. Não existem dados acerca do lesbocídio nas notificações e ocorrências na política de segurança pública, saúde ou assistência social, tanto em âmbito nacional, quanto estadual, o que reforça a urgência da instauração da data em questão, a fim de assegurar a integridade das mulheres lésbicas. O conceito de lesbocídio é definido como morte de lésbicas com forte componente lesbofóbico ou motivada diretamente por lesbofobia, ódio, repulsa e/ou discriminação contra a existência lésbica. Outro elemento que recorrentemente compõe casos de lesbocídio é o desrespeito à memória da vítima e o apagamento ou a negação de sua condição lésbica, após a morte. Com o objetivo de enfrentar a lesbofobia e de construir políticas públicas comprometidas com uma cultura de não violência às mulheres lésbicas, este Projeto de Lei visa promover campanhas pedagógicas sobre o tema e seu texto foi construído por Articulação Brasileira de Lésbicas (ABL), Candaces Rede Nacional de Lésbicas e Bissexuais Negras Feministas e Autônomas; Coletiva Resistência Lésbica da Maré; Dossiê Lesbocídio; Grupo de Mulheres Felipa de Sousa; Liga Brasileira de Lésbicas (LBL); e Revista Brejeiras. Destaca-se que, no município de Niterói - RJ, já foi instituído o “Dia de Enfrentamento ao Lesbocídio” (Lei nº 3642/11), cujo objetivo é: “registrar a luta pela consolidação efetiva da igualdade e a superação das situações de exclusão das mulheres lésbicas e de todos os segmentos oprimidos e marginalizados.” Portanto, trazer esta Iniciativa

Legislativa para o Município,incluindo no Calendário Oficial da Cidade do Recife o “Dia de Enfrentamento ao Lesbocídio”, será um marco no enfrentamento à violência, na promoção dos Direitos Humanos e de políticas públicas voltadas para a não violência contra as lésbicas. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 11 de janeiro de 2022. Liana Cirne Lins Vereadora (PT).

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28/2022

Revoga a Lei Ordinária nº 16.458, de 13 de janeiro de 1999, que Estabelece penalidades aos estabelecimentos que pratiquem atos de vendas ou locação de fita de programação em vídeo em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente.

Art. 1º Revogue-se a Lei Ordinária nº 16.458, de 13 de janeiro de 1999.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de Dezembro de 2021. PAULO MUNIZ Vereador – SDD.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição busca revogar a Lei Ordinária nº 16.458, de 13 de janeiro de 1999, a qual se encontra totalmente obsoleta, visto que não existe mais produção, comercialização, nem muito menos aluguel de fitas de vídeo (VHS/BETAMAX) em nenhum estabelecimento comercial do município do Recife. Solicitamos, assim, aos demais Vereadores desta Casa Legislativa o devido apoio para a aprovação deste Projeto de Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de Dezembro de 2021. PAULO MUNIZ Vereador – SDD.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29/2022

Autoriza a concessão de isenção, remissão, anistia e descontos fiscais de taxas, tarifas e multas a concessionários e permissionários de equipamentos de comércio popular no âmbito do Município do Recife, enquanto durar a “Situação de Emergência” em razão da Pandemia da COVID-19.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção, remissão, anistia e descontos fiscais, no âmbito do Município do Recife, relativos a taxas, tarifas e multas aplicadas a concessionários e permissionários de: I - mercados públicos e anexos; II - pátios de feiras; III - locais livres; e IV - outros equipamentos diversos de promoção do comércio popular. Parágrafo único. Os benefícios dispostos no caput serão concedidos enquanto durar a “Situação de Emergência” em razão da Pandemia da COVID-19, prevista no Decreto Municipal nº 33.511, de 15 de março de 2020.

Art. 2º Os benefícios fiscais previstos no art. 1º poderão ser aplicados da seguinte forma: I - isenção de taxas e tarifas a concessionários e permissionários dos equipamentos previstos nos incisos do art. 1º; II - remissão de débitos tributários e não-tributários relativos a taxas e tarifas de concessionários e permissionários dos equipamentos previstos nos incisos do art. 1º que se tornaram inadimplentes em razão da Pandemia da COVID-19; III - anistia a multas e penalidades fiscais aplicadas a concessionários e permissionários dos equipamentos previstos nos incisos do art. 1º que se tornaram inadimplentes em razão da Pandemia da COVID-19; e IV - descontos, inclusive parcelados, no pagamento de taxas e tarifas a concessionários e permissionários dos equipamentos previstos nos incisos do art. 1º que se mantiveram adimplentes mesmo no curso da Pandemia da COVID-19.

Art. 3º Os benefícios previstos nesta Lei deverão ser concedidos mediante ato normativo de autoria do Chefe do Executivo, conforme oportunidade e conveniência, respeitados os ditames da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Parágrafo único. Os requisitos exigidos pela legislação fiscal federal, inclusive a realização de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, serão cumpridos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de janeiro de 2022. LIANA CIRNE LINS Vereadora (PT).

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição tem por objetivo garantir o sustento e a sobrevivência das pessoas que são concessionárias e permissionárias em mercados públicos e anexos, pátios de feiras, feiras livres ou outros equipamentos diversos de promoção do comércio popular. Os mercados públicos e feiras livres ocupam lugar especial na sociedade. Como defendido pelos pesquisadores espanhóis Guárdia e Öyon, os mercados são a força modeladora das cidades, sua essência. São nesses espaços que as dinâmicas urbanas se modelam e mesmo que sofram as influências do tempo e com a expansão dos centros comerciais privados, como os shopping centers, seguem resistindo e se adaptando, sem perder seu caráter de lugar de encontro, de trocas e de fortalecimento das relações sociais e culturais. No Recife, os mercados públicos estão intimamente ligados à nossa história, à organização dos bairros e à nossa identidade cultural. De acordo com a pesquisadora Maria Carneiro Lacerda de Melo, A chegada dos mercados públicos no Recife foi um sintoma de transformação urbana em curso no século XIX, o exemplo de um ideal de organização e padronização de um comércio que anteriormente se encontrava pulverizado no comércio ambulante, representado pelas feiras, açougues, boceteiras e mascates. Representa a implantação de um projeto urbanístico de delimitação dos espaços de comércio, dependendo de sua natureza, para dentro ou para fora das linhas do entorno. (2011, p. 1) Em 13 de agosto de 2021, após denúncias da precariedade de alguns mercados e feiras públicas do município do Recife, a Vereadora Liana Cirne e equipe dirigiram-se aos mercados públicos e pátios e feiras livres de Afogados, Água Fria e Encruzilhada, a fim de averiguar o funcionamento dos locais e as suas vulnerabilidades. Foram verificados inúmeros problemas e irregularidades, os quais ensejaram dezenas de requerimentos propostos e aprovados por esta Casa Legislativa, nos quais solicitamos adoção de medidas por parte do Órgão competente da Prefeitura a fim de que se solucionasse o que foi apontado. Na mesma senda, um dos problemas mais destacados pelas pessoas que trabalham nos equipamentos públicos de comércio popular foi a questão da Pandemia e dos valores cobrados pela Prefeitura. Em virtude das medidas restritivas adotadas para combater a Pandemia da COVID-19 – que se mostraram desde sempre adequadas para combater a propagação do vírus e diminuir o número de mortes – os trabalhadores de mercados públicos foram diretamente atingidos, vendo diminuir vertiginosamente a frequência nos espaços e a receita. No entanto, eles relataram que não foram concedidos benefícios fiscais aos concessionários e permissionários, o que prejudicou sobremaneira suas sobrevivências. Muitos, dessa forma, tornaram-se inadimplentes com o Município do Recife, com todas as consequências daí advindas. Assim, o presente Projeto de Lei tem o condão de permitir que o Poder Executivo de conceda benefícios fiscais a concessionários e permissionários dos espaços públicos de comércio popular. Frisamos a desnecessidade de apresentação, por ora, de impacto orçamentário-financeiro exigido pela Lei Complementar nº 101/2001, pois se trata de ato autorizativo a ser aplicado pelo Poder Executivo Municipal. Tal medida garantirá a sobrevivência dessa população e o respeito ao trabalho, sendo mais um gesto no combate ao Novo Coronavírus. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de janeiro de 2022. LIANA CIRNE LINS Vereadora (PT).

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/2022

Dispõe sobre a instalação de corrimãos nas escadarias e rampas construídas ou reformadas pela Prefeitura do Recife.

Art. 1º Deverão ser instalados corrimãos em toda e qualquer obra a ser executada pela Prefeitura do Recife neste município que inclua a construção ou a reforma de escadarias ou rampas.

Art. 2º Apenas poderão ser iniciadas as obras de construção e reforma de que trata o art. 1º em que conste devidamente orçada a instalação dos corrimãos.

Art. 3º Para todos os efeitos, não poderão ser consideradas finalizadas as obras de construção e reforma de escadarias e rampas onde não se verifique a instalação de corrimãos em observância às normas técnicas que dispõem sobre o assunto.

Art. 4º Enquanto não se verificar a instalação dos corrimãos nos moldes descritos nesta Lei, ficarão as escadarias e rampas impossibilitadas de terem o seu acesso liberado ao público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de Dezembro de 2021. PAULO MUNIZ Vereador – SDD.

JUSTIFICATIVA

Dentre as várias razões que podem ser apontadas para que o presente Projeto de Lei seja aprovado, apresentamos a seguir as mais importantes: a) Mais de 500 mil Recifenses estão domiciliados em áreas de morro e se utilizam de escadarias e rampas públicas diariamente; b) A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), por meio dos seus Comitês, editou as NBRs 9050 e 9077, que tratam, respectivamente, das normas técnicas referentes à acessibilidade e às saídas de emergência, ficando estabelecido que a instalação de corrimãos em rampas e escadarias é condição obrigatória para conferir acessibilidade e segurança à população que faz uso desses equipamentos públicos; c) É uma necessidade desafogar o Sistema Municipal de Saúde, que atualmente destina esforços e verbas na recuperação dos acidentados nas rampas e escadarias públicas; d) A aprovação desta Propositura não cria despesa para a Administração Pública Municipal. a) Parcela significativa da população se utiliza de rampas e escadarias públicas. Cerca de 500 mil recifenses vivem em áreas de morros. A precariedade estrutural nessas regiões é histórica e remonta a meados do século XX, momento em que a ocupação acelerada e desorganizada dessas áreas ocorreu após as severas enchentes que assolaram esta cidade. É justamente nessas áreas extremamente desafiadoras, especialmente em virtude do relevo acidentado e das condições ambientais precárias, que residem os recifenses de condição econômica mais vulnerável. Em nossa história recente, tornaram-se frequentes os esforços dos Chefes do Executivo para amenizar os problemas enfrentados pela população que reside nessas áreas críticas. Entre as diversas iniciativas anunciadas, a melhoria nas condições das escadarias e rampas sempre foi uma constante. Seja pelo já mencionado terreno movimentado, seja pelo difícil acesso em alguns locais, o deslocamento dos moradores dessas áreas se dá inevitavelmente através da utilização de rampas e escadarias. São crianças que vão para escolas, adultos a caminho dos seus trabalhos, idosos e deficientes que transitam nas rampas e escadarias cotidianamente, a todo momento. Por isso, é fundamental planejar e implementar obras que visem ao bem-estar dessas pessoas e, de alguma forma, tragam melhorias, proteção e segurança para suas vidas. b) Adequação às Normas da ABNT. No que tange à adequação às Normas da ABNT, verifica-se, de plano, que as NBRs 9077 (saída de emergência em edifícios) e 9050 (normas de acessibilidade) se aplicam tanto a Edifícios como a comunidades atendidas por rampas e escadarias, uma vez que, em ambos os locais, existe um número considerável de pessoas que só tem acesso as suas residências através da utilização dessas escadarias e rampas. É indiscutível, portanto, o fato de que essas escadarias e rampas devem ser construídas e mantidas com a observância do que dispõem as normas de segurança, acessibilidade e conforto elencadas nas NBRs citadas. É de conhecimento comum que diversas normas em âmbito nacional versam não apenas sobre a obrigatoriedade, mas também sobre os requisitos técnicos para instalação dos corrimãos em obras relacionadas a rampas e escadarias. Entretanto, no mundo real, tais cuidados e formalidades comumente são abandonados pelos mais diversos motivos. Não pretendemos através da apresentação deste Projeto de Lei apontar culpados. Trata-se, simplesmente, de buscar soluções aperfeiçoadas no processo que envolve a construção e a reforma das escadarias e rampas desde o seu início, tendo como único intuito que, daqui em diante, as normas técnicas sejam fielmente observadas. Lembremos que, no âmbito privado, alvarás de funcionamento apenas são emitidos após a comprovação do total atendimento do estabelecimento comercial ou da residência a este tipo de exigência. Logo, é imprescindível que o Poder Público também esteja alinhado às normas legais e de cumprimento àquilo que ele próprio exige dos demais quando exerce o poder fiscalizador. O fato de determinar a observância quanto à inclusão dos gastos com a compra e instalação dos corrimãos em momento anterior, quando da elaboração dos orçamentos, trará avanço. Dessa forma, evita-se que obras sejam iniciadas sem que tais investimentos estejam previstos no orçamento dos serviços autorizados pela Municipalidade. De outro lado, também apenas poderão ser considerados finalizados os serviços após a instalação dos corrimãos, evitando-se assim a possibilidade de entrega parcial desses equipamentos. Isso impedirá que tais equipamentos fiquem à mercê de um novo esforço municipal vindouro, a ser efetivado em uma data futura e incerta. c) Necessidade de desafogar o Sistema Municipal de Saúde. Outro aspecto que deve ser considerado é o risco de acidentes sobre os requisitos técnicos para instalação dos corrimãos em obras relacionadas a rampas e escadarias. Entretanto, no mundo real, tais cuidados e formalidades comumente são abandonados pelos mais diversos motivos. Não pretendemos através da apresentação deste Projeto de Lei apontar culpados. Trata-se, simplesmente, de buscar soluções aperfeiçoadas no processo que envolve a construção e a reforma das escadarias e rampas desde o seu início, tendo como único intuito que, daqui em diante, as normas técnicas sejam fielmente observadas. Lembremos que, no âmbito privado, alvarás de funcionamento apenas são emitidos após a comprovação do total atendimento do estabelecimento comercial ou da residência a este tipo de exigência. Logo, é imprescindível que o Poder Público também esteja alinhado às normas legais e de cumprimento àquilo que ele próprio exige dos demais quando exerce o poder fiscalizador. O fato de determinar a observância quanto à inclusão dos gastos com a compra e instalação dos corrimãos em momento anterior, quando da elaboração dos orçamentos, trará avanço. Dessa forma, evita-se que obras sejam iniciadas sem que tais investimentos estejam previstos no orçamento dos serviços autorizados pela Municipalidade. De outro lado, também apenas poderão ser considerados finalizados os serviços após a instalação dos corrimãos, evitando-se assim a possibilidade de entrega parcial desses equipamentos. Isso impedirá que tais equipamentos fiquem à mercê de um novo esforço municipal vindouro, a ser efetivado em uma data futura e incerta. c) Necessidade de desafogar o Sistema Municipal de Saúde. Outro aspecto que deve ser considerado é o risco de acidentes sobre os requisitos técnicos para instalação dos corrimãos em obras relacionadas a rampas e escadarias. Entretanto, no mundo real, tais cuidados e formalidades comumente são abandonados pelos mais diversos motivos. Não pretendemos através da apresentação deste Projeto de Lei apontar culpados. Trata-se, simplesmente, de buscar soluções aperfeiçoadas no processo que envolve a construção e a reforma das escadarias e rampas desde o seu início, tendo como único intuito que, daqui em diante, as normas técnicas sejam fielmente observadas. Lembremos que, no âmbito privado, alvarás de funcionamento apenas são emitidos após a comprovação do total atendimento do estabelecimento comercial ou da residência a este tipo de exigência. Logo, é imprescindível que o Poder Público também esteja alinhado às normas legais e de cumprimento àquilo que ele próprio exige dos demais quando exerce o poder fiscalizador. O fato de determinar a observância quanto à inclusão dos gastos com a compra e instalação dos corrimãos em momento anterior, quando da elaboração dos orçamentos, trará avanço. Dessa forma, evita-se que obras sejam iniciadas sem que tais investimentos estejam previstos no orçamento dos serviços autorizados pela Municipalidade. De outro lado, também apenas poderão ser considerados finalizados os serviços após a instalação dos corrimãos, evitando-se assim a possibilidade de entrega parcial desses equipamentos. Isso impedirá que tais equipamentos fiquem à mercê de um novo esforço municipal vindouro, a ser efetivado em uma data futura e incerta. c) Necessidade de desafogar o Sistema Municipal de Saúde. Outro aspecto que deve ser considerado é o risco de acidentes sobre os requisitos técnicos para instalação dos corrimãos em obras relacionadas a rampas e escadarias. Entretanto, no mundo real, tais cuidados e formalidades comumente são abandonados pelos mais diversos motivos. Não pretendemos através da apresentação deste Projeto de Lei apontar culpados. Trata-se, simplesmente, de buscar soluções aperfeiçoadas no processo que envolve a construção e a reforma das escadarias e rampas desde o seu início, tendo como único intuito que, daqui em diante, as normas técnicas sejam fielmente observadas. Lembremos que, no âmbito privado, alvarás de funcionamento apenas são emitidos após a comprovação do total atendimento do estabelecimento comercial ou da residência a este tipo de exigência. Logo, é imprescindível que o Poder Público também esteja alinhado às normas legais e de cumprimento àquilo que ele próprio exige dos demais quando exerce o poder fiscalizador. O fato de determinar a observância quanto à inclusão dos gastos com a compra e instalação dos corrimãos em momento anterior, quando da elaboração dos orçamentos, trará avanço. Dessa forma, evita-se que obras sejam iniciadas sem que tais investimentos estejam previstos no orçamento dos serviços autorizados pela Municipalidade. De outro lado, também apenas poderão ser considerados finalizados os serviços após a instalação dos corrimãos, evitando-se assim a possibilidade de entrega parcial desses equipamentos. Isso impedirá que tais equipamentos fiquem à mercê de um novo esforço municipal vindouro, a ser efetivado em uma data futura e incerta. c) Necessidade de desafogar o Sistema Municipal de Saúde. Outro aspecto que deve ser considerado é o risco de acidentes sobre os requisitos técnicos para instalação dos corrimãos em obras relacionadas a rampas e escadarias. Entretanto, no mundo real, tais cuidados e formalidades comumente são abandonados pelos mais diversos motivos. Não pretendemos através da apresentação deste Projeto de Lei apontar culpados. Trata-se, simplesmente, de buscar soluções aperfeiçoadas no processo que envolve a construção e a reforma das escadarias e rampas desde o seu início, tendo como único intuito que, daqui em diante, as normas técnicas sejam fielmente observadas. Lembremos que, no âmbito privado, alvarás de funcionamento apenas são emitidos após a comprovação do total atendimento do estabelecimento comercial ou da residência a este tipo de exigência. Logo, é imprescindível que o Poder Público também esteja alinhado às normas legais e de cumprimento àquilo que ele próprio exige dos demais quando exerce o poder fiscalizador. O fato de determinar a observância quanto à inclusão dos gastos com a compra e instalação dos corrimãos em momento anterior, quando da elaboração dos orçamentos, trará avanço. Dessa forma, evita-se que obras sejam iniciadas sem que tais investimentos estejam previstos no orçamento dos serviços autorizados pela Municipalidade. De outro lado, também apenas poderão ser considerados finalizados os serviços após a instalação dos corrimãos, evitando-se assim a possibilidade de entrega parcial desses equipamentos. Isso impedirá que tais equipamentos fiquem à mercê de um novo esforço municipal vindouro, a ser efetivado em uma data futura e incerta. c) Necessidade de desafogar o Sistema Municipal de Saúde. Outro aspecto que deve ser considerado é o risco de acidentes sobre os requisitos técnicos para instalação dos corrimãos em obras relacionadas a rampas e escadarias. Entretanto, no mundo real, tais cuidados e formalidades comumente são abandonados pelos mais diversos motivos. Não pretendemos através da apresentação deste Projeto de Lei apontar culpados. Trata-se, simplesmente, de buscar soluções aperfeiçoadas no processo que envolve a construção e a reforma das escadarias e rampas desde o seu início, tendo como único intuito que, daqui em diante, as normas técnicas sejam fielmente observadas. Lembremos que, no âmbito privado, alvarás de funcionamento apenas são emitidos após a comprovação do total atendimento do estabelecimento comercial ou da residência a este tipo de exigência. Logo, é imprescindível que o Poder Público também esteja alinhado às normas legais e de cumprimento àquilo que ele próprio exige dos demais quando exerce o poder fiscalizador. O fato de determinar a observância quanto à inclusão dos gastos com a compra e instalação dos corrimãos em momento anterior, quando da elaboração dos orçamentos, trará avanço. Dessa forma, evita-se que obras sejam iniciadas sem que tais investimentos estejam previstos no orçamento dos serviços autorizados pela Municipalidade. De outro lado, também apenas poderão ser considerados finalizados os serviços após a instalação dos corrimãos, evitando-se assim a possibilidade de entrega parcial desses equipamentos. Isso impedirá que tais equipamentos fiquem à mercê de um novo esforço municipal vindouro, a ser efetivado em uma data futura e incerta. c) Necessidade de desafogar o Sistema Municipal de Saúde. Outro aspecto que deve ser considerado é o risco de acidentes sobre os requisitos técnicos para instalação dos corrimãos em obras relacionadas a rampas e escadarias. Entretanto, no mundo real, tais cuidados e formalidades comumente são abandonados pelos mais diversos motivos. Não pretendemos através da apresentação deste Projeto de Lei apontar culpados. Trata-se, simplesmente, de buscar soluções aperfeiçoadas no processo que envolve a construção e a reforma das escadarias e rampas desde o seu início, tendo como único intuito que, daqui em diante, as normas técnicas sejam fielmente observadas. Lembremos que, no âmbito privado, alvarás de funcionamento apenas são emitidos após a comprovação do total atendimento do estabelecimento comercial ou da residência a este tipo de exigência. Logo, é imprescindível que o Poder Público também esteja alinhado às normas legais e de cumprimento àquilo que ele próprio exige dos demais quando exerce o poder fiscalizador. O fato de determinar a observância quanto à inclusão dos gastos com a compra e instalação dos corrimãos em momento anterior, quando da elaboração dos orçamentos, trará avanço. Dessa forma, evita-se que obras sejam iniciadas sem que tais investimentos estejam previstos no orçamento dos serviços autorizados pela Municipalidade. De outro lado, também apenas poderão ser considerados finalizados os serviços após a instalação dos corrimãos, evitando-se assim a possibilidade de entrega parcial desses equipamentos. Isso impedirá que tais equipamentos fiquem à mercê de um novo esforço municipal vindouro, a ser efetivado em uma data futura e incerta. c) Necessidade de desafogar o Sistema Municipal de Saúde. Outro aspecto que deve ser considerado é o risco de acidentes sobre os requisitos técnicos para instalação dos corrimãos em obras relacionadas a rampas e escadarias. Entretanto, no mundo real, tais cuidados e formalidades comumente são abandonados pelos mais diversos motivos. Não pretendemos através da apresentação deste Projeto de Lei apontar culpados. Trata-se, simplesmente, de buscar soluções aperfeiçoadas no processo que envolve a construção e a reforma das escadarias e rampas desde o seu início, tendo como único intuito que, daqui em diante, as normas técnicas sejam fielmente observadas. Lembremos que, no âmbito privado, alvarás de funcionamento apenas são emitidos após a comprovação do total atendimento do estabelecimento comercial ou da residência a este tipo de exigência. Logo, é imprescindível que o Poder Público também esteja alinhado às normas legais e de cumprimento àquilo que ele próprio exige dos demais quando exerce o poder fiscalizador. O fato de determinar a observância quanto à inclusão dos gastos com a compra e instalação dos corrimãos em momento anterior, quando da elaboração dos orçamentos, trará avanço. Dessa forma, evita-se que obras sejam iniciadas sem que tais investimentos estejam previstos no orçamento dos serviços autorizados pela Municipalidade. De outro lado, também apenas poderão ser considerados finalizados os serviços após a instalação dos corrimãos, evitando-se assim a possibilidade de entrega parcial desses equipamentos. Isso impedirá que tais equipamentos fiquem à mercê de um novo esforço municipal vindouro, a ser efetivado em uma data futura e incerta. c) Necessidade de desafogar o Sistema Municipal de Saúde. Outro aspecto que deve ser considerado é o risco de acidentes sobre os requisitos técnicos para instalação dos corrimãos em obras relacionadas a rampas e escadarias. Entretanto, no mundo real, tais cuidados e formalidades comumente são abandonados pelos mais diversos motivos. Não pretendemos através da apresentação deste Projeto de Lei apontar culpados. Trata-se, simplesmente, de buscar soluções aperfeiçoadas no processo que envolve a construção e a reforma das escadarias e rampas desde o seu início, tendo como único intuito que, daqui em diante, as normas técnicas sejam fielmente observadas. Lembremos que, no âmbito privado, alvarás de funcionamento apenas são emitidos após a comprovação do total atendimento do estabelecimento comercial ou da residência a este tipo de exigência. Logo, é imprescindível que o Poder Público também esteja alinhado às normas legais e de cumprimento àquilo que ele próprio exige dos demais quando exerce o poder fiscalizador. O fato de determinar a observância quanto à inclusão dos gastos com a compra e instalação dos corrimãos em momento anterior, quando da elaboração dos orçamentos, trará avanço. Dessa forma, evita-se que obras sejam iniciadas sem que tais investimentos estejam previstos no orçamento dos serviços autorizados pela Municipalidade. De outro lado, também apenas poderão ser considerados finalizados os serviços após a instalação dos corrimãos, evitando-se assim a possibilidade de entrega parcial desses equipamentos. Isso impedirá que tais equipamentos fiquem à mercê de um novo esforço municipal vindouro, a ser efetivado em uma data futura e incerta. c) Necessidade de desafogar o Sistema Municipal de Saúde. Outro aspecto que deve ser considerado é o risco de acidentes sobre os requisitos técnicos para instalação dos corrimãos em obras relacionadas a rampas e escadarias. Entretanto, no mundo real, tais cuidados e formalidades comumente são abandonados pelos mais diversos motivos. Não pretendemos através da apresentação deste Projeto de Lei apontar culpados. Trata-se, simplesmente, de buscar soluções aperfeiçoadas no processo que envolve a construção e a reforma das escadarias e rampas desde o seu início, tendo como único intuito que, daqui em diante, as normas técnicas sejam fielmente observadas. Lembremos que, no âmbito privado, alvarás de funcionamento apenas são emitidos após a comprovação do total atendimento do estabelecimento comercial ou da residência a este tipo de exigência. Logo, é imprescindível que o Poder Público também esteja alinhado às normas legais e de cumprimento àquilo que ele próprio exige dos demais quando exerce o poder fiscalizador. O fato de determinar a observância quanto à inclusão dos gastos com a compra e instalação dos corrimãos em momento anterior, quando da elaboração dos orçamentos, trará avanço. Dessa forma, evita-se que obras sejam iniciadas sem que tais investimentos estejam previstos no orçamento dos serviços autorizados pela Municipalidade. De outro lado, também apenas poderão ser considerados finalizados os serviços após a instalação dos corrimãos, evitando-se assim a possibilidade de entrega parcial desses equipamentos. Isso impedirá que tais equipamentos fiquem à mercê de um novo esforço municipal vindouro, a ser efetivado em uma data futura e incerta. c) Necessidade de desafogar o Sistema Municipal de Saúde. Outro aspecto que deve ser considerado é o risco de acidentes sobre os requisitos técnicos para instalação dos corrimãos em obras relacionadas a rampas e escadarias. Entretanto, no mundo real, tais cuidados e formalidades comumente são abandonados pelos mais diversos motivos. Não pretendemos através da apresentação deste Projeto de Lei apontar culpados. Trata-se, simplesmente, de buscar soluções aperfeiçoadas no processo que envolve a construção e a reforma das escadarias e rampas desde o seu início, tendo como único intuito que, daqui em diante, as normas técnicas sejam fielmente observadas. Lembremos que, no âmbito privado, alvarás de funcionamento apenas são emitidos após a comprovação do total atendimento do estabelecimento comercial ou da residência a este tipo de exigência. Logo, é imprescindível que o Poder Público também esteja alinhado às normas legais e de cumprimento àquilo que ele próprio exige dos demais quando exerce o poder fiscalizador. O fato de determinar a observância quanto à inclusão dos gastos com a compra e instalação dos corrimãos em momento anterior, quando da elaboração dos orçamentos, trará avanço. Dessa forma, evita-se que obras sejam iniciadas sem que tais investimentos estejam previstos no orçamento dos serviços autorizados pela Municipalidade. De outro lado, também apenas poderão ser considerados finalizados os serviços após a instalação dos corrimãos, evitando-se assim a possibilidade de entrega parcial desses equipamentos. Isso impedirá que tais equipamentos fiquem à mercê de um novo esforço municipal vindouro, a ser efetivado em uma data futura e incerta. c) Necessidade de desafogar o Sistema Municipal de Saúde. Outro aspecto que deve ser considerado é o risco de acidentes sobre os requisitos técnicos para instalação dos corrimãos em obras relacionadas a rampas e escadarias. Entretanto, no mundo real, tais cuidados e formalidades comumente são abandonados pelos mais diversos motivos. Não pretendemos através da apresentação deste Projeto de Lei apontar culpados. Trata-se, simplesmente, de buscar soluções aperfeiçoadas no processo que envolve a construção e a reforma das escadarias e rampas desde o seu início, tendo como único intuito que, daqui em diante, as normas técnicas sejam fielmente observadas. Lembremos que, no âmbito privado, alvarás de funcionamento apenas são emitidos após a comprovação do total atendimento do estabelecimento comercial ou da residência a este tipo de exigência. Logo, é imprescindível que o Poder Público também esteja alinhado às normas legais e de cumprimento àquilo que ele próprio exige dos demais quando exerce o poder fiscalizador. O fato de determinar a observância quanto à inclusão dos gastos com a compra e instalação dos corrimãos em momento anterior, quando da elaboração dos orçamentos, trará avanço. Dessa forma, evita-se que obras sejam iniciadas sem que tais investimentos estejam previstos no orçamento dos serviços autorizados pela Municipalidade. De outro lado, também apenas poderão ser considerados finalizados os serviços após a instalação dos corrimãos, evitando-se assim a possibilidade de entrega parcial desses equipamentos. Isso impedirá que tais equipamentos fiquem à mercê de um novo esforço municipal vindouro, a ser efetivado em uma data futura e incerta. c) Necessidade de desafogar o Sistema Municipal de Saúde. Outro aspecto que deve ser considerado é o risco de acidentes sobre os requisitos técnicos para instalação dos corrimãos em obras relacionadas a rampas e escadarias. Entretanto, no mundo real, tais cuidados e formalidades comumente são abandonados pelos mais diversos motivos. Não pretendemos através da apresentação deste Projeto de Lei apontar culpados. Trata-se, simplesmente, de buscar soluções aperfeiçoadas no processo que envolve a construção e a reforma das escadarias e rampas desde o seu início, tendo como único intuito que, daqui em diante, as normas técnicas sejam fielmente observadas. Lembremos que, no âmbito privado, alvarás de funcionamento apenas são emitidos após a comprovação do total atendimento do estabelecimento comercial ou da residência a este tipo de exigência. Logo, é imprescindível que o Poder Público também esteja alinhado às normas legais e de cumprimento àquilo que ele próprio exige dos demais quando exerce o poder fiscalizador. O fato de determinar a observância quanto à inclusão dos gastos com a compra e instalação dos corrimãos em momento anterior, quando da elaboração dos orçamentos, trará avanço. Dessa forma, evita-se que obras sejam iniciadas sem que tais investimentos estejam previstos no orçamento dos serviços autorizados pela Municipalidade. De outro lado, também apenas poderão ser considerados finalizados os serviços após a instalação dos corrimãos, evitando-se assim a possibilidade de entrega parcial desses equipamentos. Isso impedirá que tais equipamentos fiquem à mercê de um novo esforço municipal vindouro, a ser efetivado em uma data

corredores devem possuir corrimãos. Desse modo, é inquestionável que a aprovação de uma Lei que estabeleça a obrigatoriedade da instalação de corrimãos em escadarias e rampas, seja na sua construção ou reforma, é uma medida que vai beneficiar camadas mais vulneráveis da nossa sociedade, conferindo-lhes mais segurança, proteção e conforto no que diz respeito à utilização desse equipamento público. Ademais, vale ser frisado que é surpreendente que tal procedimento já não seja observado em todas as intervenções desse tipo. Trata-se de um conjunto de itens (rampas e escadarias + corrimão) em que a falta de um prejudica ou até mesmo inviabiliza o uso do outro. Seria como construir um carro e não contemplar a colocação dos freios. Apesar disso, é o que se verificou nas últimas décadas. Talvez, justamente em razão dessa inobservância nos momentos que antecedem a realização dos serviços, ou ainda, da liberação dos equipamentos sem que devidamente finalizados é que o recifense residente nos morros acaba por conviver com as constantes promessas de melhorias nas escadarias e rampas por parte dos Gestores Municipais, os quais se encontram constantemente enfrentando o desafio de corrigir aquilo que foi mal feito no passado. Confirmando a situação descrita, matéria de setembro de 2021 publicada pelo Jornal do Commercio informou que a Prefeitura do Recife recuperaria 289 escadarias em situação precária, com custo estimado em R\$ 100 milhões de reais. 2 d) Não há criação de despesa para a Administração Pública Municipal. Apesar de restar demonstrada a necessidade do aperfeiçoamento proposto, sabe-se que diversos projetos legislativos municipais esbarram na conhecida vedação à imposição de novos gastos ao Executivo sem que a origem do custeio esteja devidamente identificada, ou ainda por razões decorrentes da competência exclusiva do Chefe do Executivo.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31/2022

Dispõe sobre a remoção dos telefones públicos inativos e com defeitos no município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º A empresa responsável pelos telefones públicos (orelhões) situados no município do Recife deverá remover os aparelhos inativos e com defeitos.

Art. 2º Após a remoção dos telefones públicos, ficará a cargo da empresa responsável executar a revitalização do local.

Art. 3º A empresa responsável pelos telefones públicos deverá implantar sinalização tátil no piso dos orelhões que permanecerem com condições de uso. Parágrafo único. A sinalização a que se refere o caput deverá atender às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 4º O cumprimento do estabelecido no art. 1º deverá ser concluído em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação oficial desta Lei.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei implica à empresa infratora multa mensal no valor de R\$ 600 (seiscentos reais), por cada telefone público não removido. § 1º O valor da multa de que trata o caput será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro que venha substituí-lo, a cada 12 meses, contados a partir do mês posterior ao de entrada em vigência desta Lei. § 2º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração antes da imposição definitiva da multa, nos termos da legislação pertinente ao rito do processo administrativo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de janeiro de 2022. SAMUEL SALAZAR Vereador – MDB.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que encaminhamos a esta Casa Legislativa tem como objetivo precípuo desobstruir os passeios públicos, por meio da remoção dos telefones públicos inativos e com defeitos, de modo a melhorar a acessibilidade para o público e, principalmente, para os deficientes visuais. A utilização dos pontos de telefonia pública, comumente conhecidos como "orelhões", sofreu queda expressiva, em razão de os telefones fixos e móveis tornarem-se mais acessíveis. Os aparelhos públicos passaram a ser, então, objeto de vandalismo e depredação, o que desfavoreceu ainda mais o seu uso. Ademais, a medida facilitaria a acessibilidade de pessoas com deficiência visual, sendo uma expressão dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade. Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria vem arriada no art. 6º, inciso I, da LOMR, cumulado com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Sobre o aspecto formal, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo no art. 26 da LOMR. Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de janeiro de 2022. SAMUEL SALAZAR Vereador – MDB.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2022

Autoriza a criação do Plano Municipal de Informações e Contingências sobre as Chuvas.

Art. 1º Fica autorizada a criação do Plano Municipal de Informações e Contingências sobre as Chuvas, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Informações e Contingências sobre as Chuvas terá como objetivos: I - divulgar informações sobre as chuvas, em linguagem acessível e, preferencialmente, nos meios de telecomunicação e telemático; II - estabelecer as ações de prevenção, de preparação e de resposta imediata a desastres causados por chuvas intensas; e III - instituir medidas de médio e longo prazo para minimizar os impactos negativos causados pelas chuvas.

Art. 3º A elaboração do Plano Municipal de Informações e Contingências sobre as Chuvas será de atribuição dos Entes ou Órgãos do Poder Executivo Municipal responsáveis pela defesa civil. Parágrafo único. Na elaboração do Plano mencionado no caput, garantir-se-á a participação: I - dos demais Entes e Órgãos da Administração Pública Municipal; II - de outros entes federativos; III - da sociedade civil organizada; e IV - dos cidadãos recifenses.

Art. 4º O Plano Municipal de Informações e Contingências sobre as Chuvas será permanentemente atualizado e deverá contemplar as informações abaixo elencadas, entre outras: I - protocolos com medidas emergenciais e contingenciais a serem realizadas para o auxílio imediato à população afetada e para a minimização de danos, em caso de: a) alagamentos; b) enchentes; c) inundações; e d) deslizamentos causados pelas chuvas. II - planejamento de preparação e de resposta à emergência em saúde pública por inundação, considerando os impactos negativos desses eventos sobre a saúde humana e sobre a infraestrutura dos serviços de saúde; III - estratégias de acolhimento, socorro e assistência aos atingidos, incluindo auxílio material e acompanhamento das condições de saúde desses cidadãos; IV - planejamento de limpeza de canais e galerias, a fim de desobstruir a passagem das águas; V - cadastro atualizado de voluntários, de entidades filantrópicas de apoio à população exposta aos riscos das chuvas e de abrigos disponibilizados pela Prefeitura; VI - cartilha descritiva, de forma acessível, de direitos básicos dos cidadãos afetados pelos impactos negativos das chuvas; VII - informação sobre canais e formas para a realização de alertas de risco de chuva iminente e para o diálogo com a comunidade em risco; VIII - descrição de políticas de capacitação, incluindo treinamentos e simulados, para os agentes de atuação, junto com a população afetada pelas chuvas; IX - relatório de regiões com risco de alagamentos, enchentes, inundações e deslizamentos, com quantitativo potencial de pessoas a serem afetadas; X - análise de cenários de risco e informação sobre ferramentas e meios a serem utilizados para o monitoramento permanente de dados meteorológicos, hidrológicos e geológicos; XI - planejamento dos recursos a serem empregados no combate aos impactos negativos causados pelas chuvas no município; XII - estudo técnico de medidas e cronograma de ações para solução dos impactos negativos das chuvas em médio e em longo prazo; XIII - relação de obras em curso e previstas, com os respectivos custos e o andamento; e XIV - ações preventivas a serem implementadas nas áreas de risco geológico potencial, em se tratando de áreas desocupadas, e nas áreas de risco efetivo em áreas ocupadas.

Art. 5º O Plano de que trata esta Lei levará em conta as peculiaridades locais e a necessidade de integração e articulação com os demais entes federados e com a Região Metropolitana do Recife, otimizando a condução das políticas públicas implementadas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá utilizar mapas e indicadores que interliguem elementos relativos a vulnerabilidades sociais e ambientais, com o objetivo de priorizar as intervenções públicas relacionadas aos objetivos desta Lei.

Art. 7º Para sensibilização da população sobre causas, riscos, impactos, prevenção e busca de soluções em relação aos desastres de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal promoverá ações educativas nas seguintes áreas: I - saúde; II - meio ambiente; III - saneamento; IV - urbanismo; e V - outras áreas conexas.

Art. 8º O Plano de que trata esta Lei deverá ser publicado para divulgação: I - em sítio eletrônico da Prefeitura do Recife; II - em aplicativo oficial da Prefeitura do Recife; ou III - em outros meios de comunicação.

Art. 9º O Plano Municipal de Informações e Contingências sobre as Chuvas não exclui ou substitui os demais planos ou publicações já eventualmente realizados pela Prefeitura com objetivos semelhantes aos desta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 1º de Dezembro de 2021. Liana Cirne Lins Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT).

JUSTIFICATIVA

As chuvas têm causado imensos danos à população da cidade do Recife. Diante desse cenário, o Executivo anunciou planos e medidas emergenciais para minimizar os impactos causados às pessoas expostas aos riscos das chuvas. Contudo, as informações mostram-se incompletas, fragmentadas e, muitas vezes, inacessíveis à população, uma vez que nem todas as pessoas são incluídas digitalmente. O Projeto proposto se fundamenta no princípio constitucional da publicidade, consagrado no art. 37, § 1º, da Constituição Federal de 1988, que possibilita transparência ao cidadão e melhor exercício da função fiscalizadora desta Casa Legislativa. Muitos dos critérios e das informações obrigatórias estabelecidos como conteúdo do Plano proposto por esta Lei já existem ou já foram desenvolvidos pela Prefeitura, entretanto muitos deles se mostraram indisponíveis, como o alerta de chuvas por SMS. Sabemos que os planos de saneamento, de drenagem e de contingência, entre outros, são instrumentos relevantes para diagnóstico, planejamento e enfrentamento do histórico problema de inundações que acomete a capital. Dessa forma, é preciso dar transparência e unicidade às informações e às ações do Executivo no combate aos impactos negativos causados pelas chuvas. Destacamos, ainda, a necessidade de envolvimento e o esforço conjunto e permanente do Poder Público e da sociedade na busca de soluções. Assim, a instituição de um Plano de Informações e Contingência para as Chuvas visa tornar públicas e estruturadas as informações e ações propostas pelo Executivo. Dito isso, é importante mencionar que a Unidade Orçamentária necessária para a efetivação desta Lei será a Secretaria de Infraestrutura do Município do Recife (SEINFRA), através do Programa: 1.303 - GESTÃO DE RISCO EM ENCOSTAS E ALAGADOS, na atividade 2001.15.182.1.303.2.211 - DEFESA CIVIL PERMANENTE, nas operações: 05497 - IMPLANTAR E IMPLEMENTAR CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RISCO E DESASTRE E SEUS SISTEMAS, e 05505 - ANTECIPAR A PREVISÃO E O ALERTA DE FENÔMENOS METEOROLÓGICOS INTENSOS E ANORMAIS (SMS) e COORDENAR E EXECUTAR PLANO DE CONTINGÊNCIA. Vale salientar que essa secretaria, através da Defesa Civil, é responsável por desenvolver ações preventivas com o objetivo de evitar ou minimizar acidentes em situações de calamidades, a partir do monitoramento permanente das áreas de risco que estejam sujeitas a deslizamentos de terra ou alagamentos, assim como em edificações que apresentem irregularidades. Quando as chuvas causam desastres como enchentes, inundações, deslizamentos e outros, a população não pode ficar sem saber qual tipo de atendimento e apoio receberá por parte do Poder Público, nem quais são as obras previstas ou em andamento, muito menos o planejamento de ações futuras de médio e de longo prazo. São comuns nesta Casa Legislativa constantes pedidos de informação para saber quais os planos do Executivo sobre o tema. É direito do cidadão que vive em um local ou que se muda para uma região entender amplamente quais os riscos que ele oferece por sua exposição às chuvas e que medidas serão tomadas para a minimização ou a prevenção desses riscos. O objetivo deste Projeto de Lei é, portanto, garantir ao cidadão informações sobre as chuvas e ações que o executivo tomará para prevenir e reparar desastres causados, além de estabelecer medidas que minimizem os impactos negativos provocados. Assim, esta Proposição visa aprimorar, utilizando-se de mecanismos de transparência, o que está sendo feito e o que foi planejado, além de dar maior oportunidade de participação, efetividade e objetividade a esse planejamento. Liana Cirne Lins Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT).

NOVO CORONAVÍRUS

COVID-19

MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA O NOVO CORONAVÍRUS/COVID-19 E OUTRAS INFECÇÕES RESPIRATÓRIAS









Lavar as mãos com água e sabão frequentemente, principalmente após tossir ou espirrar;

Quando não puder lavar as mãos, utilize o álcool em gel para higienização;

Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável e, após o uso, jogá-lo no lixo;

Usar o ombro ou antebraço como barreira ao tossir ou espirrar;

Evitar tocar em olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;

Se estiver doente, evitar locais fechados com muitas pessoas, além de evitar contato com pessoas idosas, gestantes e com doenças crônicas;

Não compartilhar alimentos, copos, garrafas, toalhas e objetos de uso pessoal.



#juntospelavida



0800 281 1520



